Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC Centro Sócio Econômico Departamento de Ciências Econômicas e Relações Internacionais Curso de Graduação em Ciências Econômicas

PRISCILA JONCK HOFFMANN

A EVOLUÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA: ESTUDO SOBRE O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PRISCILA JONCK HOFFMANN

A EVOLUÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA: ESTUDO SOBRE O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Monografia apresentada ao departamento do Curso de Ciências Econômicas e Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do título de bacharel em Ciências Econômicas

Orientador: Prof. Dr. Sílvio Antônio Ferraz Cario

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

A Banca Examinadora resolveu atribuir a nota8,5à aluna Priscila Jonck Hoffmani disciplina CNM 5420 – Monografia, pela apresentação deste trabalho.	n na
Banca Examinadora:	
Prof. Dr. Sílvio Antônio Ferraz Cario Orientador	
Prof. Dr. Luiz Carlos de Carvalho Júnior Membro da Banca	
Prof. Dr. Frad Laita Siguaira Campos	

Prof. Dr. Fred Leite Siqueira Campos Membro da Banca

DEDICATÓRIA

Ao meu pai, minha mãe, minha irmã e, em especial, ao meu marido, amores de minha vida: sua força, sua coragem, sua serenidade e estímulo são os meus exemplos na jornada de vida, e tornam meu caminho mais leve e melhor! Obrigada, por caminharem comigo!

RESUMO

A presente pesquisa estuda a evolução histórica do Conselho Administrativo de Direito Econômico (CADE), mostrando como se deu a constituição desta instituição reguladora e como ela se encontra, atualmente, apresentando os principais aspectos que caracterizam este órgão e suas consequências na política econômica atual. Para isso, recorre-se, inicialmente, à análise dos conceitos de concorrência e mercado; das mais importantes estruturas de mercado, fazendo uma abordagem ortodoxa e heterodoxa; das concentrações industriais, concentração horizontal, vertical e conglomerada, bem como, apresentando os conceitos de fusão, trustes, holdings e cartéis. Em seguida, foi desenvolvido um relato das leis que constituíram o CADE e que foram o transformando ao longo dos anos, dando-lhe mais autonomia e poder no campo de analisar e julgar as práticas concorrenciais. As funções que esta agência reguladora possuía e aquelas que foram sendo agregadas, devido às novas leis que ampliaram o poder de atuação do CADE. Verificou-se que a criação e a aplicação efetiva do CADE como agência de controle da livre concorrência se deu através de um longo processo histórico, o qual resultou na consolidação do Conselho como agência reguladora, mostrando-se como órgão fundamental no desenvolvimento econômico do Brasil. Para ilustrar a forma de atuação do CADE, e suas implicações na economia brasileira, foi analisado o estudo de caso que engloba a fusão das empresas Brahma e Antarctica, à qual, em 2000, originou a AMBEV, devido à aprovação do ato de concentração pelo CADE. A transferência do controle, da Brahma e da Antarctica à AMBEV, resultou na criação de uma empresa líder no mercado brasileiro de cervejas. A nova Companhia passou a deter 70% da participação de mercado, com o objetivo de amenizar os aspectos negativos da fusão para os concorrentes, o Conselho impôs o cumprimento de medidas restritivas, no entanto, o CADE não apresentou garantias suficientes para a aplicação de uma total defesa da livre concorrência neste caso.

Palavras chave: CADE, concorrência, economia, regulamentação.

ABSTRACT

This research studies the historical evolution of the Administrative Council for Economic Defense (CADE), showing how was the constitution of this regulatory institution and how it is currently presenting the main aspects that characterize this body and its consequences in the current economic policy. For this, use is made initially to the analysis of the concepts of competition and market; the most important market structures, making an orthodox and heterodox approach; industrial concentrations, horizontal concentration, vertical and conglomerate, as well as presenting the fusion of concepts, trusts, holding companies and cartels. Then we developed a reporting laws that constituted CADE and were turning over the years, giving it more autonomy and power in the field of analyzing and judging the competitive practices. The functions that this regulatory agency owned and those that were being added due to new laws that increased the power of CADE's performance. It was found that the creation and the effective implementation of CADE as free competition control agency was through a long historical process, which resulted in the consolidation of the Council as a regulatory agency, showing up as a key organ in the economic development of Brazil . To illustrate how to CADE's performance, and its implications for the Brazilian economy, the case study was analyzed which includes the merger of Brahma and Antarctica, which in 2000 led to the AMBEV, due to the approval of the act of concentration by CADE. The transfer of control, of Brahma and Antarctica to AmBev resulted in the creation of a leading company in the Brazilian beer market. The new company holds 70% market share, in order to mitigate the negative aspects of the merger to competitors, imposed the implementation of restrictive measures, however, CADE has not provided sufficient guarantees for the application of a Total antitrust in this case.

Keywords: CADE, competition, economy, regulation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Composição do Plenário do CADE e Procuradora Geral – Brasil, 1996	ó76
Figura 2 - Fases da privatização no Brasil, 1981 – 1989; 1991 – 1995 e 1995	77
Figura 3 - Composição do Plenário do CADE e Procuradora Geral – Brasil, 1997	780
Figura 4 - Composição do Plenário do CADE e Procurador Geral – Brasil, 1999.	81
Figura 5 - Estrutura organizacional do CADE antes da transição para a Lei	i 12.529/11 –
Brasil	107
Figura 6 – Estrutura organizacional do CADE após a transição para Lei 12.52	9/11 – Brasil,
2011	108
Figura 7 – Processo de produção da cerveja – Brasil	119

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Vantagens Competitivas: Vantagens de Custo	27
Quadro 2 - Vantagens Competitivas: Vantagens de Diferenciação	28
Quadro 3 – Número de sessões e julgamentos do CADE – Brasil, 1976 – 1977	64
Quadro 4 - Principais períodos da regulação dos mercados no Brasil, 1937 -1988; 1	989-1994
e 1994	74
Quadro 5- Evolução da Legislação da Defesa da Concorrência no Brasil, 1962; 1991	e 199475
Quadro 6 - Resumo dos principais acontecimentos do SBDC entre os anos de 1962 a	199985
Quadro 7 - Resumo dos principais acontecimentos do SBDC entre os anos de 200	0 a 2013.
	112
Quadro 8 - Classificação de cervejas por tipos — Brasil	120
Quadro 9 - Dados da Brahma e da Antarctica antes da fusão – Brasil, 1999	124
Quadro 10 - Síntese da fusão entre a Brahma e a Antarctica – Brasil, 1999	126
Quadro 11 - Comparativo dos Pareceres e Votos do Caso AMBEV - Brasil, 2000	130
Quadro 12 - Implicações das decisões do CADE para a AMBEV – Brasil, 2000	131

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quantitativo de atos de concentração julgados pelo CADE - Brasil	, 1994 – 1	.999.
		83
Tabela 2 - Quantitativo de atos de concentração e processos administrativos	julgados	pelo
CADE - Brasil 2000 – 2013.		.111

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Tempo decorrido no exame e julgamento dos Atos de Concentração na SDE,
SEAE e CADE – Brasil, 1994 – 1996
Gráfico 2 - Tempo decorrido no exame e julgamento dos Processos Administrativos na SDE,
SEAE e CADE – Brasil, 1994 – 1996
Gráfico 3 - Evolução dos casos apreciados pelo CADE - Brasil, 1963 - 1984; 1986 - 1990;
1992 – 1993; 1994 – 1996 e 199679
Gráfico 4 - Quantitativo de atos de concentração julgados pelo CADE – Brasil, 1994 – 1999.
Gráfico 5 - Evolução histórica dos casos julgados pelo CADE – Brasil, 1963 1990; 1992 –
1994; Mar/94 – Mar/96 e 1996 – 2000
Gráfico 6 - Operações de fusões e aquisições no Brasil de 1994 a 201090
Gráfico 7 - Comparativo entre o total de processos julgados pelo CADE – Brasil, 1999 - 2000.
Gráfico 8 - Número de processos julgados pelo CADE – Brasil, 1994 – 200497
Gráfico 9 - Evolução de processos distribuídos x julgados pelo CADE - Brasil, 2000 - 2004.
97
Gráfico 10 - Número de processos envolvendo o CADE no Judiciário – Brasil, 1994 – 2012
Gráfico 11 - Quantitativo de atos de concentração e processos administrativos julgados pelo
CADE – Brasil, 2000 – 2013
Gráfico 12 - Produção nacional de cerveja (bilhões de litros) – Brasil, 1994 – 2010116
Gráfico 13 - Crescimento acumulado do PIB e das vendas de cervejas e refrigerantes - Brasil,
2005 – 2011
Gráfico 14 - Participação no mercado de cervejas – Brasil, 1989 – 1999123
Gráfico 15 - Participação no mercado brasileiro de Indústria de Cervejas (2012)133

LISTA DE ABREVIAÇÕES E SIGLAS

AC Atos de concentração

ADIN Ação Direta de Inconstitucionalidade

AMBEV Companhia de Bebidas das Américas

APRO Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação

BNDE Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

CACEX Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil

CADE Conselho Administrativos de Defesa Econômica

CIBRAZEM Companhia Brasileira de Armazenamento

CIP Conselho Interministerial de Preços

COBAL Companhia Brasileira de Alimentos

COFAP Comissão Federal de Abastecimento e Preços

DEE Departamento de Estudos Econômicos

DPDC Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

DPDE Departamento de Proteção e Defesa Econômica

ENACC Estratégia Nacional de Combate a Cartéis

EUA Estados Unidos da América

FIESP Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

HHI Herfindahl-Hirschman Index

INPI Instituto Nacional de Propriedades Industrial

MP Medida Provisória

OMC Organização Mundial do Comércio

OPEP Organização dos Países Exportadores de Petróleo

PA Processos Administrativos

PAC Programa de Aceleração do Crescimento

PAEG Programa de Ação Econômica do Governo

P&D Pesquisa e Desenvolvimento

PIB Produto Interno Bruto

PL Projeto de Lei

PLC Projeto de Lei Complementar

PND Plano Nacional de Desenvolvimento

SBDC Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência

SDE Secretaria de Direito Econômico

SEAE Secretaria de Acompanhamento Econômico

SEMOR Secretaria de Modernização e Reforma Administrativa

SENACON Secretaria Nacional do Consumidor

SEPN Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte

SG Superintendência Geral

SNDE Secretaria Nacional de Direito Econômico

STF Supremo Tribunal Federal

SUNAB Superintendência Nacional de Abastecimentos

TADE Tribunal Administrativo de Defesa Econômica

TCC Termo de Compromisso de Cessação

TCD Termo de Compromisso de Desempenho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	15
1.2 OBJETIVOS	17
1.2.1 Objetivo Geral	17
1.2.2 Objetivos Específicos	17
1.3 JUSTIFICATIVA	18
1.4 METODOLOGIA	19
1.5 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	21
2 REFERENCIAL TEÓRICO	
2.1 MERCADO E CONCORRÊNCIA	22
2.1.1 Definições de Mercado	23
2.1.2 Definição e Características de Concorrência	24
2.2 ESTRUTURAS DE MERCADO: UMA ABORDAGEM ORTODOXA	28
2.2.1 Concorrência Perfeita	29
2.2.2 Monopólio	30
2.2.3 Concorrência Monopolística	32
2.2.4 Oligopólio	33
2.3 ESTRURAS DE MERCADO: UMA ABORDAGEM HETERODOXA	34
2.4 CONCENTRAÇÃO INDUSTRIAL	39
2.4.1 Concentração Vertical	40
2.4.2 Concentração Horizontal	42
2.4.3 Concentração Conglomerada	43
2.5 OUTROS TIPOS DE CONCENTRAÇÃO INDUSTRIAL	44
2.5.1 Fusão	44
2.5.2 Trustes	46
2.5.3 Holdings	46
2.5.4 Cartéis	47
3 ASPECTOS HISTÓRICOS DO CONTROLE DA CONCORRÊNCIA NO BRASII	
3.1 INTRODUÇÃO	49
3.2O CONTROLE DA CONCORRÊNCIA NA ECONOMIA BRASILEIRA, ATÉ 1962.	49
3.3 OS PRIMEIROS PASSOS DO CADE: 1962 – 1973	53

3.3.1 O CADE, antes do Golpe de Estado: 1962 – 1964	
3.3.2 O CADE, após o Golpe de Estado: 1965 – 1973	
3.4 O CAMINHO PERCORRIDO ATÉ A LEI N° 8.884/94: 1974 - 199462	
3.5 O CADE E A ECONOMIA BRASILEIRA PÓS 1994 ATÉ O FINAL DO SÉCULO XX73	3
3.6 AVALIAÇÃO GERAL DO DESEMPENHO DO CADE DESDE SUA CONSTITUIÇÃO	
ATÉ 199984	
4 O SISTEMA BRASILEIRO DE CONTROLE DA CONCORRÊNCIA NO SÉCULO	
XXI88	
4.1 INTRODUÇÃO88	
4.2 O CENÁRIO ECONÔMICO E O DESEMPENHO DO CADE NA PRIMEIRA	
DÉCADA DO SÉCULO XXI88	
4.2.1 A Atuação e as Transformações do CADE: 2000 a 2004	
4.2.2 A Proposta para um Novo CADE: 2005 - 2010	
4.3 UM NOVO RUMO NA DEFESA DA CONCORRÊNCIA DO PAÍS: 2011 a 2013 104	
4.4 AVALIAÇÃO GERAL DO DESEMPENHO DO CADE: OS SIGNIFICATIVOS	
AVANÇOS NO SÉCULO XXI (2000 – 2013)112	
5 A ATUAÇÃO DO CADE NA CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DE BEBIDAS	
DAS AMÉRICAS - AMBEV115	
5.1 INTRODUÇÃO115	
5.2 CARACTERÍSTICAS DO SETOR DE CERVEJAS NO BRASIL116	
5.2.1 Cadeias Produtivas do Setor Cervejeiro Nacional	
5.2.2 Os Fatores de Competitividade do Setor de Cervejas Brasileiro	
5.3 ANTARCTA E BRAHMA: DA CONSTITUIÇÃO À FUSÃO121	
5.4 A ATUAÇÃO DO CADE NO ATO DE CONCENTRAÇÃO QUE RESULTOU NA	
EMPRESA LÍDER DE BEBIDAS DO BRASIL: AMBEV125	
5.5 INDICADORES DE DESEMPENHO DA AMBEV PÓS-FUSÃO133	
5.6 AVALIAÇÃO/SÍNTESE DA FUSÃO ENTRE AS EMPRESAS BRAHMA E	
ANTARCTICA	
CONSIDERAÇÕES FINAIS137	
REFERÊNCIAS141	

1 INTRODUÇÃO

1.1 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

Encontram-se registradas no Brasil, segundo informações do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) (2013) mais de 16 milhões de companhias ativas. Estas empresas, juntamente com aquelas que estão no mercado informal, competem por espaço e pelo ganho na luta da concorrência. A competitividade entre as empresas leva a menores preços para o consumidor, estimulando a inovação e o aumento de produtividade. Contudo, os mecanismos que conduzem à livre concorrência devem ser regulamentados, para que, assim, as empresas desenvolvam seus negócios em um ambiente econômico saudável, contribuindo para o crescimento do país e para o bem-estar da sociedade (IBPT, 2013).

Neste contexto, o Estado, desempenhando o papel de zelar pela Ordem Econômica, atuando de forma a combater as práticas contrárias aos interesses da economia nacional e da economia popular, determinou por meio do Decreto-lei 7.666/45, a criação da Comissão Administrativa de Defesa Econômica (CADE), a qual era vinculada ao chefe do Poder Executivo e tinha poderes para autorizar ou impedir agrupamentos ou transformações de empresas nos diversos setores da economia brasileira (CADE, 2014).

Após um extenso período de debates legislativos, no ano de 1962, por meio da Lei de nº 4.137/62, a Comissão passou a denominar-se Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), o qual tinha poderes de controlar os atos que violassem a concorrência e a livre iniciativa (ERED, 2008).

Ao longo dos demais anos 1960 até o final dos anos 1980, a atuação do CADE, é considerada por estudiosos, como pouco expressiva. O Conselho apresentava como função principal o controle no abuso de preços, porém, para execução deste controle existiam instituições que se mostravam mais eficazes, como a Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB) e o Conselho Interministerial de Preços (CIP) (BRASÍLIA, 2002).

No início dos anos 1990 o Estado começou a ser mais atuante na regulação econômica, consequência, principalmente, do grande número de empresas estatais que passaram a ser privatizadas (PEREIRA, 2006). Proporcionando ao CADE nova forma de atuação, tal instituição passou por algumas transformações, adquirindo maior e mais evidente relevância na política pública brasileira. Em 11 de junho de 1994, pela Lei de nº. 8.884/94, o CADE foi transformado em Autarquia, adquirindo autonomia administrativa e orçamento próprio. Suas

funções de prevenir e reprimir as infrações contra a ordem econômica se mantiveram (ERED, 2008).

Nos anos 2000, o CADE passou por diversas alterações, as quais levaram o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) a obter reconhecimento nacional e internacional. Neste período, o Conselho ganhou uma sede própria, priorizou o combate aos cartéis e recebeu novas atribuições, devido sanção da nova lei antitruste, a Lei de nº 12.529/11, esta passou a disponibilizar ao órgão, instrumentos mais efetivos para lidar com as distorções de mercado que vêm a prejudicar o bom andamento da ordem econômica (BRASIL, 2011).

Nestes termos, o CADE assume relevante papel na estrutura institucional do Brasil dada a função de garantir a livre concorrência no mercado, sendo a entidade responsável, administrativamente, não só por investigar e decidir, em última instância administrativa, sobre a matéria concorrencial, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência.

O CADE, atuando em todo território brasileiro, mostra-se importante na investigação, análise e julgamento de casos que envolvam o bom andamento de práticas concorrenciais na economia do país. Inicialmente, entre 1994 e 2004, o CADE julgou 4.130 casos, os quais 3.200 tratavam de atos de concentração e 930 eram processos administrativos referentes às condutas anticompetitivas. No último relatório disponível pelo CADE, em 2013, após a consolidação do novo CADE, com a entrada em vigor da Lei 12.529 no dia 29 de maio de 2012, consta informado que a instituição julgou 643 processos e realizou variadas ações que contribuíram para o fortalecimento da política de defesa da concorrência do país. Em atuação repressiva, em 2013, o CADE julgou 77 processos de apuração de condutas anticompetitivas, ocorrendo a condenação de 22 casos, e as multas aplicadas somaram a quantia de R\$ 493 milhões (CADE, 2014).

Um dos casos julgados pelo CADE foi a fusão da Companhia Cervejaria Brahma (Brahma) e da Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos (Antarctica), que originaram a Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV, no ano 2000. A Antarctica e a Brahma são caracterizadas como duas das cervejarias mais antigas do Brasil, a Antarctica foi fundada em 1885 e a Brahma teve sua fundação em 1888. Após a fusão das companhias, a AMBEV passou a ser a empresa líder no mercado brasileiro de cervejas e, portanto, passou pelas autoridades brasileiras de defesa da concorrência, sendo uma delas o CADE, o qual analisou a operação para determinar se teria um impacto negativo sobre a concorrência nos mercados relevantes e se afetaria, negativamente, os consumidores. Em abril

de 2000, o CADE aprovou a criação da AMBEV, com algumas restrições, às quais foram descritas em um termo de compromisso celebrado com a empresa (AMBEV, 2014).

Sendo assim, partindo do breve histórico do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e de sua atuação no caso AMBEV, vem-se por meio deste trabalho apresentar um estudo sobre a constituição desta instituição reguladora e como ela se encontra no cenário da política de regulação da concorrência do Brasil, mostrando os principais aspectos que caracterizam este órgão. Intenta-se, como problema de pesquisa, verificar como se tem constituído, ao longo dos anos, a regulação da concorrência no Brasil, tomando como base o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e, exemplificando sua atuação mediante análise do processo de fusão entre as empresas Brahma e Antarctica que originou a AMBEV, atualmente, a empresa líder no mercado de cervejas brasileiro.

1.2 OBJETIVOS

Os Objetivos deste trabalho podem ser divididos em Gerais e Específicos.

1.2.1 Objetivo Geral

Descrever a evolução histórica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), no processo de regulação da concorrência no Brasil.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Relatar a evolução histórica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), bem como as funções atribuídas ao longo dos anos a tal instituição e o resultado de sua atuação no cenário econômico brasileiro;
- b) Descrever os avanços e as barreiras enfrentadas pelo Conselho, até sua efetiva consolidação como agência reguladora de destaque;

c) Verificar por meio do estudo de caso, fusão das empresas Brahma e Antarctica, caso julgado pelo CADE, como tal instituição procede perante tal situação, à qual levou a criação da empresa AMBEV, atualmente líder no mercado de cervejas brasileiro.

1.3 JUSTIFICATIVA

O presente estudo tem o interesse de apresentar a importância do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), o qual vem colaborando para uma política econômica mais eficaz. O Conselho tem se mostrado uma agência reguladora de destaque e será o centro desta pesquisa.

Segundo informações contidas no portal do CADE (2014), esta entidade exerce essencialmente três funções, sendo elas: a função preventiva, com a finalidade de analisar e decidir sobre as fusões, aquisições de controle, incorporações e outros atos de concentração econômica entre grandes empresas que possam colocar em risco a livre concorrência. A função repressiva, investigando em todo o território nacional, e assim julgando a existência de cartéis e outras práticas infrativas, prejudiciais à livre concorrência. E por fim, a função educacional, a qual vem a informar o público em geral sobre as diversas condutas que possam ser nocivas a livre concorrência. Tal função também vem a incentivar e estimular estudos e pesquisas acadêmicas sobre o tema.

Nestes termos, apresenta-se um estudo sobre esta instituição, a qual vem a contribuir para o desenvolvimento econômico do País, por meio de uma política de fomento e disseminação da cultura da livre concorrência no mercado. A pesquisa se mostra relevante, pois, vem a demonstrar o forte impacto do CADE, na economia brasileira, sua importância como agência reguladora, e sua eficácia para o encaminhamento de políticas de controle e regulamento da concorrência entre as empresas brasileiras.

Este trabalho pode vir a sugerir uma das linhas de pesquisa para futuro curso de pósgraduação.

1.4 METODOLOGIA

O método científico se apresenta como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento, para que se alcance o objetivo fundamental da pesquisa, a veracidade dos fatos, e suas consequências (GIL, 2008).

A ciência procura alcançar resultados que lhe encaminhem à veracidade de um determinado assunto, utilizando os métodos de pesquisa, no qual os fatos possam ser verificados, e de acordo com os resultados, comprovados. Os métodos e técnicas utilizadas para fins científicos podem variar de acordo com os objetivos pretendidos pelo pesquisador. É de fundamental importância para o desenvolvimento do método científico, a pesquisa, pois esta procura alcançar novos conhecimentos em um determinado campo de estudo (GIL, 2002).

A metodologia de pesquisa a ser empregada, neste estudo, trata-se de pesquisa exploratória. Esta é conceituada, segundo Gil (2002, p. 41) como a pesquisa que tem por finalidade "proporcionar maior familiaridade com o problema, e o aprimoramento de ideias." Esta pesquisa exploratória envolve levantamento bibliográfico e a análise de estudo de caso que proporcionam maior compreensão do assunto abordado.

O levantamento bibliográfico é fundamentado em materiais já elaborados, envolvendo livros, artigos científicos e revistas. Lembrando que, em muitos casos, a pesquisa se inicia a partir da leitura de uma fonte bibliográfica ou de algum tipo de trabalho da mesma natureza que se deseja aprofundar o conhecimento. "A grande vantagem de se elaborar pesquisa bibliográfica se encontra no fato de permitir ao pesquisador acima, a extensa e variada gama de conteúdos" (GIL, 2002, p. 44).

A bibliografia para construção do arcabouço teórico desta pesquisa foi buscada em fontes secundárias de informação, tais como: jornais, revistas e livros impressos ou disponíveis no ambiente da internet que envolvam o conteúdo abordado neste trabalho; artigos científicos e trabalhos de pesquisas que tratem do tema e estejam relacionados ao objeto de estudo, e relatórios publicados por instituições governamentais ou não, que venham contribuir para o enriquecimento teórico do estudo.

Para elaboração do estudo de como se tem constituído ao longo dos anos, a regulação da concorrência no Brasil, tomando como base o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), assim como atender os objetivos de pesquisa, são abaixo detalhada quais foram os procedimentos metodológicos abordados.

Foi elaborada uma revisão teórica, à qual se apresentou os principais conceitos microeconômicos, os quais vêm de encontro com as políticas de regulação da concorrência; os conceitos abordados serão referentes ao mercado e concorrência; concorrência perfeita, monopólio, concorrência imperfeita, e oligopólio; as concentrações industriais (concentração horizontal, vertical e conglomerada), como também, apresentando os conceitos de fusão, trustes, holdings e cartéis. Para tal, foram utilizados livros e trabalhos acadêmicos de instituições de ensino superior, bem como materiais relativos à legislação brasileira, que regulamentam a política concorrencial brasileira, e materiais disponíveis em ambiente virtual.

Na descrição da constituição do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), bem como as funções atribuídas ao longo dos anos, a tal instituição e o resultado de sua atuação no cenário econômico brasileiro, foram abordados conceitos referentes à legislação brasileira que criou, regulamentou e regulamenta o CADE; apresentou-se ainda, relatórios anuais de atividades da instituição, disponíveis no portal eletrônico do CADE, como também trabalhos acadêmicos, bem como livros e documentos disponíveis no ambiente virtual, que abordaram assuntos pertinentes ao CADE, assim como suas atribuições e características. Desta forma, alcançou-se o ponto central da pesquisa. O desenvolvimento do presente trabalho foi dividido de forma cronológica, facilitando a leitura e entendimento dos fatos marcantes de cada período.

Um estudo de caso foi analisado, o qual tem o propósito de "fazer com que o pesquisador explore situações da vida real, preserve o caráter unitário do objeto estudado, formule hipóteses ou teorias, e tenha a possibilidade de descrever a situação do contexto em que está sendo feito determinado estudo" (GIL, 2002, p. 54).

O caso analisado foi à fusão das empresas brasileiras de bebidas: a Companhia Cervejaria Brahma (Brahma) e a Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos (Antarctica), que deram origem à Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV. Este caso foi submetido à análise e julgamento pelo CADE, pois, tal fusão afetou as leis que regulamentam a livre concorrência. As informações utilizadas à análise do caso exposto foram resultado de um levantamento bibliográfico e virtual, e utilizou-se relatórios anuais do CADE, bem como informações disponíveis no site da empresa AMBEV, e demais documentos que contribuíram e se mostraram importantes para o estudo apresentado.

1.5 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

O presente estudo é composto por seis capítulos. O capítulo 1 apresenta o tema de forma introdutória, levantando os problemas de pesquisa, determinando os objetivos que se pretende alcançar, e a metodologia à qual foi adotada para este trabalho. Este capítulo mostra as motivações que levaram o autor a desenvolver esta pesquisa.

O capítulo 2 aborda o referencial teórico adotado para embasamento da pesquisa, trazendo os aspectos econômicos, que envolvem conceitos microeconômicos, os quais vêm de encontro com as políticas de regulação da concorrência.

No capítulo 3, realizou-se um resgate histórico, abordando os primórdios da regulação da concorrência no Brasil, a Constituição do CADE e a Lei antitruste e o cenário econômico que se sucederam.

No capítulo 4, foi analisado o CADE no século XXI; verificou-se como tal instituição passou a ganhar relevância e espaço na regulação da concorrência, e seu destaque como agência reguladora, bem como as transformações do Conselho com a sanção da Lei 12.529/11.

O capítulo 5 abrange a análise de um estudo de caso, verificando na prática a atuação do CADE, sua influência na economia brasileira, e sua importância como agente regulador. O estudo se refere à fusão das empresas brasileiras de bebidas a Companhia Cervejaria Brahma (Brahma) e da Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos (Antarctica), que originaram a Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV.

E, por fim, no capítulo 6, faz-se as considerações finais, na qual são apontadas os resultados relevantes da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para compreender a importância, a forma de atuação e o que é tratado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), é necessário que determinados aspectos teóricos que são adotados nesta monografia sejam analisados. Sendo assim, o presente capítulo discorre sobre as definições de concorrência e mercado; das mais importantes estruturas de mercado, fazendo uma abordagem ortodoxa (concorrência perfeita, monopólio, concorrência imperfeita e oligopólio) como heterodoxa. Apresenta ainda, as concentrações industriais, concentração horizontal, vertical e conglomerada, bem como, apresentando os conceitos de fusão, trustes, holdings e cartéis.

O capítulo é dividido em cinco seções. Na seção 2.1 é apresentado o conceito e as características de mercado e concorrência. Na seção 2.2, apresenta-se as estruturas de mercado com uma abordagem ortodoxa. Na seção 2.3, faz-se uma abordagem heterodoxa das estruturas de mercado. Na seção 2.4, é exposto as principais formas de concentração industrial; e a seção 2.5, desenvolve os demais modelos de concentração industrial.

2.1 MERCADO E CONCORRÊNCIA

Mercado e concorrência são fenômenos que foram criados e incluíram-se, naturalmente, na sociedade; e, desde o princípio, desenvolveram-se e evoluíram de acordo com a criatividade e ambição dos agentes desse ambiente. O mercado é visto como o ambiente no qual as negociações, sobre produtos, são discutidas e praticadas pelos compradores e vendedores. Logo, é a partir do processo de troca e competição que resulta o mercado (ZEGER, 2010).

Portanto, em um ambiente de concorrência entre os vendedores de determinado bem, os quais buscam atrair a atenção dos consumidores para o seu produto, é característica do mercado aplicar instrumentos que guiem tal concorrência, como: o preço, a qualidade do produto e o serviço de pós-venda prestado pela empresa (ZEGER, 2010).

Para melhor compreensão dos conceitos de mercado e concorrência, veremos nesta subseção qual a definição e características destes termos.

2.1.1 Definições de Mercado

O mercado é um importante fator que torna possível a estruturação do processo de distribuição; tal processo é definido por Carvalho (1996, p. 23) como "um conjunto de atos por intermédio dos quais os bens produzidos no setor da produção chegam às mãos dos consumidores no setor de consumo".

Carvalho (1996) levanta quatro tipos de conceitos de mercado que se mostram relevantes para compreensão deste termo. O primeiro conceito, denomina-se "conceito popular", neste, é possível verificar o entendimento comum da população sobre mercado, e nota-se um conceito mais restrito, sem abranger a ideia ampla de mercado. Neste sentido, "Mercado é o local especial onde os vendedores expõem as mercadorias para vender e os compradores vão adquiri-las" (CARVALHO, 1996, p. 23).

No entanto, tal conceito recebe algumas críticas. O termo "área específica" não é bem empregado para definir mercado, pois com o desenvolvimento dos meios de comunicação, as atividades comerciais podem ser realizadas, estando os agentes envolvidos muito distantes um do outro, e não em um ambiente específico. E o conceito popular, também é equivocado quando informa que o produto está exposto; muitas trocas comerciais são feitas sem a necessidade de exposição do produto (CARVALHO, 1996).

Um segundo conceito é o "conceito econômico", baseado na Teoria Econômica Pura descreve que "Mercado é a área dentro da qual as forças econômicas – oferta e procura – convergem para o estabelecimento de um preço" (CARVALHO, 1996, p. 24). Comparado ao conceito anterior, nota-se que este é mais amplo, ajustando-se tanto a uma situação particular como geral, porém, ainda permanece a crítica quanto à característica geográfica de mercado, como já mencionado, vendedores e compradores podem se relacionar mesmo estando a quilômetros de distância (CARVALHO, 1996).

O terceiro conceito é uma combinação do "conceito econômico" com o "conceito geográfico", no qual se verifica uma definição ainda mais abrangente. "Mercado é o espaço geográfico no qual, vendedores e compradores, constituindo as forças da oferta e da procura, entram em contato, estabelecendo condições de compra e venda e, em consequência, fixando um preço ou preços para as mercadorias transacionadas" (CARVALHO, 1996, p. 24). Neste conceito, já se nota a ideia de fixação de preços como consequência do estabelecimento das condições de compra e venda, isto é, já se verifica a existência de contratos para controlar as operações comerciais realizadas entre os agentes, mas conforme apontado nas definições

anteriores, mesmo referindo-se a "espaço geográfico", ainda há uma restrição de espaço (CARVALHO, 1996).

E o último conceito apontado por Carvalho (1996) fundamentado, especialmente, na noção de espaço geoeconômico é o "conceito moderno", este informa, "Mercado é o espaço geoeconômico no qual ofertantes e compradores de um produto ou grupo de produtos e usuários de um serviço ou grupo de serviços estabelecem as condições contratuais de compra e venda ou da prestação dos serviços, e efetivam as negociações resultantes do contrato" (CARVALHO, 1996, p. 24). É este conceito o mais adequado para definirmos mercado, pois considera um espaço abstrato, faz menção de produtos e conjunto de produtos e ainda serviços e conjunto de serviços; bem como considera um fator fundamental na relação entre comprador e vendedor, o estabelecimento de termos contratuais, dos quais a efetivação dos negócios resulta diretamente (CARVALHO, 1996).

Portanto, através desta última definição, verificamos que mercado não pode ser restrito a um espaço geográfico, pois o mundo foi evoluindo e as tecnologias, aproximando cada vez mais as nações; isso fez com que o mercado esteja presente em todo e qualquer ambiente.

O mercado é classificado em quatro estruturas básicas, conforme veremos a frente, fazendo dele um espaço de concorrência. A concorrência perfeita e monopolística, à qual marca a escola neoclássica, trata o mercado como um espaço abstrato de oferta e demanda, adotando-se a ideia de que o produto é bem distinguido na análise dos consumidores (KUPFER; HASENCLEVER, 2002). Na concorrência imperfeita, o mercado é marcado por vendedores que oferecem produtos substitutos muito próximos entre si. E por fim, no oligopólio, o mercado é afetado pela ação individual de um pequeno número de ofertantes que dominam este mercado (CARVALHO, 1996).

2.1.2 Definição e Características de Concorrência

A concorrência schumpeteriana é vista pela economia capitalista como um processo evolutivo; nestes termos, é um processo dinâmico, no qual as empresas buscam inovações incessantemente, a fim de conquistar novas lucratividades (KUPFER; HASENCLEVER, 2002).

Para os clássicos, como Smith e Ricardo, "a concorrência não é objeto de análise em si, mas só interessa pelos seus efeitos tendenciais ou de longo prazo, associados à teoria da determinação dos preços e da taxa de lucro de equilíbrio" (KUPFER; HASENCLEVER,

2002, p. 417). Assim, os clássicos viam o processo de concorrência como um desenrolar ao longo do tempo, onde os investimentos eram atraídos pelas empresas de maior lucratividade; os indivíduos agiam apenas em interesse próprio.

Em Marx, a concorrência se mostrava como um processo importante, porém auxiliar. Na concepção marxista, a concorrência não tem relevância na economia capitalista, possuindo apenas a finalidade de executar as "leis de movimento", mas Marx, também percebe a concorrência como um mecanismo de fundamental importância na introdução do progresso técnico, tornando a economia capitalista endógena às mudanças estruturais via inovações (KUPFER; HASENCLEVER, 2002).

E para os neoclássicos, bem como para Marshall, trata-se da noção de uma concorrência perfeita; nesta, as empresas são incapazes de afetar o preço de mercado, determinado pelo equilíbrio entre oferta e demanda. O vendedor não pode aumentar o preço, incorrendo em perder suas vendas, e não pode diminui-lo, pois pode sofrer prejuízos com os custos da produção (KUPFER; HASENCLEVER, 2002).

Diferentemente das abordagens clássica e neoclássica, a concorrência para Schumpeter é um processo de criação de oportunidades econômicas e não somente um processo que direciona ao equilíbrio. A abordagem schumpeteriana de concorrência trata esta como à busca incansável dos agentes econômicos pela diferenciação, essa busca é obtida por meio de estratégias que visam obter vantagens competitivas que proporcionam lucros de monopólios, mesmo que por curto período de tempo (KUPFER; HASENCLEVER, 2002).

Schumpeter aponta que a concorrência em preços, é apenas uma das dimensões de concorrência, podendo esta se apresentar através da diferenciação de produtos, inovações, entre outros (KUPFER; HASENCLEVER, 2002).

Perante os heterodoxos, o conceito de concorrência deve ser entendido como "um processo de defrontação ("enfrentamento") dos vários capitais, isto é, das unidades de poder de valorização e de expansão econômicas que a propriedade do capital em função confere" (POSSAS, 1985, p. 174). Nestes termos, concorrência deve ser entendida como motor básico da dinâmica capitalista, sendo através da análise da concorrência, percorrido o caminho que leva às estruturas de mercado (POSSAS, 1985).

Mecanismos Estratégicos da Concorrência

A concorrência é um processo contínuo, pois a todo o momento, novas empresas entram no mercado; este pode até parecer estável, porém novos concorrentes surgem e empresas que aparentavam ser fortes, podem se tornar fracas. Na concorrência, os agentes econômicos definem suas próprias estratégias, buscando, preferencialmente, bons resultados, através da definição do que produzir como vender e a quem se juntar no mercado para facilitar o seu negócio e ampliar sua parcela de consumidores (POSSAS, 1999).

No processo concorrencial, conforme tratado por Possas (1999, p. 34) verifica-se uma:

[...] luta por apropriação do poder de compra e garantia de espaço de valorização de capital, cujos traços gerais foram tratados por diversos autores, que a pensaram de modos muito distintos.

Assim sendo, os principais mecanismos estratégicos da concorrência é a diferenciação dos produtores, este mecanismo não aborda apenas uma diferenciação nos produtos, mas tudo aquilo que possa fazer com que o produtor se sobressaia sobre os demais concorrentes. A igualação, um processo no qual tanto as novas empresas do mercado como as mais atrasadas, devem fazer o possível para se aproximarem das empresas mais desenvolvidas e que se encontram à frente, de forma que não sejam "excluídas" do mercado. A renovação constante das diferenças, pois para que uma empresa consiga manter uma vantagem competitiva, obtendo um lucro extraordinário perante as demais, deve sempre renovar os seus produtos, pelo fato de que com o tempo as empresas concorrentes passam a produzir os mesmos produtos da empresa pioneira (POSSAS, 1999).

Por fim, o último mecanismo estratégico, que abordaremos, trata-se da formação de alianças entre empresas que podem ser rivais ou não, alianças de empresas produtoras com fornecedores, com seus empregados, consumidores, entre outros, porém essas alianças podem ser prejudiciais ao andamento da livre concorrência, tornando-se um empecilho para o curso normal do processo competitivo, pois com a formação de cartéis ou fusões um setor do mercado pode tornar-se monopolizado pelas empresas participantes da aliança, mas, além da ampliação do poder econômico destas empresas, também ocorrem vantagens para o consumidor como: a introdução de inovações no mercado, redução de custos dos produtos, e melhor qualidade dos bens e serviços (POSSAS, 1999).

• Dimensões da Concorrência

Vantagens competitivas são relevantes à obtenção de destaque no mercado competitivo, no qual se oferta bens e serviços a variados consumidores. As características físicas, bem como de uso dos produtos e dos processos produtivos, em conjunto com elementos

institucionais, se mostram importantes para especificar as melhores vantagens competitivas em cada tipo de mercado (POSSAS, 1999).

As vantagens competitivas, segundo Possas (1999), podem ser de custo ou de diferenciação. Nestes termos, iremos abordar as variadas dimensões de concorrência, nas vantagens de custo, e nas vantagens de diferenciação do produto.

Nas vantagens de custo, Possas (1999) elenca as economias de escala, a qual pode ser verificada por meio do aumento da produtividade de um determinado bem e uma diminuição dos custos; economias de escopo, caracterizada pelo aumento da produtividade de um conjunto de bens e redução dos custos; a capacidade de financiamento da firma, pois uma empresa que é possuidora de boas condições financeiras sente a pressão menor sobre os custos financeiros e disponibilização de fundos para aplicar em inovações de seus produtos; as patentes e o licenciamento de tecnologia, permitindo as empresas exclusividade nas condições de produção; a relação com fornecedores, como também a relação com a mão de obra, pois é através deste relacionamento que o fornecimento de insumos pode ser garantido de maneiro mais eficaz, bem como a produção do bem; e a organização da produção, a eficiência administrativa e a capacitação dos funcionários, também podem garantir menores custos.

Sintetizando o exposto acima, o Quadro 1 vem ilustrar as variadas vantagens competitivas de custo a serem obtidas por uma empresa.

Quadro 1 - Vantagens Competitivas: <u>Vantagens de Custo</u>

VANTAGENS DE CUSTO

⇒ Economias de Escala

⇒ Economias de Escopo

⇒ Capacidade de financiamento da firma

⇒ Patentes e licenciamento de tecnologia

⇒ Relações com fornecedores e/ou garantia de matérias – primas

⇒ Relações com mão-de-obra

⇒ Organização da produção

⇒ Eficiência administrativa

⇒ Capacitação

Fonte: Elaboração própria com base em Possas (1999).

Nas vantagens de diferenciação de produtos, Possas (1999) cita as especificações de cada produto, pois cada produto pode servir a determinado grupo do mercado consumidor, ao desempenho e à durabilidade do bem, e ao designe, os quais chamam muito a atenção do

comprador. Assim, é um produto fabricado em linhas completas; diversos bens possuem um elevado custo de utilização, porém uma queda em tal custo pode representar uma vantagem de diferenciação; o bem possuir uma marca conhecida no mercado é um atrativo ao consumidor e uma vantagem de diferenciação; as formas de distribuição e comercialização do produto; cita, também, a assistência técnica prestada pela empresa que forneceu o bem ao mercado, as formas como o produto é negociado com o cliente, e as relações da empresa com o mesmo.

Na Quadro 2, verifica-se, resumidamente, as vantagens de diferenciação que podem ser adotadas pela firma no mercado competitivo.

Quadro 2 - Vantagens Competitivas: <u>Vantagens de Diferenciação</u>



Fonte: Elaboração própria com base em Possas (1999).

Desta forma, por meio da utilização das vantagens competitivas listadas é que as empresas buscam ganhar a concorrência com empresas rivais. É visto que as dimensões da concorrência representam às variadas possibilidades das empresas de atrair uma maior parcela do mercado consumidor e proporcionar a este mercado, produtos de maior qualidade e com preços acessíveis; nestes termos, a concorrência pode trazer vantagens ao cliente.

2.2 ESTRUTURAS DE MERCADO: UMA ABORDAGEM ORTODOXA

O mercado é lugar, no qual se pode encontrar produtores e vendedores de variados produtos, é o encontro entre a oferta e à procura de bens. O mercado, também pode ser utilizado com a finalidade de se fazer uma análise da formação de preços dos variados

produtos, objetos de troca. Assim sendo, a partir da demanda e da oferta de mercado são determinados o preço e a quantidade de equilíbrio de um dado bem ou serviço. Entretanto, o preço e a quantidade dependerão da forma ou estrutura desse mercado, verificando se o mesmo é competitivo, com muitas empresas no mercado; ou mais concentrado, com poucas empresas no mercado, podendo ser composto, por até mesmo uma única empresa (NASCIMENTO, 2009).

A estrutura de mercado pode ser classificada como todas as características apresentadas por um mercado que influencia o comportamento dos compradores e vendedores, quando estes se reúnem para comercializar (HALL; LIEBERMAN, 2003). É possível classificar um mercado em quatro estruturas básicas: concorrência perfeita, concorrência monopolística, oligopólio e monopólio. Nesta ordem como foram apresentadas, a intensidade da concorrência é máxima na concorrência perfeita, diminuindo gradativamente até a situação de monopólio (NUSDEO, 2001).

2.2.1 Concorrência Perfeita

Concorrência perfeita é uma dos quatro tipos básicos de estruturas de mercado. É uma representação abstrata da realidade, possuindo o maior grau de abstração. Constitui uma abstração teórica para explicar o funcionamento do mercado em concorrência pura, e serve de contraponto para os mercados concentrados (NUSDEO, 2002).

Esta estrutura apresenta três importantes características. Primeiramente, neste modelo existe um grande número de compradores e um grande número de vendedores, cada um compra ou vende apenas uma pequena fração da quantidade total do mercado. Isso faz com que nenhum tomador de decisão individual possa vir a afetar significativamente o preço do produto, alterando a quantidade comprada ou vendida. Sendo assim, o agente econômico não pode aumentar o preço, pois pode incorrer em perder suas vendas; não pode diminuí-lo porque pode sofrer prejuízos com os custos da produção. E, também não pode reduzir unilateralmente a oferta, pelo fato de que a parcela não vendida é suprida pelos concorrentes (HALL; LIEBERMAN, 2003).

A segunda característica é que os vendedores oferecem um produto padronizado. Assim, em um mercado perfeitamente competitivo os consumidores não notam diferenças significativas entre os produtos oferecidos por um vendedor e por outro. Isso pode ser exemplificado pelos produtos agrícolas e pelas commodities. Quando o comprador verifica

uma diferença significativa entre os produtos oferecidos por diferentes vendedores, este mercado não pode ser classificado como perfeitamente competitivo (HALL; LIEBERMAN, 2003).

A terceira característica do mercado em concorrência perfeita é a facilidade com que os vendedores podem entrar e sair do mercado. Isso se dá, porque um mercado perfeitamente competitivo não apresenta barreiras relevantes para a entrada de novos participantes; qualquer empresa que deseja ingressar no mercado pode atuar e fazer negociações nas mesmas condições das empresas já presentes. O mesmo acontece quando se deseja sair do mercado; a empresa pode vender sua planta e seus equipamentos, sem que haja nenhum obstáculo (HALL; LIEBERMAN, 2003).

Uma empresa que esteja inclusa em uma estrutura de mercado de concorrência perfeita pode apresentar restrições de custo, como qualquer outra firma, pois, o custo de produzir em qualquer nível de produção depende da tecnologia de produção da empresa e dos preços que a mesma pagará pelos insumos (HALL; LIEBERMAN, 2003).

A empresa participante desta estrutura de mercado, num período de longo prazo, possui uma tendência de lucro econômico zero; o que existe é uma remuneração do produtor pelo seu custo de oportunidade. Assim, torna-se impossível imaginar um processo de desenvolvimento permanente, com aumento da tecnologia e da qualidade dos produtos, pelo fato de que não existe geração de recursos para investimentos (HALL; LIEBERMAN, 2003).

2.2.2 Monopólio

A estrutura de mercado monopólio possui certa rejeição pelos agentes econômicos, pois existem na realidade aspectos negativos relacionados a este tipo de estrutura, como o poder de reduzir a quantidade de determinado bem ou serviço oferecido no mercado, como também o controle sobre os preços deste produto. Muitos monopólios, realmente, revelam prejuízos à sociedade, mas, em determinados casos, podem vir a contribuir para uma melhor organização da produção (NUSDEO, 2001).

Uma empresa monopolista é caracterizada como sendo a única vendedora de um bem ou serviço, à qual não possui substitutos próximos (HALL; LIEBERMAN, 2003), ou seja, o denominado mercado monopolista é composto por apenas um vendedor, e este fornece um produto, o qual outra empresa não possui um produto semelhante. No mercado, existem, geralmente, variadas opções de produtos ou serviços, para que o consumidor satisfaça sua

necessidade e seus desejos, porém um único vendedor de um bem ou serviço não é considerado um monopólio se outras firmas venderem produtos substitutos próximos.

Para definir-se, se o mercado é um monopólio ou não, é necessário verificar o tamanho deste mercado e as limitações que ele apresenta. É necessário incluir no mercado todos os produtos semelhantes, que podem ser substitutos próximos para o produto em questão, mas os agentes que atuam no mercado possuem preferências e características distintas e o que pode ser um produto substituto para alguns, pode não ser para outros. É preciso, então, compreender o mercado em monopólio como algo mais abrangente e não como categoria específica (HALL; LIEBERMAN, 2003). Assim, é observado o monopólio puro, o qual é caracterizado pelo controle, por um só vendedor, dos preços e das quantidades de bens ou serviços oferecidos aos compradores, em que poucos compradores poderiam encontrar um substituto próximo (NASCIMENTO, 2009).

O mercado em monopólio, ao contrário do mercado em concorrência perfeita, possui barreiras à entrada, e é devido a estas barreiras que o monopólio surge. As barreiras mais comuns responsáveis pela criação e manutenção dos mercados monopolistas são: as economias de escala, às quais podem proporcionar a firma produção com custo médio por unidade menor do que o custo médio de produção de duas ou mais firmas; isso leva à existência de monopólios naturais, ao controle de uma empresa sobre um recurso escasso para produção de um bem, ou à posse exclusiva de matérias-primas, e a barreiras impostas pelo governo, pois em determinados momentos, o interesse da sociedade é mais bem atendido ao ter somente um vendedor no mercado. O governo possui dois principais métodos de criação de monopólio: a proteção da propriedade intelectual por meio de patentes, marcas registradas, direitos autorais, e através de franquias, exclusivas, do governo (HALL; LIEBERMAN, 2003).

Uma empresa em monopólio, assim como as demais, deseja alcançar um lucro máximo, porém para tanto, também enfrenta restrições. Uma das restrições se encontra nos custos do monopólio, pois para qualquer nível de produção que o monopolista possa alcançar, o mesmo deve pagar um custo total, o qual é determinado pela sua tecnologia de produção e pelos preços que deverão pagar pelos insumos. A restrição da demanda, também está presente em um mercado em monopólio, em qualquer nível de produto que o monopolista possa produzir o preço máximo a ser cobrado, é determinado pela curva de demanda de mercado para o seu produto. (HALL; LIEBERMAN, 2003).

2.2.3 Concorrência Monopolística

A concorrência monopolística é uma estrutura de mercado que se encontra entre a concorrência perfeita e o monopólio. A maioria dos mercados de bens e serviços possui estrutura de mercado a qual se caracteriza por não ser nem perfeitamente competitiva e nem perfeitamente monopolista (HALL; LIEBERMAN, 2003).

Um mercado em concorrência monopolística apresenta, conforme a concorrência perfeita, muitas empresas, apresentando um elevado número de compradores e vendedores, porém os demais aspectos incluídos em tal estrutura de mercado não são evidenciados na concorrência monopolística (NUSDEO, 2001).

As empresas na concorrência monopolística produzem determinado bem ou serviço, em que cada qual produz um produto diferenciado daqueles produzidos pelos seus concorrentes diretos, ou seja, os bens e serviços são heterogêneos, porém apresentam substitutos próximos. A diferenciação dos produtos se dá por meio de características físicas, embalagens, promoção de vendas, manutenção, dentre outros. Cada firma exerce certo poder sobre os preços, pois os produtos apresentam diferenças entre si e o consumidor tem opções de acordo com suas preferências (NUSDEO, 2001).

Tal diferenciação de produtos pode levar a constituir certa forma de domínio de mercados se as empresas possuidoras das principais marcas se valerem de práticas abusivas. Isso pode levar a estimular concentrações econômicas, à medida que a fidelidade dos consumidores e os custos de publicidade constituem uma barreira de entrada a empresas ingressantes (NUSDEO, 2002).

Existem barreiras de entrada, como: a diferenciação do produto e os canais de distribuição, sendo que quanto mais controlada a distribuição no atacado e no varejo mais difícil é à entrada de novos concorrentes, mas estas barreiras não são significativas para entrada ou saída de empresas do mercado; isso faz com que no longo prazo exista uma tendência apenas para lucros normais, ou seja, lucro econômico zero, como na concorrência perfeita. Isso mostra que lucros extraordinários, no curto prazo, atraem novas empresas para o mercado, aumentando a oferta do produto, até alcançar o ponto em que persistirão os lucros normais, quando então, encerra a entrada de concorrentes (HALL; LIEBERMAN, 2003).

2.2.4 Oligopólio

A estrutura de mercado oligopólio se caracteriza pela presença de poucos vendedores, em que as ações tomadas por qualquer um afetará significativamente as demais, nestes termos, o oligopólio é um mercado dominado por pequeno número de empresas interdependentes em que cada empresa leva em consideração o comportamento das demais, ao tomar as suas decisões quanto ao preço a praticar e ao volume da produção (HALL; LIEBERMAN, 2003).

Pode ocorrer, também de existir um número grande de agentes no campo da oferta, porém poucos são aqueles que possuem capacidade produtiva; um exemplo disso, é o que ocorre na indústria automobilística (HALL; LIEBERMAN, 2003).

Para o mercado ser caracterizado como oligopólio é preciso definir um mercado amplo o suficiente para incluir todos os substitutos, razoavelmente, próximos. Esta estrutura possui alta volatilidade, pois pequeno número de empresas pode vir a promover um acordo, como algo semelhante a um cartel, conceito que será esclarecido na última seção deste capítulo; isso levaria a efeitos semelhantes de monopólio. A ação antitruste do governo, a globalização do mercado e as mudanças tecnológicas são ameaças a este e outros conluios dos oligopolistas (HALL; LIEBERMAN, 2003).

Um mercado caracterizado como oligopólio pode ser definido de duas formas: o oligopólio concentrado e o oligopólio competitivo. No oligopólio concentrado existe um pequeno número de empresas no setor; os produtos são essencialmente homogêneos, apresentando pouca diversificação, e a competição via preços não é muito característica deste modelo de oligopólio. O oligopólio competitivo é definido como um pequeno número de empresas que dominam um setor com muitas empresas marginais. Nesta forma, as grandes empresas podem vir a recorrer pela competição via preços para ampliarem sua parcela de mercado no determinado setor (CARVALHO, 2000).

A entrada em uma estrutura de mercado oligopólio é desestimulada por economias de escala, pelo fato da empresa ser caracterizada como "nova", pois oligopolistas, já estabelecidos no mercado, possuem reputações favoráveis. Muitos recorrem para gastos intensos com publicidade, o que contribui para manter e criar lealdade à marca. As novas empresas podem chegar a alcançar as empresas já consolidadas no mercado, porém para tanto será necessário altos custos com publicidade e baixas receitas. Também é possível verificar barreiras estratégicas, em que as empresas oligopolistas buscam estratégias propositais para afastar os potenciais concorrentes. E as barreiras criadas pelo governo, os oligopólios, assim

como os monopólios podem fazer "acordos" com o governo para preservar seu poder econômico no mercado (HALL; LIEBERMAN, 2003).

No oligopólio como existe a interdependência entre as firmas, cada uma ao tomar suas decisões deve antecipar a resposta das empresas rivais, porém é difícil prever o comportamento do oligopólio. Para tanto, tem-se uma abordagem denominada teoria dos jogos, à qual busca fornecer esclarecimentos sobre esta estrutura de mercado (HALL; LIEBERMAN, 2003).

2.3 ESTRURAS DE MERCADO: UMA ABORDAGEM HETERODOXA

A abordagem heterodoxa busca reestruturar o conceito de estruturas de mercado, pois segundo Possas (1985, p. 171) este é abordado pela literatura mais divulgada, como "explicação do desempenho das empresas, que elas cumprem no modelo mais usado para orientar a pesquisa empírica em organização industrial." Para apresentação de tal reestruturação, é necessário esclarecer alguns conceitos fundamentais.

Em primeiro lugar, o conceito de oligopólio, este ganha um novo sentido Possas (1985, p. 172) trata oligopólio como "uma classe de estruturas de mercado caracterizada pela existência de importantes barreiras à entrada, senão para todos os tipos e/ou tamanhos de empresas que o compõem, ao menos para as maiores e/ou "progressivas." Através desta conceituação, o objeto central se volta às margens do lucro e não mais a formação dos preços de "equilíbrio" (POSSAS,1985).

E as barreiras à entrada, que se mostram, conforme Possas (1985, p. 172), "[...] a síntese da natureza e dos determinantes da concorrência num dado mercado oligopolizado, abrangendo tanto a concorrência potencial como a interna". E não mais "como um dos componentes da estrutura do mercado ou ainda, como uma das possíveis explicações da determinação de preços em oligopólio" (POSSAS, 1985, p. 172). Sendo as barreiras à entrada, peça fundamental na determinação das margens de lucro.

Na abordagem heterodoxa, o enfoque dado às estruturas de mercado, também permite alguma compatibilidade com a abordagem feita pelas teorias da firma, porém ambas possuem posturas teóricas divergentes e o que reúne ambas as teorias é o conceito de concorrência. Para tal, é necessário deixar de lado o conceito de que concorrência é uma disputa das empresas por fatias do mercado, mas considerar uma concepção mais ampla, a qual englobe uma análise dinâmica dos mercados no capitalismo (POSSAS, 1985).

As estruturas de mercado são caracterizadas por um padrão de concorrência, inserção das empresas ou de suas unidades de produção na estrutura produtiva. E as estratégias de concorrência vêm a completar o quadro que define tais padrões competitivos, sendo por meio das estratégias que as empresas buscam se destacar no mercado. Unindo esses elementos, configura-se um complexo de atributos da estrutura de mercado e da estratégia de empresas lideres que ali se inserem (POSSAS, 1985).

Com o objetivo de ampliar e reajustar o conceito de estruturas de mercado, Possas (1985) assume que indústria e mercado podem ser unificados, pois mercado passa a ser definido como o centro da concorrência capitalista e a demanda é a variável determinante na realização de decisões e ações de grandes empresas, sujeita a restrições de padrão de consumo. Dado isso, é verificado que as propriedades físicas e técnicas de um bem são passíveis de impor restrições consideráveis ao processo de produção, como também ao comportamento e configuração da demanda (POSSAS, 1985).

A resultante da análise heterodoxa é o fato de que unindo a determinação das tendências dinâmicas do mercado ao funcionamento macroeconômico do sistema, expressos no processo de ampliação e desenvolvimento das empresas e do mercado, impulsionados pela acumulação interna das empresas líderes, pode-se substituir por padrões e até mesmo, por formas particulares de comportamento dinâmico das estruturas de mercado (POSSAS, 1985).

Nestes termos, configura-se um processo de crescente concentração de mercado ou em alternativa uma extensão de seus limites através da diferenciação de produtos, entre outras estratégias para ampliação da demanda. A diversificação da grande empresa para mercados já consolidados ou que estão dando os primeiros passos é analisado como um passo a mais, para então, alcançar a internacionalização e a conglomeração financeira e produtiva, patamares mais avançados da competição capitalista, na constante tentativa de aumentar as fronteiras de expansão e acumulação, com a qual as empresas constantemente se defrontam (POSSAS, 1985).

Sendo assim, verifica-se que na abordagem heterodoxa um dos elementos fundamentais das estruturas de mercado é a concentração econômica e a intensidade das condições de entrada, desenvolvidas como um indicador do poder de mercado das firmas oligopolistas e determinante do nível de preços.

O conceito de estruturas de mercado que possa atender a dinâmica de uma economia capitalista moderna deve abordar dois requisitos básicos. Segundo Possas (1985, p. 181), primeiramente, "[...] os critérios de classificação das diferentes indústrias ou mercados devem dar prioridade àqueles elementos da estrutura técnico-produtiva e do processo competitivo

que configurem um padrão de concorrência específico [...] e a classificação deve ser suficientemente parcimoniosa para propiciar uma aplicação analiticamente proveitosa, sem perder os traços mais marcantes, mas sem se diluir em pormenores que ponham em risco o potencial interpretativo, e convencional o bastante para enriquecer do abundante material de reflexão e pesquisa sobre o tema".

Assim, reunindo esses dois requisitos principais em conjunto com os mercados tipicamente competitivos, Possas (1985) destaca as seguintes estruturas de mercado: Oligopólio concentrado, oligopólio diferenciado, oligopólio diferenciado-concentrado ou misto, oligopólio competitivo e mercados competitivos.

Oligopólio Concentrado

Este oligopólio é caracterizado pela ausência de diferenciação dos produtos, pois possui uma natureza homogênea, na qual se nota pouca diferenciação. Este oligópolio é marcado pela concentração técnica, no qual poucas empresas detêm parcela relevante da produção do mercado (POSSAS, 1985).

A competição é marcada pela introdução de novos processos, sendo estes responsáveis por uma queda nos custos e melhor qualidade dos produtos, como também pela iniciativa de aumento da capacidade, adiantando o crescimento do mercado, bem como podendo tomar decisões antecipadas que favoreçam sua posição em relação ao movimento do ambiente econômico. A competição ditada via preços não é comum neste oligopólio, pelo fato de que, como citado acima, poucas empresas serem detentoras de parte considerável da produção do bem (POSSAS, 1985).

No oligopólio concentrado, existem barreiras à entrada de novas empresas, pois o controle das tecnologias empreendidas para produção do produto, como o acesso aos insumos estão sob controle das grandes empresas. E a empresa que deseja ingressar no setor deve dispor de um capital inicial elevado, para assim, se solidificar no mercado (POSSAS, 1985).

Possas (1985) mostra que este oligopólio se encontra presente, principalmente, no setor de fabricação de insumos básicos industriais e de bens de capital.

Oligopólio Diferenciado

Segundo Possas (1985), no oligopólio diferenciado, a disputa das empresas pelo mercado se dá por meio da diferenciação de produtos. Não há concorrência via preços, pois tal competição geraria riscos à estabilidade do mercado e à sobrevivência da empresa.

As empresas, tendo como principal forma de concorrência a diferenciação de bens leva a implicações sobre a estrutura de mercado, ao passo de que o esforço competitivo está focado, basicamente, nas despesas de publicidade e comercialização de produtos existentes, como de novos produtos (POSSAS, 1985).

Neste modelo de oligopólio, as economias de escala de diferenciação dão origem às barreiras, à entrada, juntamente, com o hábito do consumidor de se apegar a marcas específicas. Assim, fazendo com que empresas que desejem ingressar no meio, tenham que dispender elevados gastos em investimento para obter uma pequena parcela do mercado consumidor. Possas (p. 187, 1985) aponta que "[...] a presença de barreiras à entrada não significa que a estrutura do oligopólio diferenciado tende a permanecer estável porque a diferenciação de produtos requer, para produzir os efeitos desejados, uma contínua renovação dos produtos".

As indústrias de bens de consumo não duráveis, empresas farmacêuticas, de perfumaria, cigarros e bebidas se enquadram em oligopólio diferenciado (MATTOS, 2003)

• Oligopólio Diferenciado-Concentrado ou Misto

Esta estrutura possui características tanto do oligopólio concentrado, como do diferenciado. Tal combinação resulta de diferenciação de produtos como forma principal de concorrência, porém os índices de concentração destes mercados são mais elevados que no oligopólio diferenciado, podendo alcançar a mesma ordem de grandeza do oligopólio concentrado. Nesta estrutura, busca-se ampliar a parcela de mercado através de diferenciações e inovações nos produtos (POSSAS, 1985).

Neste oligopólio, as barreiras à entrada se encontram nas economias de escala técnicas e nas economias de diferenciação. "Ao mesmo tempo, as estratégias de concorrência que condicionam o modo e o ritmo de expansão destes mercados, também combinam esses dois aspectos: não só se planeja excesso de capacidade para atender às descontinuidades técnicas e antecipar o crescimento do mercado, mas, principalmente, como contrapartida, em nova

capacidade produtiva, do esforço de ampliar o mercado pela diferenciação e inovação de produto" (POSSAS, 1985, p.189).

O oligopólio diferenciado-concentrado está em busca de constante renovação, ditada pela competição via diferenciação, e esta renovação se manifesta de forma descontínua no tempo. Segundo Possas (1985, p. 190):

A duração do ciclo de cada produto depende em razão direta do grau de sua fixação nos padrões de consumo e, particularmente, de sua integração no conjunto do sistema produtivo, podendo desta forma, nos casos extremos, influir consideravelmente na estrutura produtiva, a ponto de moldá-la ou torná-la relativamente rígida.

As empresas enquadradas neste modelo de oligopólio atuam, geralmente, no setor de automóveis e indústrias de acessórios (MATTOS, 2003).

Oligopólio Competitivo

Este oligopólio, segundo Possas (1985), é caracterizado pela alta concentração da produção; nestes termos, apenas um número pequeno de empresas possuem participação considerável no mercado. Também é marcado pela concorrência predominantemente via preços, buscando ampliar o seu mercado consumidor, e reduzir a pequena parcela do mercado pertencente as empresas menores, porém parcela não desprezível.

A necessidade de grande capacidade financeira e/ou técnica não é tão determinante como nos demais modelos de oligopólios. E referente às barreiras, à entrada, o oligopólio competitivo é dentre os modelos apresentados o que possui maior fragilidade, pois não há necessidade acentuada de financiamento, o que prejudica a concentração. A diferenciação de produtos não tem relevância devido à homogeneidade dos produtos comercializados (POSSAS, 1985).

Nesta estrutura, podemos incluir, entre outras, as empresas de produtos alimentares pouco diferenciáveis, empresas têxteis e de calçados (POSSAS, 1985).

Mercados Competitivos

E por fim, a última estrutura é marcada, principalmente, pela desconcentração, ocasionada pela ausência de barreiras à entrada e, a competição se dá via preços. Neste modelo, verifica-

se a possibilidade de diferenciação, inclusive pela qualidade dos produtos. Caracteriza-se pela produção de bens de consumo com baixa ou nenhuma complexidade de produção, como também, apresenta baixa necessidade de capital financeiro para participar do mercado (POSSAS, 1985).

No que concerne às barreiras de entrada, os mercados competitivos se caracterizam pela quase total inexistência de barreiras, pois há pouca necessidade de capacidade financeira para praticar neste mercado, consequentemente, reduzindo à margem de lucro a um mínimo aceitável. Quanto à necessidade de capacidade técnica de diferenciação, esta não necessita ser elevada, não demandando esforços competitivos em termos de desenvolvimento de centros de pesquisa e desenvolvimento, embora existam esforços de diferenciação dos produtos (POSSAS, 1985).

Segundo Possas (1985), os mercados competitivos, também diferenciam-se das estruturas oligopolísticas pelo fato de que após uma fase de recessão e recuperação, do ciclo econômico, o investimento é retomado mais rapidamente nesta estrutura do que nos demais oligopólios.

2.4 CONCENTRAÇÃO INDUSTRIAL

Compreende-se concentração industrial como o processo que consiste no aumento do controle exercido pelas grandes empresas sobre a atividade econômica. Tal concentração é uma tendência de nosso sistema econômico (FEIJO; RODRIGUEZ; CARVALHO, 2003). No setor de bens, como no setor de serviços, poucas empresas dominam seus respectivos mercados, isso é verificado em, praticamente, todos os países ou pelo menos naqueles onde exista mercado consumidor (FRANÇA, 2001).

Segundo França (2001), essa tendência traz dificuldades à manutenção de estruturas de mercado que favoreçam à concorrência. O fato de que a livre concorrência é um dos princípios norteadores da ordem econômica no Estado brasileiro, se contrapõe à constatação de que a concorrência pura é, praticamente, inexistente, predominando na economia estruturas de mercado bastante concentradas, porém isso não significa, necessariamente, que a concentração industrial deve, por si, ser combatida pelo Estado (FRANÇA, 2001).

Os mercados concentrados, mesmo sendo contrários à concorrência, pois levam à redução do número de concorrentes e, portanto, à formação de estruturas de mercado mais centralizadas; estão, de certo modo, contrários ao ditame constitucional, porém eles

apresentam benefícios ao mercado e podem ser aprovados pelas autoridades antitrustes (FRANÇA, 2001).

Os benefícios podem não ser sentidos diretamente pelo mercado, onde determinada empresa atua, porém pode exercer influências benéficas em outros ramos da economia, como, por exemplo, o fortalecimento do mercado financeiro. A concentração industrial, ainda pode gerar o fortalecimento da empresa para a competição no mercado externo, incrementando as exportações (FRANÇA, 2001).

A concentração industrial é classificada em três categorias: a concentração vertical, na qual as partes se relacionam dentro de uma cadeia de produção, em uma relação: fornecedor-produtor-cliente; a concentração horizontal, que ocorre entre concorrentes; e a concentração conglomerada, quando as empresas envolvidas não possuem, inicialmente, qualquer relação entre si (FRANÇA, 2001).

2.4.1 Concentração Vertical

A concentração vertical ocorre entre agentes econômicos que atuam em diferentes níveis da cadeia produtiva dentro de um mesmo segmento. Tem por objetivo dificultar o acesso do concorrente a determinado insumo ou matéria-prima, e geralmente, se desenvolve entre o empresário e fornecedores ou distribuidores. Através da concentração vertical, as empresas visam dois objetivos básicos: a independência tecnológica e a internalização da atividade que procura tornar prioritária, a fim de maximizar seus lucros por meio de políticas e estratégias próprias (TOIGO, 2010).

A concentração vertical pode ocorrer de três formas, através do ingresso direto da empresa no mercado na condição de nova concorrente, ou seja, a empresa abre seu próprio negócio e concorre com suas antigas fornecedoras. A concentração vertical, também pode ser realizada "para trás", quando se adquire uma empresa, à qual era fornecedora de matérias-primas da empresa adquirente ou pode ocorrer "para frente", quando a empresa adquirida utilizar em sua produção os bens gerados pela empresa que a adquiriu (NUSDEO, 2002).

Devido a isso, é possível indicar três tipos de consequências que podem advir dessa espécie de concentração: em primeiro lugar, a geração de dificuldades aos concorrentes de uma das empresas envolvidas na operação; em segundo, a criação ou intensificação das barreiras à entrada de novos concorrentes; e em terceiro, a facilidade para a formação de conluio entre as empresas envolvidas (NUSDEO, 2002).

A geração de dificuldades aos concorrentes das empresas envolvidas na operação está presente no bloqueio de uma parcela do mercado, constatado, por exemplo, quando o ato de concentração retira do mercado um fornecedor de matéria-prima. Isso faz com que as demais empresas que não estão integradas ao ato, não possam realizar negócios com a empresa adquirida, ou seja, os concorrentes não podem realizar transações com a empresa adquirida, somente, a adquirente (NUSDEO, 2002).

O aumento das barreiras à entrada de novos concorrentes será existente à medida que um potencial concorrente apenas poderá ingressar no mercado concentrado se também tiver condições de produzir as atividades realizadas pela empresa adquirida, o que representa aumento dos custos e dificuldade de entrada (NUSDEO, 2002), ou seja, o potencial concorrente precisa executar as atividades realizadas pela empresa adquirente, como também as atividades da empresa adquirida, pois do contrário terá dificuldades na competição de mercado, prejudicando o desenvolvimento de sua atividade empresarial.

E a concentração vertical, também pode vir a facilitar e incentivar a formação de conluios entre as empresas, os quais se dão geralmente, através da formação de cartéis. Esse estímulo à formação de conluios advém da possibilidade de maior facilidade de controle da conduta de cada participante do cartel pelos demais integrantes (NUSDEO, 2002).

Nas concentrações verticais, não se verifica de imediato a diminuição da concorrência, pois a fusão ou aquisição de uma empresa por outra, nem sempre faz com que se reduza o número de distribuidores ou de fornecedores do setor. Contudo, cada caso concreto deve ser examinado para verificar a abusividade da conduta, observando-se em especial os concorrentes existentes no mercado e, também as condições dos produtos que a eles são vendidos (CREMA, 2010).

Fazendo uma análise sobre os prejuízos que podem ser causados por uma concentração vertical no ambiente concorrencial, verifica-se que a constatação destes prejuízos é muito complexa, pois, a autoridade antitruste em diversas situações, analisa as condutas pregressas das firmas envolvidas. Diante disso, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) já ressaltou a importância do estudo das possíveis barreiras à entrada no contexto das concentrações verticais. Portanto, verificando a existência de possíveis efeitos negativos, causados por uma concentração vertical, fica evidenciada a importância do seu controle em caráter preventivo (CREMA, 2010).

Entretanto, a verticalização, também poderá trazer inúmeros benefícios ao consumidor, como a redução dos preços, por meio da simplificação das fases do processo, ocorrendo à a redução dos custos de transação. O maior controle incide sobre a qualidade de insumos, dos

meios de distribuição e da qualidade dos meios de produção. E a geração de economias tecnológicas, às quais podem decorrer da proximidade física entre as fases de produção e distribuição (CREMA, 2010).

2.4.2 Concentração Horizontal

A concentração horizontal consiste na integração entre empresas que produzem determinado produto, porém sem controlar os produtores da matéria-prima, ou seja, é considerada uma concentração horizontal àquela que envolva empresas que fabriquem ou comercializem o mesmo bem, ou empresas cujos produtos sejam tidos como substitutos um dos outros (SALOMÃO FILHO, 2002).

Esta categoria de concentração resulta na retirada de um concorrente do mercado, fazendo com que esta ofereça os maiores prejuízos à livre concorrência; isso faz com que a autoridade antitruste volte sua atenção para o controle das concentrações horizontais (NUSDEO, 2002).

Existem três principais efeitos prejudiciais à livre concorrência em mercados que já possuem uma relativa concentração: primeiramente, em mercados oligopolizados, pode haver um aumento da possibilidade de as empresas não envolvidas no ato de concentração adotarem um comportamento colusivo, ou seja, elas podem se reunir e formar acordos que visem prejudicar outras empresas. A existência de um agente em posição dominante vem desestimular a formação independente dos preços. E em mercados menos desenvolvidos, pode levar um agente econômico à posição de monopolista, prejudicando, em muitas vezes, a economia e o desenvolvimento de novas empresas (NUSDEO, 2002).

A análise antitruste mostra que a integração entre empresas não é, necessariamente, a única opção para promoção do fortalecimento da mesma no mercado. Em determinadas situações, é possível que se alcance o fortalecimento econômico por outros meios, como também através da expansão da capacidade produtiva ou pelo desenvolvimento do crescimento interno, no qual as firmas desenvolvem sua eficiência produtiva interna. O fortalecimento do crescimento interno, além de não incorrer na retirada de um concorrente do mercado, faz com que ocorra a promoção de um desenvolvimento socialmente vantajoso, pois reduz os preços e aumenta a qualidade dos produtos e dos serviços prestados (NUSDEO, 2002).

No entanto, o crescimento interno nem sempre representa uma opção. Existem situações na qual a concentração é mais viável do que a expansão da capacidade produtiva, como em

casos no qual as empresas que pretendem se unir possuem bens de capital complementares, em que juntos promovem a melhoria na qualidade dos produtos, o que seria impossível com o investimento no crescimento individual de cada empresa. Devido a isso, a concentração horizontal será mais favorecida pela autoridade antitruste; quanto maior for verificado que, o crescimento interno não é uma opção para as empresas... (SALOMÃO FILHO, 2002).

Lembrando, que se o ato de concentração vier a resultar em um aumento da eficiência da empresa, e isso for comprovado; a autoridade antitruste deverá verificar a medida escolhida. Esta deverá ser proporcional aos fins que se deseja obter, como uma alternativa menos prejudicial ao mercado e se os benefícios serão repartidos, igualmente, com a sociedade (NUSDEO, 2002).

2.4.3 Concentração Conglomerada

A concentração conglomerada se define como aquelas operações não abrangidas pelas concentrações vertical e horizontal. E, as empresas, participantes desta concentração, não desenvolvem suas atividades em um mesmo mercado relevante (NUSDEO, 2002).

Concentrações conglomeradas podem ocorrer com a "extensão geográfica", que se dá quando a empresa adquirente e a adquirida são fabricantes de produtos semelhantes, porém em mercados distintos ou com a "extensão do produto", que acontece quando as firmas produzem bens que de alguma forma possuem uma relação (NUSDEO, 2002).

Assim, como os demais modelos de concentração, a conglomerada, também deve ser controlada pela autoridade que regulamenta a livre concorrência, porém os casos que mais ganham o interesse da autoridade são aqueles que envolvem empresas participantes do mesmo mercado relevante ou daqueles que possuem alguma relação (NUSDEO, 2002).

Segundo Nusdeo (2002), os conglomerados puros, não são caracterizados como relevantes para as autoridades antitruste, pois, neste modelo, os bens produzidos pelas empresas em concentração conglomerada não possuem qualquer tipo de relação.

A concentração conglomerada pode gerar alguns beneficios que estão relacionados com a redução de alguns custos, aumentando a sua eficiência. Este tipo de concentração permite que as empresas participantes possam comprar maior volume de matérias-primas, por um menor preço, e também o maior aproveitamento na realização de programas de pesquisa e desenvolvimento (NUSDEO, 2002).

No entanto, problemas causados por este modelo, também podem ser verificados no ambiente concorrencial conforme apresentado por Nusdeo (2002), como a eliminação de possíveis concorrentes e a adoção de práticas que dicriminam empresas que não participam do conglomerado.

Um outro fator que se mostra contrário às práticas da formação de concentração em conglomerado, se dá pelo fato de que este modelo de concentração "[...] origina grandes grupos econômicos que possuem poder em diversos setores da economia; isso leva tal concentração a causar grandes preocupações por aqueles que veem na formação de conglomerados, possíveis formas de condicionamento da atuação do poder público, fazendo utilização do poder econômico para fins políticos" (FORGIONI, 2005, p. 468).

2.5 OUTROS TIPOS DE CONCENTRAÇÃO INDUSTRIAL

A concentração e centralização do capital levam ao desenvolvimento de estruturas de mercado cada vez mais oligopolizadas ou monopolistas, às quais levam a combinações entre empresas que visam o domínio da concorrência. Assim sendo, o elevado grau de centralização resulta em uma "[...] diminuição no número de empresas em determinado setor de produção, acirrando a concorrência e fazendo com que o caminho da combinação entre as empresas seja mais vantajoso, provocando o surgimento das fusões, trustes, holdings e cartéis" (KON, 1999, p. 54).

2.5.1 Fusão

A ocorrência de importantes mudanças no ambiente institucional interno e externo tem estimulado o aumento do processo de fusões na economia brasileira. A globalização gerou um aumento dos mercados por meio da queda das barreiras aos fluxos de bens, serviços e capitais, alterando, também o ambiente institucional, no qual as empresas estavam costumadas a operar, levando ao aumento da concorrência. Sendo assim, as fusões são uma resposta estratégica das empresas a este novo ambiente institucional e concorrencial, gerado pelo processo de globalização (KUPFER; HASENCLEVER, 2002).

No processo de fusão existe a total perda da independência das firmas e as antigas empresas desaparecem para dar surgimento a uma nova entidade comercial, com uma unidade

orgânica, sob direção única; e isso se dá através da compra de uma empresa por outra, com unificação do capital. As estratégias baseadas em fusões, geralmente, estão associadas à noção de crescimento externo (KON, 1999).

As fusões, segundo a moderna economia industrial, são uma tendência de desenvolvimento do mercado, por isso, principalmente, em períodos de recessão econômica, as empresas tendem a se reorganizar no mercado, vendendo sua participação acionária e existe aumento da estrutura oligopolizada (KON, 1999). A grande vantagem das fusões se encontra na o possibilidade de reduzir ou eliminar riscos tecnológicos e de mercados implícitos na diversificação (KUPFER; HASENCLEVER, 2002).

Segundo Kon (1999), as empresas adquiridas em processo de fusão são conduzidas a tal processo por razões como: iminência de falência, obrigações tributárias ou outras acima de suas condições de pagamento, desvantagens técnicas relacionadas ao pequeno porte ou desvantagens administrativas, relacionadas pelo fato de serem muito grandes para serem comandadas por uma única pessoa. Em qualquer dos casos, as dificuldades podem baratear os preços de venda dessas empresas, facilitando o processo de fusão.

A empresa adquirente, possui variadas razões para a compra de outra empresa; dentre seus objetivos, encontra-se a possibilidade de obter ou de ampliar as economias de escala, através da diminuição da concorrência, das economias de marketing e dos canais de distribuição. Uma segunda razão seria as complementariedades que podem ocorrer entre as empresas, gerando um processo de concentração vertical, que resulta na realização de várias fases do processo de produção e distribuição de um produto por diferentes unidades empresariais integradas. A possibilidade de crescimento com maior velocidade e segurança, quando se adquire uma empresa já em operacionalização, faz com que se economize o tempo necessário à aquisição de novos equipamentos e de conhecimentos. A possibilidade de dominação do mercado elimina rivais e parte indo à monopolização da produção, como também quando fatores financeiros ou promocionais favorecem o preço das ações no mercado acionário, ao se reunirem capitais em uma única empresa (KON, 1999).

Conforme informa Penrose (2006, p. 351, 353), "[...] o processo de fusão se mostra como uma das forças mais poderosas para eliminar a tendência de uma economia em crescimento, vir a oferecer crescentes oportunidades à expansão de pequenas empresas". Apesar do processo aumentar a taxa máxima de crescimento das firmas individuais, não significa que algumas delas não poderiam alcançar um grau de crescimento maior na ausência das fusões PENROSE (2006).

2.5.2 Trustes

Os trustes podem assumir variadas formas, mas, em geral, são constituídos por conjuntos de empresas que eliminam as suas independências legais e econômicas para constituir uma única organização, ou seja, podem ser constituídos por associações de empresas que surgiram a partir da fusão de várias firmas que já possuíam o controle da maior parte do mercado. Isso ocorre quando proprietários de empresas concorrentes se tornam sócios de uma única grande empresa. Assim, passam a controlar grande parte do mercador consumidor e, isso gera uma diminuição da concorrência, pois é prejudicial para o consumidor, o qual encontra dificuldades para encontrar produtos com menores preços (TORRES, 2010).

Os trustes podem ser classificados como horizontais, quando as empresas que os compõem são homogêneas e atuam num mesmo ramo da produção, ou verticais, quando o conjunto de empresas controla todas as etapas da produção, desde a retirada de matéria-prima da natureza, até à distribuição das mercadorias, atuando, portanto, em diferentes ramos (TORRES, 2010).

A prática de trustes, quando utilizada com fins que venham a prejudicar a livre concorrência, assemelha-se ao cartel, ou seja, um conluio entre empresas, porém com a seguinte distinção, enquanto no cartel as empresas acordam entre si a combinação abusiva, e agem isoladamente de acordo com esse contrato, no truste, apenas uma empresa é a responsável por executar e controlar a conduta ilegal (CARDOSO, 2011).

2.5.3 Holdings

Holding é uma forma de concentração que tem a intenção de disfarçar um cartel ou um truste. Uma empresa definida como holding não produz nenhum tipo de mercadoria; tem por objetivo, apenas controlar um conjunto de empresas (TORRES, 2010).

É definida como a empresa que mantém o controle sobre outras, por possuir a maioria de suas ações. Esse modelo é considerado o estágio mais avançado de concentração capitalista. As firmas transnacionais, em geral, controlam suas subsidiárias de diferentes países, por meio de um holding instalado no país de origem ou, muitas vezes, num paraíso fiscal (TORRES, 2010).

O capital de um holding não é investido em bens materiais, mas de forma total ou parcial em quotas ou ações de outras empresas, assim obtém o controle administrativo delas. A

constituição de uma empresa holding está previsto em lei, na Lei das Sociedades Anônimas, no art. 2°, § 3° da Lei nº 6.404/76, o qual descreve que uma companhia caracterizada como holding pode ter por objeto participar de outras sociedades, mesmo que não previsto no estatuto, tal participação é dita como opcional, como meio de realizar o objeto social ou para beneficiar-se de incentivos fiscais (CARDOSO, 2011).

2.5.4 Cartéis

O cartel é baseado em um acordo entre empresas rivais para ação comum nos negócios, e tem por finalidade a dominação do mercado e o estabelecimento de comportamentos de controle mais rígido sobre o preço. Os membros do cartel não abrem mão de sua independência financeira, não se submetendo a um controle central, e apenas se comprometem com políticas comuns de preços e de oferta nos negócios (KON, 1999).

As instituições, em cartéis, possuem duas formas de se apresentar: podem ser de forma organizada, representadas por uma instituição ou escritório que opera como o representante comum, estabelecendo os preços e a distribuição das cotas do mercado de forma conivente entre as empresas. Como, por exemplo, a OPEP (Organização dos Países Exportadores de Petróleo), uma instituição que reúne os maiores produtores de petróleo do mundo e que controla grande parte do comércio mundial de petróleo (KON, 1999).

A segunda maneira em que os cartéis podem operacionalizar, mantendo a conivência, porém não organizados em uma instituição, se dá por meio de "acordos de cavalheiros" entre as empresas. Esta forma é observada comumente entre países produtores da mesma mercadoria, nos quais a formação de cartéis se dá sob a alegação de regularização do mercado ou estabilização dos preços (KON, 1999).

Os cartéis, portanto, têm por objetivo o aumento dos lucros por meio de acordos de preços, da regulação da oferta e do contingenciamento da produção. Quando ocorre de uma composição puramente contratual, o cartel passar a ser uma unidade comercial, mediante o desaparecimento da autonomia comercial das empresas; ele recebe a denominação de sindicatos. Nesse caso, para os clientes, é indiferente comprar de qualquer uma das empresas componentes do cartel; isso leva a supor uma homogeneidade da produção (KON, 1999).

Kon (1999), ainda observa que se realiza uma passagem gradual do estágio de mera regulamentação comum dos preços para fases de fixação comum da oferta e da produção, de criação de um escritório conjunto e da perda da indenpendência comercial pelas empresas.

Podem ocorrer formas de cartelização em que a compra de matérias-primas se realiza conjuntamente e, finalmente, podem verificar-se, também intervenções na autonomia técnica da empresa individual (KON, 1999).

3 ASPECTOS HISTÓRICOS DO CONTROLE DA CONCORRÊNCIA NO BRASIL

3.1 INTRODUÇÃO

No ano de 1962, o CADE foi efetivamente constituído; o Brasil passava a apresentar uma legislação antitruste e um órgão responsável em combater as práticas abusivas de poder econômico, contudo o processo de ajuste da nova instituição ao cenário econômico, em que foi criada, não colaborava para avanços efetivos em suas atividades. Nas décadas de 60 e 70, a atuação do CADE foi inexpressiva, consequência da posição que o Estado detinha no período, um Estado empresário, o qual estimulava a criação de grandes grupos econômicos, e a concentração do mercado e dos preços. Já em meados da década de 80 e início da década de 90, o Conselho avançou e passou a atuar efetivamente nos casos de condutas anticompetitivas, colaborando para a instituição do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

Nestes termos, buscando apresentar os aspectos históricos do controle da concorrência no Brasil, é verificado neste capítulo, na seção 3.1 a introdução, em seguida na seção 3.2, como se conformou o controle da concorrência no país até 1962; na seção 3.3, o desenrolar da economia, após a instituição do CADE até o ano de 1973; na seção 3.4, o caminho percorrido de 1974 até 1994 e a ampliação das designações do CADE com a Lei nº. 8.884/94; na seção 3.5, a atuação do CADE e o cenário econômico brasileiro de 1994 a 1999; concluindo, o Capítulo 3, na seção 3.6, há uma análise do período de 1962 a 1999, e os avanços ocorridos no desempenho do CADE para constituição de um efetivo SBDC.

3.2 O CONTROLE DA CONCORRÊNCIA NA ECONOMIA BRASILEIRA, ATÉ 1962

É verificado em vários documentos que se referem à economia brasileira que, desde a época do Brasil colonial, o Estado mantinha forte influência sobre a organização da economia. Não se verificava um cenário econômico, no qual a livre concorrência viesse a predominar (BRASIL, 2013).

Por meio da submissão colônia - metrópole, o desenvolvimento econômico brasileiro se deu pelas relações coloniais, ressaltando, que a colônia mantinha um comércio exclusivo com a metrópole, Portugal, tornando a economia brasileira atrasada, pois esta não apresentava condições de inciativa e de desenvolver empreendedorismo privado. Uma abertura comercial

é verificada, no momento em que ocorrem as invasões napoleônicas. Tal fato levou a família real portuguesa a se transferir para a colônia, consequentemente, permitindo algum relacionamento comercial do Brasil com outros países (AMARAL, 2007).

Mesmo a partir do momento em que o Brasil deixa de ser colônia e alcança sua independência, o cenário econômico não se torna diferente, pois a estrutura herdada por seu modelo de colonização, a forte indicação de vocação agrária do país, um mercado consumidor irrelevante e a grande quantidade de produtos importados de outros países, não contribuíram para um desenvolvimento industrial; apenas colaborou para reafirmar a condição de subdesenvolvimento do país (AMARAL, 2007).

Todavia, mediante forte intervenção estatal, desenvolve-se a industrialização no Brasil. As iniciativas do governo almejavam desenvolver, incentivar e reforçar os empreendimentos privados. O governo, em muitos momentos, atuava com o intuito de promover o desenvolvimento industrial, por meio da criação de empresas públicas de grande porte (AMARAL, 2007). A partir de 1930, a presença do Estado na regulação das atividades econômicas é, ainda, mais destacada, devido aos efeitos da crise econômica de 1929 (BRASIL, 2013).

Assim, verifica-se que nos primeiros passos de desenvolvimento econômico do Brasil, o Estado sempre esteve presente, regulando e apontando o caminho a ser seguido, mas não havia uma legislação que controlasse a atividade econômica, à qual busca promover a livre concorrência e os ganhos de eficiência e competitividade. "As primeiras normas legais sobre o assunto tiveram como elemento motivador a defesa da economia popular". (AMARAL, 2007, p. 31).

Encontra-se na Constituição de 1934, o emprego da expressão "economia popular", o artigo 117 trata:

A lei promoverá o fomento da economia popular, o desenvolvimento do crédito e nacionalização das companhias de seguros, em todas as modalidades, devendo constituir-se em sociedades brasileiras as estrangeiras que atualmente operam no País (BAPTISTA, 1996, p. 18).

No ano de 1938, em 18 de novembro, é instituído o Decreto-lei 869, o qual tinha por objetivo definir os crimes contra a economia popular, tanto que mais tarde passou a ser conhecido como "lei dos crimes contra a economia popular" (BAPTISTA,1996). Francisco Campos, na época Ministro da Justiça, discorre sobre a lei, informando:

O segundo fim da lei é evitar o bloqueio da concorrência por meio de arranjos, combinações ou organizações destinadas a estabelecer o monopólio em certos ramos da economia pública ou a restringirem a livre competição, indispensável ao desenvolvimento industrial do País. [...] A concorrência determina cada dia maior baixo de preço de custo e, consequentemente, maior expansão de consumo, do que resulta uma elevação do nível geral de bem estar do povo. No momento, porém, em que determinado número de empresas fortes se aliam para tomar conta do mercado, surgem as combinações, os trustes e os cartéis. Os preços passam a ser decretados por uma minoria de especuladores, cujo âmbito de ação se irradia de acordo com os lucros obtidos artificialmente, resultando daí a sujeição da imensa maioria aos seus desígnios que, dentro de pouco, ultrapassam o simples terreno econômico (BAPTISTA, 1996, p. 19 e 20).

Assim, o Decreto-lei 869 foi além de uma lei antitruste, mas a época, ainda não estava amadurecida para aplicação de tal legislação, pois o processo de industrialização começava a dar seus primeiros passos, mas no que concerne ao controle de preços, supressão de fraudes e artifícios na venda de mercadorias, o decreto teve uma ampliada e evidente aplicação (BAPTISTA, 1996).

A década de 40 é marcada por um acelerado processo de industrialização do Brasil. Tal desenvolvimento não apresentou grandes preocupações com as questões relativas à concorrência. Tanto que a partir de 1945 e até 1964, o governo ampliou sua intervenção na economia do país; observa-se, no período, uma economia monopolística. Os serviços referentes a transporte, comunicação, energia elétrica e indústrias estratégicas foram marcados pela criação de novas empresas estatais; e nos setores de mineração, siderurgia e refino de petróleo, ocorreu a estatização de diversas empresas (AMARAL, 2007).

É em 22 de junho de 1945, com o Decreto-lei 7.666, que o Brasil ganha uma nova legislação; esta procura combater a concentração e o abuso do poder econômico. Este Decreto é o marco para o início de um processo de implantação de uma legislação antitruste brasileira (BRASIL, 2013). A inovação do Decreto-lei 7.666 sobre o anterior, 869, é a criação de uma instituição de controle, denominada Comissão Administrativa de Defesa Econômica (CADE), "[...] ainda não um Conselho – vinculada ao chefe do Poder Executivo, com poderes para autorizar ou impedir fusões, agrupamentos ou transformações de empresas nos variados setores da economia brasileira" (BRASIL, 2013, p. 38).

O Decreto-lei é fruto do empenho do, então, Ministro da Justiça do governo de Getúlio Vargas, Agamenon Magalhães. O Decreto ficou conhecido como Lei Malaia, devido às características físicas de seu autor. Tal Lei possuía caráter administrativo, o novo Decreto buscava coibir atos "contrários aos interesses da economia nacional" e não apenas "crimes contra a economia popular" (BRASIL, 2013).

O fato, de o período ser marcado pelos primeiros passos da industrialização brasileira e mais tarde o destaque do País perante as economias internacionais, após a Segunda Guerra Mundial, levaram à nova lei a ser fortemente criticada, pois se afirmava que era intervencionista e dificultava o desenvolvimento do Brasil (BRASIL, 2013).

Com o fim do Estado Novo, em novembro de 1945, antes de completar três meses, a nova legislação foi revogada, não sendo possível obter qualquer resultado prático, contudo o breve período de vigência do Decreto-lei 7.666 bastou para fomentar as discussões do direito antitruste no Brasil, sendo responsável pela abordagem do tema na Constituição Brasileira de 1946 (BRASIL, 2013). Dizia o Artigo 148:

A lei reprimirá a toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de empresas individuais ou sociais, seja qual for a natureza, que tenham por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros (BRASIL, 2013, p. 38).

Com a revogação do Decreto-lei, a matéria antitruste e os crimes contra a economia popular, ficaram sem regulamentação até 1951, quando foram editadas as Leis 1.521, às qual regulou a intervenção do governo na economia, e 1.522 que tornou crime contra a economia popular o descumprimento de tabelas oficiais de preços de bens e serviços essenciais. A Lei 1.522, também foi responsável pela criação da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), instituição responsável pelo controle de preços, antecessora da Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB) e do Conselho Interministerial de Preços (CIP) (CONSIDERA, 2005).

Com o advento da Lei 4.137 em 10 de setembro de 1962, nota-se alguma preocupação com a defesa da concorrência no Brasil, por meio da criação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), porém, até a constituição de tal Lei, o país, ainda passou por diversos debates legislativos. Um dos resultados desses debates foi o Projeto de Lei 122, em 1948, também produzido por Agamenon Magalhães, na época deputado. Agamenon defendia a aplicação do PL, pois afirmava que "[...] o Brasil sofria o abuso do poder econômico por parte de grandes cartéis e trustes internacionais, que prejudicavam os produtores nacionais em diversos mercados" (BRASIL, 2013, p. 40).

O PL 122/48 acabou sendo esquecido na "gaveta", mas em 1955, filho de Agamenon, Paulo Germano Magalhães, Deputado Federal, apresentou o Projeto de Lei 3, semelhante ao Projeto apresentado por seu pai, porém também engavetado, mas, após alguns anos, a proposta de Paulo Germano Magalhães foi resgatada pelo Congresso Nacional, com a

tentativa de se opor ao Presidente da República, Jânio Quadros, na tentativa de regulamentar a repressão ao abuso do poder econômico (BRASIL, 2013).

O PL 3/55 foi convertido em lei em 1962, designando que a Comissão Administrativa de Defesa Econômica, passaria a denominar-se Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). A justificativa para a alteração do nome foi de que os integrantes do CADE viriam a formar uma categoria especial de membros do Poder Judiciário. A inspiração original para implantação de uma política de defesa da concorrência no Brasil era a legislação americana, pois nesta, o Judiciário é responsável em aplicar medidas antitrustes (BRASIL, 2013).

Sendo assim, em 10 de setembro de 1962, o presidente João Goulart sanciona a Lei 4.137/62, responsável pela constituição do CADE (BRASIL, 2013).

3.3 OS PRIMEIROS PASSOS DO CADE: 1962 – 1973

O CADE era elemento integrante das "Reformas de Base" projeto defendido pelo governo de João Goulart. A Frente Popular Nacionalista apoiava o governo e defendia um pacote de propostas; entre elas, a promulgação de uma lei antitruste brasileira. A Lei 4.137/62 era bem vista por liberais, como também, pelos reformistas. Pelo fato de que proporcionava ao Estado o poder de controle sobre os empresários, e por outro lado, a lei também permitia a defesa do livre mercado, da eficiência econômica e da livre iniciativa (NAVARRETE, 2013).

Através da Lei 4.137/62, o CADE passa de Comissão para Conselho, e mostra-se como instituição que pretende combater as ações abusivas de poder econômico e, em especial, defender a economia popular. "Com funções de apuração e repressão às práticas de abuso de poder econômico, sendo responsável, também pelo controle prévio dos atos com potencial lesivo que deveriam ser objeto de registro e aprovação" (AMARAL, p. 34, 2007).

Nos anos de 1962 até 1973, o CADE passou por diversas mudanças, principalmente, pelo fato de que nestes 10 anos, percebe-se a diferenciação da instituição antes do Golpe, período marcado por conturbações políticas às quais culminaram no Golpe de Estado em 1964, e após o Golpe, correspondendo ao período das primeiras análises do CADE, bem como a solidificação de conceitos relevantes à apreciação de práticas anticompetitivas (NAVARRETE, 2013).

No período de 1962 a 1964, o CADE tinha como metas defender a economia popular contra as grandes empresas, os monopólios, os trustes, os cartéis, e em especial, contra as grandes corporações internacionais, às quais atuavam no mercado brasileiro. Após o Golpe de

Estado, em um período que vai de 1964 a 1973, o CADE deixou de lado o combate aos trustes e cartéis internacionais, atuando na solução de "imbróglios empresariais", como por exemplo, práticas de destruição de produtos e contratos de revendas e preços predatórios na indústria de vidros planos. No período pós Golpe, também ocorreram avanços na definição de bases conceituais e jurisprudências, decorrentes da experiência dos primeiros processos (NAVARRETE, 2013).

3.3.1 O CADE, antes do Golpe de Estado: 1962 – 1964

O CADE, órgão integrante a estrutura da Presidência da República, era constituído por um presidente e outros quatro conselheiros nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal; os nomeados deveriam ser "brasileiros maiores de 30 (trinta) anos, de notório saber jurídico ou econômico e de reputação ilibada" (BRASIL, 2013, p. 42).

Em agosto de 1963, é nomeado o primeiro presidente do CADE, o Embaixador Lourival Fontes. "Ele levou a termo a tarefa de institucionalizar o órgão, elaborando seu regulamento interno e o regimento interno" (NAVARRETE, 2013, p. 25). Além do presidente, o primeiro Conselho do CADE era formado pelos Conselheiros, Mario Martins, Nelson Omegna, Saturnino Braga, Irineu Pontes Vieira, e pelo Procurador Geral Paulo Germano de Magalhães (NAVARRETE, 2013).

Conforme mostra Navarrete (2013), o objetivo visado era reorganizar a estrutura arcaica da economia brasileira, valendo-se, além de outros artifícios, de políticas de defesa da concorrência. No discurso de posse dos cargos do Conselho do CADE, o Presidente João Goulart deu ênfase aos objetivos e resultados desejados com a constituição do órgão. Demonstrou também, a grande importância da instituição de um órgão para cuidar da política de defesa da concorrência nacional, em uma economia subdesenvolvida como a brasileira.

Vamos fazer uma revolução pacífica. Não no nosso interesse, mas no interesse do País, para a formação de uma sociedade moderna, de uma sociedade em que todos possam participar da riqueza nacional, para que elas não se constituam em privilégios e abusos que devem ser combatidos pelos senhores, com o apoio do presidente, e acima de tudo, com o apoio decisivo do povo, em combate permanente e patriótico. (...) um pesado muro de pedra separa a missão confiada àquele Conselho dos grandes objetivos a serem atingidos, mas que para rompê-los o CADE não contará somente com seu apoio, pois, o povo brasileiro será o seu maior aliado na busca de melhores condições de vida (NAVARRETE, 2013, p. 26).

Inicialmente, a atuação do CADE se mostrou pouco expressiva, devido ao modelo econômico que se encontrava instalado no Brasil, caracterizado por uma política de preços incompatível com a livre concorrência e estímulos do governo a criação de grandes grupos econômicos, constituídos, muitas vezes, através de fusões e incorporações. As decisões do CADE, também foram frequentemente reformuladas pelo Poder Judiciário, sendo muitas condenações anuladas pela Justiça. Também, não havia provas suficientes para condenação por práticas anticompetitivas (BRASIL, 2013).

No primeiro processo administrativo, conduzido pelo CADE, nota-se que, inicialmente, a instituição conveio à política popular na luta contra o capital estrangeiro. O primeiro caso foi denominado "O Caso da Barrilha", Processo Administrativo n°. 0001/1963. O processo iniciou, segundo Luiz Rafael Mayer, integrante da procuradoria do CADE em 1964, de uma denúncia feita por Paulo Germano Magalhães, o atual Procurador Geral do Conselho (BRASIL, 2013).

O Processo abordava um suposto caso de dumping praticado no mercado de importação de carbonato de sódio. O minério era conhecido como barrilha, produto utilizado na produção de vidro, sabão e detergente (BRASIL, 2013). Dumping, não seria um caso de análise do CADE, naquele período, porém por causar prejuízos à economia popular, pois prejudicava a produção de vidro nacional, entendeu-se que este seria um caso de análise do Conselho (NAVARRETE, 2013).

Devido às consequências do Golpe de Estado, em 1964, sobre o CADE, este caso que deveria ter sido apreciado até abril de 1964, teve sua decisão tomada apenas em agosto de 1966, e a "[...] acusação de prática de dumping contra as empresas produtoras e importadoras da matéria-prima, reunidas na Associação Técnica Brasileira de Indústrias Automáticas de Vidro – ATBIAV, foi julgada como improcedente" (BRASIL, 2013, p. 45).

O CADE, neste período, também atuou na análise, por meio da Averiguação Preliminar n°. 0002/1964, da disputa diplomática entre Brasil e França, caso conhecido como "Guerra da Lagosta". Lembrando que este caso seria em princípio de competência do Ministério das Relações Exteriores (NAVARRETE, 2013).

O Conselho instaurado antes do Golpe visava às necessidades e os interesses da economia popular, porém com a aplicação do Golpe de Estado, os objetivos políticos ideológicos, na condução e escolha dos casos, são deixados de lado. No período inicial, havia interesse dos funcionários do CADE, em divulgar conceitos e experiências realizados no ambiente econômico brasileiro, tanto nacionalmente como internacionalmente.

Luiz Rafael Mayer informa que neste primeiro período:

A entidade não tinha grande importância política e social. Para se ter ideia, funcionava no subsolo do Palácio do Catete, no Rio de Janeiro. Era uma inovação que começava a dar seus primeiros passos. Por não ser ainda conhecida pelo público, não era requisitada a ponto de haver outras denúncias (BRASIL, 2013, p. 44).

E assim, Mayer conclui que o destino do CADE naquele momento era:

Com a ditadura, o CADE, que ainda não estava totalmente instituído, foi gradativamente deixado de lado, até ser extinto por inanição e pela limitação das suas funções. Como hoje, os mandatos dos conselheiros eram exercidos por um prazo determinado. Com a saída de um deles, o substituto deveria ser indicado pela Presidência da República. Como não havia interesse no funcionamento do órgão, encerrado um mandato de conselheiro, o governante de plantão não fazia a indicação do substituto, como lhe cabia. Pela omissão, decretou-se a extinção do Cade (BRASIL, 2013, p. 44 e 45).

Outro impasse a efetiva implantação do CADE como autoridade de defesa da concorrência, no período, era a criação de instituições oficiais responsáveis pelo controle de preços na economia, como a constituição, no mesmo ano de instituição do CADE, da Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB), criada através da Lei Delegada 5, de 26 de setembro de 1962. A SUNAB era responsável pela elaboração e promoção de uma política nacional de abastecimento de produtos essenciais, podendo fixar cotas de produção, importação e exportação (BRASIL, 2013).

Assim, neste primeiro período, como no pós-golpe, verifica-se que a atuação do CADE era restrita, devido às diversas barreiras encontradas, o fato de a atividade econômica ser regulamentada pelo Estado e o governo atuar ativamente na prestação de serviços, dificultava a presença de um ambiente concorrencial no Brasil.

3.3.2 O CADE, após o Golpe de Estado: 1965 – 1973

No ano de 1964 ocorre o Golpe Militar, o qual estabeleceu no Brasil uma ditadura militar que permaneceu até 1985. Ao longo dos anos, o regime militar foi endurecendo o governo e tornando as práticas de censura e tortura, legais. Os militares combateram duramente qualquer ameaça comunista ou manifestações contra o governo, sendo marcado este período da história brasileira, com atos autoritários ao extremo (GASPARETTO JUNIOR, 2010).

No Governo Militar, o CADE se apresentava como uma pequena parte do amplo quadro das políticas industriais. Detinha certa autonomia interna, possibilitando crescente institucionalidade, embora tivesse escassos recursos e reduzido pessoal, porém a instituição destinada a combater as práticas de abuso de poder econômico, deu seus primeiros passos na institucionalização de uma identidade que correspondia às suas atribuições constitucionais e legais, na defesa da concorrência. "Os membros do Conselho e Procuradores passaram a divulgar a doutrina e os conceitos mais relevantes na matéria de defesa da concorrência em jornais para o público, em geral" (NAVARRETE, 2013, p. 54).

Segundo Navarrete (2013), o golpe reorganizou a estrutura política brasileira, como também reformulou o Conselho do CADE. Todos os, então Conselheiros, renunciaram em junho de 1964, fazendo com que o CADE ficasse inativo por um ano. Em 1965 o Conselho foi reconstituído. O presidente do Brasil, Castelo Branco, nomeou Tristão da Cunha para ser o novo presidente do CADE, e os conselheiros nomeados foram, Nestor Duarte, Gratuliano Britto, Luis Garcia e Dantas Junior. Lembrando que foi este novo Conselho que julgou e absolveu o primeiro Processo Administrativo investigado pelo CADE, "O Caso da Barrilha" (NAVARRETE, 2013).

Após o julgamento do PA n°. 0001/1963, o diretor executivo do Conselho, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, renunciou ao cargo. O ex-diretor executivo "[...] declarou, publicamente, que a instituição era insensível à sua função criadora, mencionou certa "indiferença administrativa". Disse, também que existiam empecilhos internos para uma efetiva defesa da concorrência. E, ainda, elogiou a gestão do antigo Presidente do Conselho, Lourival Pontes" (NAVARRETE, p. 33, 2013).

No mandato de Castelo Branco, o único membro do CADE que se manteve foi o Procurador Geral, Paulo Germano de Magalhães. Este divulgou e esclareceu conceitos importantes à compreensão da política de defesa da concorrência. No ano de 1966, os procedimentos internos do Conselho ganharam maior clareza e transparência. E, coube à instituição, realizar atividades que não eram da sua competência, mesmo verificando-se a falta de recursos e funcionários, e a inexperiência do CADE, devido aos poucos processos administrativos julgados até aquele momento (NAVARRETE, 2013).

Após o Golpe Militar, o processo de maior destaque apreciado pelo CADE, foi o Processo Administrativo n°. 0002/1965. Este PA foi analisado, seguindo os julgamentos dos países internacionais. O problema analisado se referia ao fato de que a propriedade, das salas de exibição de filmes, se encontrava concentrada nas mãos de empresas estrangeiras,

prejudicando a divulgação e exibição de filmes nacionais, favorecendo o cinema internacional (NAVARRETE, 2013).

Algumas das empresas envolvidas eram: Metro Goldwyn Mayer do Brasil, Luiz Severiano Ribeirão S.A. e Lívio Bruno S.A.. O CADE entendeu que havia uma relação monopolística entre essas empresas. E este caso foi o pioneiro em ampla repercussão na mídia do país, porém, no final o Conselho absolveu as empresas acusadas, embora, as subordinando ao órgão regulador, o Instituto Nacional de Cinema, para fins de cumprimento da Lei de Reprodução e Incentivo ao Cinema Nacional – Decreto Lei nº. 56.499/1965 e nº. 52.745/1963 (NAVARRETE, 2013).

Conforme informa Navarrete (2013, p. 37), no ano de 1966, foi reiterado as atribuições do CADE:

[...] a possibilidade de condenação de sociedades de economia mista, instauração de investigações por reclamação do legislativo e limitação da averiguação preliminar. O CADE lançou nota sobre o entendimento de sua atuação frente às empresas sob regime jurídico especial, "todas as empresas estão sob fiscalização do CADE, não havendo porque excluir às em que o Estado tem participação direta" - essa nota foi uma resposta às reclamações da Light, sociedade de economia mista que prestava serviços de distribuição de energia, que se viu sob investigação daquele órgão.

A Lei antitruste foi sendo ampliada, com a emenda constitucional n°. 1 de 1969, gerando alterações na Constituição Federal de 1967.

Dentre as alterações estava o art. 160 que versava sobre a ordem econômica e social; o inciso V desse artigo passou a viger com a seguinte redação: "Os princípios antitruste da ordem econômica e social" (NAVARRETE, 2013, p. 38).

Tais reformulações se mostraram relevantes para melhor compreensão dos conceitos na tipificação das condutas anticoncorrenciais, buscando levar maior segurança jurídica ao administrado (NAVARRETE, 2013). Conforme Navarrete (2013), a pequena eficácia jurídica do CADE, nos casos analisados no período pré-golpe, era recorrente dos termos adotados pela Lei nº 4.137; esses eram demasiadamente abertos, causando ambiguidades na interpretação.

No governo militar, as políticas de concorrência foram sendo deixadas de lado, pelo fato de que o país estava presenciando um crescimento econômico, e os militares focavam na política de industrialização, através do modelo de substituição de importações. Nestes termos, o governo se concentrou nos instrumentos de controle direto e abastecimento, ganhando destaque instituições como CIP e SUNAB. O próprio Estado favorecia a formação de uma estrutura oligopolizada, por meio do favorecimento de fusões e incorporações de grandes

empresas, prejudicando o fortalecimento do CADE, instituição que buscava combater o abuso do poder econômico (NAVARRETE, 2013).

Consequentemente, no final da década de setenta, o CADE foi perdendo espaço perante o Estado, pois as políticas de abastecimento e preços eram o enfoque do governo militar. Chegou a ser questionada a importância e relevância do Conselho em casos que envolvessem a CIP e a SUNAB, como a Averiguação Preliminar nº. 0027/1966 (NAVARRETE, 2013).

De 1967 a 1969, no governo Costa e Silva, o CADE permaneceu com o mesmo Conselho; o presidente, ainda era Tristão da Cunha, porém a instituição não se encontrava mais vinculada à Presidência da República; passou um breve período integrado ao Ministério do Planejamento e após, passou para o Ministério da Justiça. Ocorreram mudanças na procuradoria e, pela primeira vez, o Senado rejeitou a nomeação do novo Conselheiro. O CADE, neste período, buscava espelhar-se na jurisprudência internacional para iniciar processos semelhantes no Brasil (NAVARRETE, 2013).

Em 1968, Navarrete (2013) mostra que o CADE volta a ganhar espaço na politica governamental e o número de casos analisados pela instituição é crescente. A instituição volta a focar nos casos de trustes e cartéis internacionais, em especial, no setor automobilístico. Ocorreu uma maior aproximação entre as instituições de abastecimento e preços dos organismos de controle da concorrência. O governo militar se mostrava promissor, devido o sucesso do Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG). Com o programa, ocorreram melhoras na arrecadação fiscal, na inflação e foram criados mecanismos mais eficazes de intervenção na política monetária (NAVARRETE, 2013).

No ano seguinte, a Procuradoria Geral do CADE divulgou uma nota sobre os principais conceitos de defesa da concorrência à população. E no mesmo ano julgou o caso Vidrobrás, empresa acusada de manter estoques de produtos, para após vender a preços exorbitantes e discriminação de outras empresas, porém, momentos antes do julgamento da empresa, o Procurador Geral, Benjamim Nunes de Machado, renuncia ao cargo (NAVARRETE, 2013).

Informou-se no Cade que a renúncia do Sr. Benjamim Nunes de Machado se deveu, entre outros motivos, à incompatibilidade com o relator do processo e, também com o presidente que dispensou o antigo procurador de suas funções sem ao menos tê-lo avisado pessoalmente. [...] Sabe-se que o voto do relator será pela condenação da empresa, pois, ficou comprovado que ela, além de manter monopólio da fabricação de vidro plano no país, realizou inúmeras operações de "dumping" para eliminar concorrentes (NAVARRETE, 2013, p. 44).

E no dia seguinte, foi noticiado que o processo da empresa Vidrobrás foi arquivado pelo CADE.

Votaram pelo arquivamento os Conselheiros, Raul de Góis, Mendonça Braga e Geraldo Resende Martins e, minoritariamente, pela condenação, Tristão da Cunha e Gratuliano de Brito. Tristão da Cunha votou em favor da aplicação multa à empresa, seguindo o relatório do Procurador-Geral, Vicente Tourino, que acusava a empresa de trustificação, boicote na distribuição de vidro e domínio do mercado. Explicou: "A Vidrobrás, depois que deixou de ser possuidora da CBV (Companhia Brasileira de Vidro), chegava a oferecer mais de 20% de desconto em vendas para esta distribuidora, o mesmo não acontecendo com as demais compradoras" (NAVARRETE, 2013, p. 44).

E assim, o CADE se mostrou como uma instituição lenta e ineficiente. Os processos levavam em média mais de três anos para serem julgados, mas Paulo Germano de Magalhães defendia o Conselho:

Fala-se agora na ineficiência do CADE, e até a sua extinção tem sido proposta. Seria um retrocesso, seria a volta ao liberalismo puro, que não se vê mais em parte alguma no mundo. Aqueles que acreditam numa solução brasileira de democracia e neocapitalismo adequados à nossa realidade conjuntural, devem ter em mira a absoluta necessidade de uma intervenção do Estado na prevenção e repressão aos abusos do poder econômico (NAVARRETE, 2013, p. 44).

Como este, vários outros processos foram analisados e julgados pela CADE, a instituição se mostrou ativa na década de setenta, entre os casos podemos citar: o "monopólio dos cadáveres" em Minas Gerais, o caso das empresas de água sanitária, a guerra dos vasilhames na indústria de bebidas do Rio Grande do Sul, a discriminação de preços nos contratos de transporte da Vale do Rio Doce à outras mineradoras menores, a "crise da manteiga" em Belo Horizonte; , neste caso, ficou ainda mais evidenciada a concorrência entre o CADE e a SUNAB, e o Conselho, também atuou no caso de dumping na indústria de geradores elétricos (NAVARRETE, 2013).

No entanto, em nenhum dos casos, o CADE puniu as empresas envolvidas, sendo estas nacionais ou estrangeiras. E os limites entre a política da concorrência e da regulação já começavam a afetar as relações institucionais, que puderam ser verificadas no caso do mercado de açúcar (NAVARRETE, 2013).

A autarquia Federal, Instituto do Álcool e Açúcar tinha prioridade para apreciar a matéria. Mais críticas ao CADE surgiam, no sentido de que esse órgão havia abandonado os princípios iniciais de defesa da economia popular, do consumidor, para cuidar apenas, e com deficiências, de problemas de competição empresarial. O Deputado Nina Ribeiro anunciou a necessidade de criar o Conselho de Defesa do Consumidor, dado que no CADE, "o crime contra o consumidor subsiste em um regime de quase impunidade em face da Lei de Economia Popular e são raras as condenações nessa matéria" (NAVARRTE, 2013, p. 48).

Em 1972, o CADE possui novos conselheiros; os nomeados foram José Caralâmpio de Mendonça Braga e Olímpio José de Abreu (NAVARRETE, 2013). Neste mesmo ano, era comemorado os dez anos de constituição da instituição, e segundo o Jornal do Brasil:

Criado há 10 anos para reprimir o abuso do poder econômico e aplicar a lei antitruste, o CADE não conseguiu até hoje punir de alguma forma – por multa ou intervenção – nenhuma firma nacional ou estrangeira, submetida à investigação ou processo (NAVARRTE, 2013, p. 48).

E no ano de 1973, com os choques externos no preço do petróleo, as políticas antiinflacionárias ganharam o cenário econômico brasileiro, e novamente as atribuições do CADE se chocaram com outros órgãos, porém o CADE declarou que iria focar sua atuação no controle do aumento arbitrário de preços, seguindo as diretrizes anti-inflacionárias estabelecidas pelo governo (NAVARRETE, 2013).

No período, um episódio de destaque, principalmente como forma de verificar a formalidade processual do CADE, foi o caso da indústria de bebidas Brahma e Antártica. As empresas estavam sendo investigadas pelo fato de comércio desleal, pois possuíam no período mais de 80% da produção de cerveja consumida no Brasil, mas o caso teve absolvição unânime. "O Conselho do CADE absolveu as empresas, considerando que não existia abuso de poder econômico. Recomendou que fossem submetidas ao exame do Banco Central as operações de financiamento e empréstimos, com cobrança de juros, para que fosse emitido parecer acerca da licitude ou não, das operações" (NAVARRETE, 2013, p. 52).

Ao final de 1973 havia uma preocupação crescente a respeito do controle das fusões, aquisições e joint ventures. Assim sendo, tramitava no congresso um projeto para atribuir ao CADE o controle preventivo das fusões e análise da concentração de mercados (NAVARRETE, 2013).

No período do pós Golpe foi verificado que houve uma evolução do CADE, porém a instituição ficou escondida por trás das políticas de industrialização, foco do governo militar. E o julgamento de seus processos ficou, muitas vezes, restrito às vontades políticas, porém com a nova proposta que tramitava no congresso e a nova formação do conselho, encaminhava o CADE a uma nova fase (BRASIL, 2013).

3.4 O CAMINHO PERCORRIDO ATÉ A LEI N° 8.884/94: 1974 - 1994

Ainda no período militar e com o II Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND) colocado em prática em 1974, o país continuava a ter sua economia voltada para uma política desenvolvimentista, na qual o Estado atuava diretamente na gestão das empresas estatais. Neste mesmo ano, estava ocorrendo uma forte pressão inflacionária, à qual aumentou gradativamente com o passar dos anos. E isso fez com se iniciasse um período de queda no ritmo de crescimento do Brasil (NAVARRETE, 2013).

No ano de 1974, o atual presidente do CADE, Tristão da Cunha, vem a falecer, assumindo o novo presidente Gratuliano Brito, e seus conselheiros Hamilton Bittencourt Leal, Geraldo de Rezende Martins e Wanor Pereira de Oliveira. Neste momento, o CADE estava completando 12 anos de constituição, e como verificado, nesse período foram julgados apenas 12 processos e em nenhum dos casos ocorreram punições. Consequentemente, isso gerava deficiências na autoridade do CADE perante as empresas (NAVARRETE, 2013).

Devido o desdém das empresas diante da autoridade do Conselho, este passou a desempenhar a função de cuidar da defesa do consumidor. O Ministério da Justiça atribuiu ao órgão à competência de fiscalizar a qualidade e durabilidade dos bens de consumo, até que uma instituição específica a este assunto fosse criada (NAVARRETE, 2013).

Ainda em 1974, o CADE pareceu avançar em seus processos e aplica sua primeira punição no caso que ficou conhecido como a "Guerra das Garrafas". A instituição condenou a empresa de Refrigerantes Sul – Riograndense S/A Indústria e Comércio, por abuso de poder econômico (BRASIL, 2013). Outros casos, também passaram pelo CADE neste período, como as investigações nas cooperativas de leite de São Paulo e Minas Gerais, e a investigação em sete fábricas de elevadores (NAVARRETE, 2013).

Contextualizado as ideias do II PND, o CADE se encontrava, novamente assombrado pela relevância da SUNAB e da CIP nos casos concorrentes. O fato era que "[...] a SUNAB elaborava a lista que tabelava os preços, o CIP cuidava para que essa tabela fosse seguida pelas empresas; caso o CADE julgasse esses preços como predatórios, *dumping*, ou cartel, as empresas justificavam que eram reguladas pela SUNAB e essa justificativa legitimava a prática" (NAVARRETE, 2013, p. 64).

Em 1975, Navarrete (2013) aponta outra crítica feita ao CADE, à inoperância da instituição perante as práticas de empresas multinacionais do setor de material elétrico, instaladas no Brasil. Isso levou o Conselho a iniciar processos contra onze empresas deste setor, lembrando que junto com o CADE, as empresas responsáveis pelas questões

relacionadas a multinacionais era o Banco Central, a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil (CACEX), o Instituto Nacional de Propriedades Industrial (INPI) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE). Neste mesmo ano, o CADE lançou a Revista de Direito Econômico, como meio de divulgar as atividades do Conselho (NAVARRETE, 2013).

No ano de 1976, o CADE aplica sua segunda punição; essa é dada sobre as empresas Firestone, Pirelli e Goodyear, subsidiárias de corporações multinacionais. Até este momento, apenas o caso da "Guerra das Garrafas" havia sido punido pelo CADE, porém, assim como a empresa de refrigerantes, bem como a empresa de pneus recorreram e não pagaram a multa. A Firestone, Pirelli e Goodyear ganharam a liminar na Justiça contra a decisão do CADE, e o processo da Pepsi Cola contra a Coca-Cola foi arquivado por falta de provas, mesmo depois de haver condenado a empresa de Refrigerantes Sul — Riograndense S/A Indústria e Comércio. Em anos seguintes, o CADE aplica mais cinco multas; as empresas foram Elevadores Schindler e da Colortel, a Dixie S/A, a Comércio e Indústria Neva e a Alumínio e Indústria S/A (NAVARRETE, 2013).

Apesar do CADE receber em torno de 20 denúncias anuais e instaurar em torno de 15 processos, o Conselho ainda não estava solidificado. Sendo que uma das maiores dificuldades da instituição era combater e enfrentar o posicionamento político às decisões do CADE. E o fato das grandes empresas que eram investigadas se favorecerem de barganha com o governo, através de promessas de investimento em troca da não punição, a qual se efetuava por meio do pagamento de multas (NAVARRETE, 2013).

No entanto, segundo Navarrete (2013), mesmo diante de todos os percalços, o CADE avançava, positivamente, no número de processos apurados, mesmo que de forma diminuta, mas encontrava-se em funcionamento. Em torno de vinte grandes empresas, defendiam-se de acusações variadas de concorrentes, compradores ou fornecedores, entre elas: Ford, Esso, Cargill, Copersucar, Schindler, Induco e Norte Gás Butano (NAVARRETE, 2013).

No Quadro 3, é verificado a evolução dos casos analisados pelo Conselho em 1976 e 1977.

Quadro 3 – Número de sessões e julgamentos do CADE – Brasil, 1976 – 1977

1976	1977
118 SESSÕES	108 SESSÕES
JULGAMENTOS	JULGAMENTOS
3 Processos Administrativos	16 Processos Administrativos
9 Averiguações	8 Averiguações
1 Recurso	1 Recurso
6 Representações	6 Representações
3 Outros processos	1 Incidente Processual e algumas Resoluções Normativas

Fonte: Elaboração própria, com base em Brasil (2013).

No ano de 1978, o CADE possui um novo regimento interno, o processo operacional, ainda seguia os procedimentos ditados pela Lei 4.137/62, no entanto uma nova estrutura se formava, com novas funções, enfatizando o caráter sigiloso dos documentos apreciados pelo CADE (NAVARRETE, 2013).

Neste mesmo ano, o quadro de conselheiros é reformulado, pois Geraldo de Rezende Martins deixa o Conselho e o ex-Procurador do CADE, Vicente Tourino, ocupa seu lugar. O mandato de Hamilton Bittencourt acaba antes de finalizar o ano e o conselheiro Guilherme Augusto Canedo de Magalhães, vem a falecer (NAVARRETE, 2013).

Em 15 de março de 1979, assume a presidência do Brasil, o último presidente do regime militar, João Figueiredo, e neste período, o CADE precisava que novos conselheiros fossem nomeados, porém, em todo o ano de 1979, o Conselho ficou incompleto. Somente, em 1980 com Petrônio Portela Nunes no Ministério da Justiça ocorreu a reestruturação do CADE e de seu conselho. A instituição foi transferida para Brasília e ocorreu a nomeação de Eduardo Galil e Márcio Nunes Cambraia para o Conselho, todavia como o atual presidente do CADE deixa seu cargo, Eduardo Galil assume o posto, fazendo com que o quadro de conselheiros ficasse incompleto novamente, mas o desfalque de conselheiros na instituição seria solucionado apenas no ano de 1985, período em que se inicia a Nova República (NAVARRETE, 2013).

Nos anos de Governo de João Figueiredo, Navarrete (2013, p. 57) mostra que:

^[...] a política desenvolvimentista sustentada pelo investimento público que conduzia os investimentos estrangeiros e privados, começou a ser desmontada. A alta inflação atingiu a taxa de 100% no ano de 1980. Em 1981 ocorreu a primeira redução real do PIB, no pós-guerra. Em 1982 a economia encontrava-se estagnada, com relativa melhora nas contas externas correntes, e alta inflação. Em 1983, a inflação atingiu a

taxa de 200% ao ano, aproximadamente 16,5% ao mês de aumento dos preços, quando ocorreu a segunda recessão real da economia brasileira, pós 1945.

Na política econômica do governo atuante, havia variadas divergências administrativas e legislativas sobre o papel da política de controle da concorrência. Os problemas se centravam na restrição externa do balanço de pagamentos, na alta inflação, e na estagnação do desenvolvimento do país (NAVARRETE, 2013). Como manifestação de descontentamento com a atuação do CADE, o então presidente, Eduardo Galil, disse:

Em 18 anos de existência, o órgão – que é encarregado de evitar o abuso do poder econômico, a concorrência desleal e de defender a economia popular – instaurou poucos processos administrativos e puniu menos ainda. Ademais, as multinacionais não temiam a Lei que devia disciplinar sua atuação (NAVARRETE, 2013, p. 77).

Eduardo Galil, não se manteve por muito tempo na presidência do Conselho, contudo sua atuação se mostrou bastante polêmica, sendo que uma de suas primeiras ações como presidente foi instaurar questionários para mais de cinco mil empresas, com a finalidade de constituir um banco de dados, para que, assim, pudesse analisar as práticas de venda casada. Obviamente, ocorreram diversas reclamações por parte das empresas, o que levou o Ministério da Justiça a suspender a distribuição dos questionários (NAVARRETE, 2013).

No ano de 1981, outra reivindicação da classe empresarial, tendo como representante Luis Eulálio de Bueno Vidigal, da FIESP, foi a inclusão junto ao CADE de um membro da inciativa privada com direito a voto. Logo após, no mesmo ano Eduardo Galil abandona a presidência do Conselho para candidatar-se ao cargo de Deputado Federal. (NAVARRETE, 2013).

Naverrete (2013) aponta que o Conselho foi reconstituído somente em 1982, assumindo a presidência Paulo Muniz, sendo que a atividade da instituição em seu mandato foi diminuta, mesmo o presidente, apregoando-se como o combatente dos cartéis e oligopólios. Muniz tentou retomar as atividades decisórias do CADE, no entanto pouco fez e pouco podia fazer, devido ao momento o qual a instituição estava enfrentando, um período de crise existencial. Assim sendo, o mandato de Muniz resultou em um CADE inativo e esquecido (NAVARRETE, 2013).

Entre os anos de 1974 e 1984, o órgão analisou em média cem averiguações preliminares e em torno de setenta instaurações de processos administrativos. Desses casos, trinta e seis tiveram suas análises concluídas, vinte e seis aguardavam julgamento, e cinco tiveram seus trâmites interrompidos por decisões judiciais. E no quadro de julgamentos efetivados, de sete

condenações, apenas duas foram efetivamente cumpridas, as demais em virtude de liminares judiciais não foram condenadas (NAVARRETE, 2013).

Neste mesmo período, apesar das críticas o CADE era dotado de apenas 162 funcionários, sendo que 62 pertenciam ao quadro de servidores efetivos do Conselho, enquanto que os demais eram funcionários requisitados de empresas e outros órgãos públicos (NAVARRETE, 2013).

Em 15 de janeiro de 1985 é eleito, por meio do voto indireto do colégio eleitoral, Tancredo Neves, contudo em março do mesmo ano o presidente eleito adoeceu e logo após vem a falecer sem assumir o cargo de presidente do Brasil. Assim, mediante decisão do Congresso assume o vice-presidente José Sarney, o primeiro presidente da Nova República após 21 anos de regime militar (NAVARRETE, 2013).

Neste momento de transição, de longo período de militarismo instaurado no país para uma nova República democrática, o Brasil detinha uma economia em crise, marcada pelo controle dos preços e alta inflação. O foco do novo governo era, portanto, o combate aos altos níveis de inflação e para tal, foi aplicado, diversos Planos de Estabilização, os quais buscavam combater os altos índices inflacionários, e também houve crescente defesa pela liberalização econômica e abertura do mercado, melhorando assim, a situação econômica na qual o Brasil se encontrava (BRASIL, 2013).

O governo de Sarney defendia uma reestruturação do CADE e criou uma comissão de especialistas, à qual foi incumbida de estudar a melhor maneira de reestruturar o órgão, que colaboraria para o desenvolvimento econômico brasileiro. O então Ministro da Fazenda, Dílson Funaro, também defendia a atuação do Conselho com poder efetivo ao combate a formação de cartéis, e demais práticas predatórias, e ao órgão concorrente ao CADE, o CIP, deveria atuar no controle de preços industriais, combatendo o aumento abusivo, por conta da alta inflação (NAVARRETE, 2013). Segundo Funaro:

O governo fez um levantamento da legislação disponível sobre o assunto e usará a Lei Delegada nº. 4 - que garante a intervenção na economia para assegurar a livre distribuição de produtos de consumo popular – e o Conselho Administrativo de Defesa Economia (CADE) – que dispõe de poder de polícia contra a formação de cartéis e políticas predatórias de preços - além do Conselho Interministerial de Preços (CIP) – para refrear os preços indústrias (NAVARRETE, 2013, p. 94).

Atendendo a solicitação de Funaro, o Ministro da Justiça, Fernando Lyra, garantiu a retomada dos trabalhos no CADE. O presidente Sarney nomeou para a presidência do

Conselho José Paulo Cavalcanti Filho, até o momento secretário geral do Ministério da Justiça (NAVARRETE, 2013).

Conforme Navarrete (2013), a administração federal verificou que estavam atuando nas funções relacionadas a preços, ao abastecimento interno e à defesa do consumidor 45 instituições diferentes. Isso levou a Secretaria de Modernização e Reforma Administrativa (SEMOR), em conjunto com técnicos do Ministério da Agricultura, da Fazenda e da Desburocratização a realizar até final de 1985 um trabalho sobre a eficiência do CADE, do CIP e da SUNAB. Estes órgãos viriam a passar por profundas reformulações (NAVARRETE, 2013).

No ano de 1986, o Conselho foi reestruturado, e o atual presidente da instituição a defendeu, veementemente, segundo ele:

[...] O CADE é o instrumento privilegiado com que conta o Governo para reconstruir a liberdade econômica sem a qual inexiste sociedade pluralista, justo progresso social e democracia política. Diante das recentes características do modelo econômico, o CADE tem como missão, além de velar para que os usos dos poderes públicos não interfiram com a liberdade econômica, sobretudo controlar e evitar os abusos do poder econômico, que perderam a consciência de função social que lhes deve corresponder. [...] Passamos de, em média, duas provocações por ano, de 1981 a 1985, para um total de sessenta e cinco nos últimos seis meses; já tendo processado um universo de setenta e quatro empresas até 31 de dezembro de 1985. (NAVARRETI, 2013, p. 96 e 97).

Dentre as mudanças de destaque que ocorreram no CADE, podemos citar a transferência do Conselho para Brasília e o afastamento de noventa e quadro funcionários, porém as funções exercidas pela instituição permaneciam as mesmas, resumindo, o CADE continuava buscando controlar as práticas de abuso de poder econômico (NAVARRETE, 2013).

Em 1986, a Revista de Direito Econômico, marco da retomada institucional do CADE, publica uma mensagem dada por José Sarney, intitulada "Em defesa dos pequenos":

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE representa papel de grande importância no meu governo que é, como sempre tenho dito, um Governo voltado para o social, para a defesa dos pequenos, carentes e oprimidos. O CADE deve se constituir numa cidadela da luta contra o abuso do poder econômico que sufoca o consumidor. [...] Estou certo de que o CADE ajudará meu Governo a oferecer aos brasileiros melhores dias, em que imperem a justiça, e a honestidade – e o abuso do poder econômico seja combatido e banido (BRASIL, 2013, p. 50).

E no final de janeiro de 1986, José Sarney assinou o novo Decreto, o qual vem a regulamentar a Lei 4.137/62. As alterações previstas no Decreto não possuíam caráter de

modificar a matéria de defesa da concorrência e controle do abuso de poder econômico, mas sim, desenvolviam alterações referentes à organização administrativa (NAVARRETE, 2013).

Ao mesmo tempo em que o governo reestruturava o CADE, colocava-se em prática o Plano Cruzado elaborado pelo então Ministro da Fazenda, Dílson Funaro, este era o primeiro plano de estabilização aplicado para combater a crescente inflação. O Plano entrou em vigor em março de 1986, gerando queda relevante nos índices inflacionários, no entanto tal situação perdurou por pouco tempo, pois entre junho e outubro a pressão por novos reajustes de preços ocasionava expetativas crescentes de inflação (NAVARRETE, 2013).

Com o fracasso do Plano Cruzado, ocorreram consequências na estrutura administrativa do governo de Sarney, entre os criticados se encontrava o CADE, acusado de lentidão em seus processos, contudo as críticas recaíram, principalmente, sobre o CIP e a SUNAB. "O Ministro Dílson Funaro, declarou: "[...] o Governo só dispõe de 2 instrumentos - o CADE e a Lei Delegada nº.4 - que só servem para punir o quitandeiro" (NAVARRETE, 2013, p. 99).

E em novembro de 1986, o governo lança o Cruzado II, plano também fracassado, pelo fato de novamente o congelamento dos preços não funcionar, acarretando no disparo da inflação (NAVARRETE, 2013).

Já em 1987, Funaro é destituído do cargo de Ministro da Fazenda, assumindo Luis Carlos Bresser Pereira, o qual foi responsável pela elaboração do Plano Bresser, mais um plano que visava estabilizar a economia e conter a inflação. Tal Plano, novamente, optou pelo congelamento dos preços, no entanto a população se encontrava desacreditada neste tipo de ação e antecipava-se em relação ao congelamento; isso agravou ainda mais o desequilíbrio nos preços relativos. E com inflação mensal de 14%, Bresser Pereira pediu demissão do cargo de Ministro da Fazenda. Seu sucessor foi Maílson de Nóbrega, o qual rejeitou políticas anti-inflacionárias como o controle de preços. Sua política fícou conhecida como "feijão com arroz", consistindo em políticas de redução do déficit público e restrição monetária (NAVARRETE, 2013).

No mesmo ano, José Paulo Cavalcanti Filho deixou a presidência do CADE, assumindo Werter Torno Faria, professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E conforme Navarrete (2013, p. 98 e 99):

Discutia-se, por meio de grupos interministeriais, a possibilidade de aplicar a Lei Delegada nº.2 e a nº.4. No entanto, argumentava-se em favor do CADE, pois, o julgamento pelo Conselho do CADE, pela via administrativa, era mais democrática e eficiente que o uso das LD´s nº.2, nº.4 e SUNAB, reunidas porque o processo no CADE permitia defesa do acusado, as multas possíveis de aplicação eram substancialmente maiores do que aquelas que a SUNAB podia aplicar, também,

permitia a intervenção pelo Judiciário em empresa acusada. O organismo devia ser acionado por um órgão da sociedade civil, pessoa jurídica, logo, tinha maior legitimidade política do que instrumentos que pertenciam aos ministérios.

Em 1987, também era discutida a constituição de uma nova lei, à qual abrangeria a Lei 4.137/62 e a Lei delegada n°.4, dotando o CADE de maiores poderes. Assim, concedendo ao governo intervenção direta no controle dos estoques e fornecimento de mercadorias essenciais. Neste ano, o CADE julgou processos contra a Central Sul, à Kodak, entre outros casos, os quais totalizaram no ano mais de 100 casos julgados, marcando o mandato de Werter Torno Faria pela busca em dar maior credibilidade e dinâmica aos processos analisados e julgados pelo Conselho (NAVARRETE, 2013).

No final de 1987, o Brasil decretou moratória da dívida externa, tal decisão era parte da política "feijão com arroz" do Ministro Maílson de Nóbrega. E no ano de 1988, ocorreu a promulgação da Carta Constitucional, à qual abordou o aumento do grau de vinculação das receitas públicas e o enrijecimento dos gatos da União (NAVARRETE, 2013).

No ano de 1989, o Ministro da Fazenda comunica o Plano Verão, em meio a um ambiente econômico de hiperinflação. Este plano buscava diminuir o ritmo da inflação mediante contração da demanda e visava o fim da indexação dos preços. "O ajuste fiscal proposto visava reduzir as despesas de custeio e reformas administrativas; redução do setor produtivo estatal, com amplo programa de privatizações e rigidez na programação e execução financeira do Tesouro. A política monetária seria, basicamente, aumento da taxa de juros de curto prazo, controle de crédito e aumento do compulsório" (NAVARRETE, 2013, p. 91). No entanto, como aconteceu com os demais planos, este também não colaborou para uma melhora, e assim uma contenção e diminuição do ritmo inflacionário da economia brasileira. Ainda em 1989, a história do CADE é marcada por um fato notável, foi nomeada como Conselheira Isabel Viana Vaz, a primeira mulher a assumir uma cadeira no Conselho (NAVARRETE, 2013).

Nas eleições, a presidência da República realizadas em 1989, saiu vitorioso Fernando Collor, o qual em 1990 lançou o Plano Nacional de Desestatização (Plano Collor I), o qual buscava "redesenhar o parque industrial brasileiro e consolidar a estabilidade da dívida pública" (NAVARRETE, 2013, p. 91). Como resultado foi verificado uma baixa da inflação de 80% ao mês para 10%, porém no final de 1990 a inflação se elevou chegando a taxas mensais de 20% (NAVARRETE, 2013).

Em 1991, o governo lança o Plano Collor II, trazendo medidas de racionalização de gastos e despesas, aceleração da modernização do parque industrial brasileiro e eliminação da

indexação de preços. O plano obteve sucesso por curto período, sendo desbancado pela sucessão de fatos que comprometeram o governo Collor, como escândalos de corrupção. Tais fatos levaram ao impeachment de Fernando Collor, no ano de 1992 (NAVARRETE, 2013).

Durante o governo de Collor, segundo Navarrete (2013, p. 101) ocorreu o favorecimento "[...] a aprovação de nova legislação de defesa da concorrência e criação de mecanismos legais à sua implementação. Como muitas medidas desse governo, a legislação antitruste aprovada nesse período foi influenciada por sua visão de Reforma de Estado, que misturava aspectos liberais com elementos intervencionistas".

Uma das primeiras propostas do governo Collor foi à abolição de instituições como COBAL, Cibrazem e CACEX. E reestruturação da SUNAB, do CIP e do Conselho de Financiamento da Produção (CFP). As atividades voltadas para o abastecimento e preços seriam responsabilidade do Ministério da Economia, no entanto, o governo não sabia ao certo como organizar as novas instituições e como bem aproveitar aquelas já existentes. E, apesar do governo propor medidas de ampliação do CADE, a instituição se encontrava reduzida; o número de funcionários estava diminuído a 66, sendo destes, apenas 22 de nível superior os demais de nível médio (NAVARRETE, 2013).

Conforme Navarrete (2013) foram editadas várias medidas provisórias até se alcançar uma proposta construtiva de nova Lei Antitruste. A primeira medida provisória que tratou do tema da concorrência e as novas determinações do CADE foi a MP 150/1990, à qual foi vetada. Em seguida, o presidente Collor assinou decreto permitindo ação sumária contra trustes e editou a Medida Provisória nº. 204, que reformava a Lei do CADE, mas os debates sobre a nova Lei Antitruste perpassaram todo o início de 1990 e por fim, a MP nº. 204/1990 foi reeditada diversas vezes, até chegar-se à Medida Provisória nº. 246/1990. Essa medida foi à qual instituiu a Lei antitruste, tornando-se, posteriormente, a MP nº. 276/1990, assinada pelo Presidente Collor (NAVARRETE, 2013).

Assim, em um período marcado pela abertura econômica, e após edição de diversas medidas provisórias, entrou em vigor a Lei 8.137 em dezembro de 1990, à qual "[...] definiu os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, fixando punições" (BRASIL, pág. 51, 2013), e a Lei 8.158 em janeiro de 1991, que constituiu a Secretaria Nacional de Direito Econômico (SNDE), órgão que ficou vinculado ao Ministério da Justiça, e que propunha gerar maior agilidade ao procedimento administrativo de apuração das práticas de abuso de poder econômico (AMARAL, 2007).

A SNDE tinha como funções:

[...] apurar e propor as medidas cabíveis com o propósito de corrigir as anomalias de comportamento de setores econômicos, empresas ou estabelecimentos, bem como de seus administradores e controladores, capazes de perturbar ou afetar, direta ou indiretamente, os mecanismos de formação de preços, a livre concorrência, a liberdade de iniciativa ou os princípios constitucionais da ordem econômica (BRASIL, 2013, p. 51).

Além da Lei 8.158/91 constituir a SNDE, ela também permitiu ao CADE analisar atos de concentração das empresas, haja vista que a Lei 4.137/62 permitia apenas coibir condutas não concorrenciais. Nestes termos, SNDE e CADE passaram a funcionar conjuntamente, ficando a Secretaria responsável pela instrução dos casos e o Conselho responsável pelo julgamento dos processos (BRASIL, 2013). Neste momento quem ocupou a cadeira de presidente do Conselho, foi o então secretario nacional de direito econômico, José Del Chiaro (NAVARRETE, 2013). Naquele momento verificava-se que:

Quarenta anos depois que Getúlio Vargas sancionou a primeira lei antitruste em 1945, recebeu inúmeras críticas ao caráter intervencionista com que atemoriza a atividade econômica exatamente num momento em que a nação queria a volta às liberdades democráticas suspensas pelo Estado Novo. Quarenta e cinco anos depois, o presidente Fernando Collor invoca precisamente o direito de todo brasileiro ao livre exercício de qualquer atividade econômica para pedir ao Congresso a aprovação de uma nova lei antitruste. Segundo o jurista Tercio Sampaio, que ao lado de José Del Chiaro, deu forma legal ao texto a ser enviado ao Congresso, toda a essência do documento se conceitua no seguinte: "Um conjunto de regras limpas para o jogo econômico ser disputado limpamente". O projeto pretende acrescentar 12 artigos a Lei 4.137, que vigora desde 1862 e resultou em menos de 500 processos (NAVARRETE, 2013, p. 105 e 106).

No ano de 1992, assume o novo presidente do Brasil Itamar Franco, o Ministro da Fazenda era Rubens Ricúpero, e foi a partir de então, que nasceram propostas de criação de um efetivo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (BRASIL, 2013). No mesmo ano, toma posse a presidência do CADE, Ruy Coutinho, o qual teve papel determinante na constituição de grupo de trabalho para elaboração de uma Nova Lei de Defesa da Concorrência, segundo Coutinho "[...] o órgão não tinha sede e nem mobília e os documentos relativos aos processos administrativos estavam todos empilhados em uma sala, sem preservação" (BRASIL, 2013, p. 52). A partir deste momento, o Conselho passou a ser formado por seis conselheiros, mais o presidente (NAVARRETE, 2013).

Após um período em que o CADE encontrou fortes barreiras para se desenvolver, entre elas, a possibilidade de sua extinção no ano de 1990, a falta de recursos, de infraestrutura e de profissionais, o Conselho conseguiu manter-se atuante. Nos anos 90, tem início na economia brasileira o processo de privatização das empresas, e o Estado passa de agente econômico

para agente regulador, o que fez fortificar os mecanismos que garantiam a concorrência entre as empresas (BRASIL, 2013).

Tal transformação do Estado em agente regulador vem a contribuir significativamente para a relevância do Conselho, neste novo período da história econômica do país, pois desde sua constituição, até início dos anos 90, a instituição não pode exercer de fato seu propósito, e isso se deu pelo fato de que "[...] o CADE fora criado para punir abusos de poder econômico no período da história do Brasil em que o governo incentivou a concentração e determinou os preços de vários setores pelo controle direto. No Ministério da Justiça, o CADE era visto como um organismo que ainda "fez muito"" (NAVERRETE, 2013, p. 103).

Durante o governo de Itamar Franco, a nova equipe econômica elaborou o Plano Real. O Governo, também discutiu a extinção da Lei Delegada nº. 2 e da nº. 4 da SUNAB e da SNDE. Esta última foi alterada mais tarde para Secretaria de Direito Econômico (SDE). E referente ao CADE, o governo pretendia aumentar a dinâmica dos processos (NAVARRETE, 2013).

Itamar Franco destinou esforços para a elaboração de uma nova lei antitruste. Ele acreditava que o organismo antitruste tinha importância até mesmo na contenção dos preços, em toda a dinâmica econômica. Assinou vinte e cinco atos para tornar viável seu programa de estabilização econômica e administrar setores básicos de seu governo, também, para transformar o CADE em autarquia. Quando FHC assumiu o Ministério da Fazenda, falava-se pela primeira vez em criar o Sistema Nacional de Defesa da Concorrência (NAVARRETE, 2013, p. 113 e 114).

A nova Lei Antitruste começou a ser definida quando o governo propôs a integração das ações entre SUNAB, SNDE e CADE, para coordenar o controle dos oligopólios. E durante as etapas de execução do Plano Real, o governo pressionava pela aprovação do projeto que viria acelerar o combate ao abuso de poder econômico, considerado vital à contenção dos preços e à implantação da Unidade Real de Valor, propostos pelo plano de estabilização (NAVARRETE, 2013).

O Plano Real, e os anteriores foram importantes à evolução do controle da concorrência no Brasil, pois com a inflação controlada, em uma economia em crescente liberalização e sem controle de preços, as empresas concorriam entre si pelo mercado consumidor, e um aumento de preços acarretaria na fuga de consumidores, prejudicando a saúde financeira da empresa (BRASIL, 2013). Nestes termos, as firmas buscavam maneiras de atrair o consumidor e não de afastá-lo com preços altos.

Esse cenário, marcado pela competição entre as empresas em busca da atenção dos consumidores, foi propício para o advento de uma nova legislação antitruste, assim sendo no dia 11 de junho de 1994 o presidente Itamar Franco sancionou a Lei Ordinária nº. 8.884. Lei

que marcou o início, de fato, do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (BRASIL, 2013).

3.5 O CADE E A ECONOMIA BRASILEIRA PÓS 1994 ATÉ O FINAL DO SÉCULO XX

No ano de 1994 foi implantada pelo governo a nova moeda brasileira, o Real. Tal fato era decorrente do Plano Real, plano de estabilização iniciado por Itamar Franco (CONSIDERA, 2005). Com este plano, iniciava-se na economia brasileira uma nova fase, na qual reformas estruturais que foram iniciadas em período anterior, passaram a ganhar maior relevância, conforme citado por Considera (2005, p. 19):

[...] o processo de abertura comercial associado às novas regras da Organização Mundial do Comércio (OMC), começado em 1989; o processo de desregulamentação da economia com o abandono progressivo do controle de preços, a partir de 1992; a privatização das empresas estatais, a partir de 1991; e, a regulamentação contratual dos monopólios naturais que passaram a ser de propriedade privada (energia, telefonia, pedágios de estradas, ferrovias, etc.).

Nestes termos, o Plano Real foi um plano não apenas de estabilização, mas um plano de reformas econômicas, sociais e institucionais, que buscaram fazer do Brasil, um país em crescimento. As mudanças cometidas com o plano são passíveis de serem comparadas às alterações aplicadas com o Golpe Militar em 1964, porém, com uma notável diferença, as mudanças iniciadas em 1994 faziam parte de uma democracia (CONSIDERA, 2005).

Dentre as modificações causadas pelo plano, no que concerne aos preços Considera (2005) mostra que o Brasil trocou uma política de controle de preços pela política do controle da concorrência, com a sanção da Lei Ordinária n°. 8.884/94. Essa lei aproximava o país, em termos de legislação antitruste, dos países desenvolvidos.

Esta nova Lei, em primeiro lugar, introduz na legislação a prevenção, passando a controlar fusões e aquisições de forma geral; em segundo lugar, aprimora a legislação repressiva contra o abuso econômico, notadamente a repressão a cartéis e a outras condutas anticompetitivas não abrangidas na legislação anterior; em terceiro lugar, passa a prever a intervenção da teoria econômica, neste assunto até aquele momento era um campo exclusivo de advogados (CONSIDERA, 2005, p. 21).

Assim, é verificado que o período entre o final dos anos 80 e o Plano Real começou a se realizar uma nova etapa na economia brasileira, marcada por mudanças que direcionavam para um modelo de desenvolvimento aberto a economia mundial, e não mais focado na

industrialização por substituição de importações. Portanto, não mais prevaleceu a proteção da economia popular, característica de uma economia marcada pela intervenção direta do Estado na atividade econômica, mas iniciava-se, mediante processos de abertura e desregulamentação no início da década de 90 com a Lei 8.884/94, uma proteção à defesa concorrência (OLIVEIRA, 2001).

No Quadro 4, observa-se essa transição, verificando a evolução da defesa da concorrência no Brasil.

Quadro 4 - Principais períodos da regulação dos mercados no Brasil, 1937 -1988; 1989-1994 e 1994

PERÍODOS VERTENTES	1937-1988	1989-1994	1994-
DEFESA DA ECONOMIA POPULAR		PERÍODO DE	
DEFESA DA CONCORRÊNCIA		TRANSIÇÃO	

Fonte: Oliveira (2001).

Com a nova Lei, outros assuntos de grande importância foram levantados, segundo Considera (2005), como a total reforma do CADE e de sua função perante a sociedade brasileira; foi introduzido o conceito de posição dominante no mercado, conforme a doutrina europeia; foi criado o compromisso de acabar com as condutas que viriam a ser prejudiciais à livre concorrência; foi definido o aumento abusivo de preços, não justificados por aumento de custos; e, também se definiu o papel do Ministério da Fazenda, o qual passou a ser responsável pela elaboração dos pareceres econômicos nos processos de fusões e aquisições, como em condutas anticompetitivas.

O CADE, através da Lei 8.884/94, transformou-se em autarquia, proporcionando ao Conselho a posição de autoridade administrativa finalista no que concerne a defesa da concorrência e ganhou autonomia administrativa e financeira. A Lei 8.158/91 foi mantida no que se refere à fixação do mandato dos conselheiros em dois anos, permitida a prorrogação por mais dois anos. A partir daquele momento, o plenário do Conselho seria composto por seis conselheiros e um presidente, e não mais quatro conselheiros, como tratado na Lei 4.137/62. O plenário, também passou a ter a palavra final nos julgamentos de atos de concentração e condutas anticompetitivas (BRASIL, 2013).

A SNDE criada em 1991 pela Lei 8.158 passou a denominar-se Secretaria de Direito Econômico (SDE), e foi reorganizada. A SDE permanecia vinculada ao Ministério da Justiça, no entanto o número de cargos técnicos oferecidos foi ampliado. A secretaria exerceu a função de instrução na análise concorrencial dos atos de concentração e de investigação de infrações contra livre concorrência (BRASIL, 2013).

Completando o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) é constituída em janeiro 1995, através da Medida Provisória 813, a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE), vinculada ao Ministério da Fazenda. Tal Secretaria ficou responsável em dar assistência e pareceres econômicos nos casos a serem julgados pelo CADE (BRASIL, 2013).

Assim sendo, passaram a constituir as autoridades brasileiras de defesa da concorrência o CADE instituição independente; a SDE do Ministério da Justiça e a SEAE do Ministério da Fazenda. Tendo a SDE e a SEAE funções analíticas e investigativas, e o CADE um tribunal administrativo, podendo suas decisões ser revistas somente nas cortes judiciárias (CONSIDERA, 2005).

No Quadro 5, é verificada a evolução histórica da segunda vertente da legislação de defesa da concorrência. Sendo abordadas a Lei 4.137/62, Lei 8.158/91 e a Lei 8.884/94, mostrando que após meio século de forte intervenção Estatal, o Brasil começa a abrir caminho para uma cultura de concorrência, na qual se encontram incluídos conceitos e normas indispensáveis para o cumprimento da lei (OLIVEIRA, 2001).

Quadro 5- Evolução da Legislação da Defesa da Concorrência no Brasil, 1962; 1991 e 1994

Características/Lei	4137(1962)	8158(1991)	8884(1994)
Órgãos	CADE	a) SNDE	a) CADE
		b) CADE	b) SDE
			c) SEAE
Escopo	Controle de	Controle de	a) Controle de
_	Condutas	Condutas	Condutas
			b) Controle de
			Estruturas pelo
			CADE
Autonomia	-	-	CADE é
			transformado em
			autarquia; mandato
			fixo de dois anos
			para os membros

Fonte: Oliveira (2001).

No ano de 1996, o Conselho do CADE foi alterado, seguindo com um novo presidente: Gesner de Oliveira, e novos conselheiros, conforme mostra a Figura 1.

| Topic | Cesner Oliveira | Presidente | Procuradora Geral | Presidente | President

Figura 1 - Composição do Plenário do CADE e Procuradora Geral - Brasil, 1996

Fonte: Cade (1996).

A atuação do CADE, neste período, estava voltada à garantia da aplicação da nova Lei antitruste, por meio da decisão nos processos instaurados, bem como aplicando as penalidades cabíveis. Ainda lhe competindo:

[...] dentre outras atribuições elencadas no art. 7°. da lei, ordenar as providências necessárias à cessação de infração à ordem econômica; apreciar os atos ou condutas sujeitos à sua aprovação nos termos do art. 54; aprovar os termos de compromisso de cessação de prática e do compromisso de desempenho; requisitar informações; contratar a realização de exames, vistorias e estudos indispensáveis a realização de suas atribuições; responder a consultas sobre a matéria de sua competência; instruir o público sobre as formas de infração da ordem econômica e requerer ao Poder Judiciário a execução de suas decisões, nos termos da lei (AMARAL, 2007, p. 40).

Nestes termos, cabia ao Conselho três funções básicas, a repressão de práticas anticompetitivas, o controle de estruturas de mercado e a difusão da cultura da concorrência, almejando assegurar a manutenção de um ambiente concorrencial na economia brasileira, mas Amaral (2007) ainda informa:

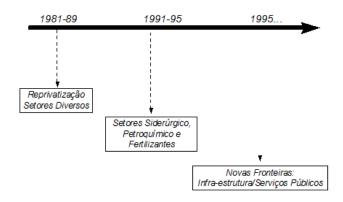
Contudo, a defesa da concorrência não se resume apenas às normas legais voltadas a sua aplicação, mas a todos agentes e ações do Estado que estejam direta ou indiretamente relacionados à tomada de decisões que possam afetar as condições de concorrência do mercado. Trata-se de direito difuso, cuja titularidade dos bens jurídicos protegidos é da coletividade, à qual se supõe é beneficiária final da manutenção do processo concorrencial (AMARAL, 2007, p. 41).

Na década de 90 o cenário econômico brasileiro passou por diversas mudanças, fazendo deste período a "década das transformações". No ano de 1994, o presidente da república era Fernando Henrique Cardoso, nesse ano, foi implementado o Plano Real, o qual levou a

economia nacional para um novo rumo (SILVEIRA, 2011). No início dos anos 90, iniciou-se no país ampla abertura econômica e, em conjunto, o programa de privatizações; esse visava acabar com os monopólios do setor público nas áreas de infraestrutura, como também nos segmentos siderúrgicos, petroquímicos e de fertilizantes. O Estado, também estava desenvolvendo um programa próprio de privatizações (CAMARGOS, 2002).

Na Figura 2, é possível observar a evolução das privatizações na economia brasileira.

Figura 2 - Fases da privatização no Brasil, 1981 – 1989; 1991 – 1995 e 1995



Fonte: Cade (1997).

Devido às privatizações, o modo capitalista de produção deixou de ser comandado pelo Estado e a integração da economia brasileira ao capital global, foi altamente estimulada. Isso levou a mudanças radicais no papel do Estado na economia nacional, passando de um "Estado-empresário", para um Estado regulador e fiscal, alterando o foco da simples acumulação de capital para uma busca de eficiência e produtividade (CAMARGOS, 2002).

A partir de 1995, a inflação se encontrava mais estável, e os preços começaram a baixar, e as consequências da abertura do mercado brasileiro já eram notáveis, pois havia uma inundação de produtos importados na economia nacional. Tais acontecimentos levaram a um cenário onde quem detinha o poder era o consumidor, pois havia diversas opções de mercadorias, nacionais e importadas, o que fez com que as empresas começassem a disputar entre si, colaborando para os benefícios da competição (SILVEIRA, 2011).

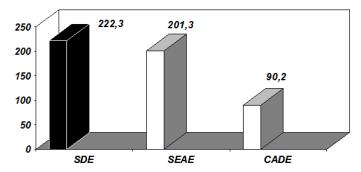
Neste novo contexto de liberalização e globalização, o Brasil buscou por meio de um sistema eficaz e efetivo de defesa da concorrência potencializar sua economia perante as economias internacionais (CADE, 1996). Nestes termos, foi na década de 90 que o CADE se mostrou mais atuante, pois com a Lei 8.884/94 a instituição ganhou condições legais e estruturais para cumprir sua missão. A estrutura da economia brasileira começou a se tornar

compatível com a atuação de uma agência que buscava garantir a defesa da concorrência (AMARAL, 2007).

De 1994 a 1996, ainda era notado a lentidão na análise e julgamento dos casos analisados pelo SBDC; o tempo médio, de exame de atos de concentração, se encontrava em torno de três meses e os processos administrativos chegavam a oito meses. "[...] Antes de um processo administrativo chegar ao CADE para julgamento, ele é instruído pela Secretaria de Direito Econômico - SDE do Ministério da Justiça e, em determinados casos, pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE do Ministério da Fazenda" (CADE, 1996, p. 17).

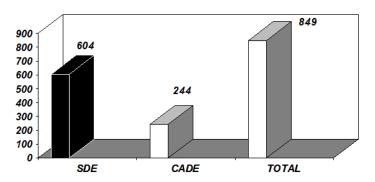
Observando os Gráficos 1 e 2, verifica-se a morosidade na análise dos processos. No Conselho, era onde os casos tramitavam mais rapidamente, pois já haviam passado pela SDE e pelo SEAE.

Gráfico 1 - Tempo decorrido no exame e julgamento dos Atos de Concentração na SDE, SEAE e CADE – Brasil, 1994 – 1996



Fonte: Cade (1996).

Gráfico 2 - Tempo decorrido no exame e julgamento dos Processos Administrativos na SDE, SEAE e CADE – Brasil, 1994 – 1996



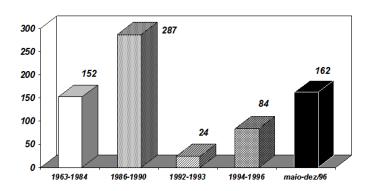
Fonte: Cade (1996).

^{*}Os valores são relativos ao número médio de dias, no período de 07/94 a 03/96

^{*}Os valores são relativos ao número médio de dias, no período de 07/94 a 03/96.

No entanto, com o relevante aumento de fusões e aquisições realizadas neste período no Brasil, passando de 52 fusões e aquisições em 1992 para 328 em 1996, como no mundo, levaram o SBDC agilizar sua atuação. Tal fato levou o CADE a apreciar 162 casos de maio a dezembro de 1996, traduzindo a maior funcionalidade da instituição desde o ano em que foi constituída, conforme ilustra o Gráfico 3 (CADE, 1996).

Gráfico 3 - Evolução dos casos apreciados pelo CADE – Brasil, 1963 – 1984; 1986 – 1990; 1992 – 1993; 1994 – 1996 e 1996



Fonte: Cade (1996).

*Os valores são relativos ao número de peças apreciadas por período.

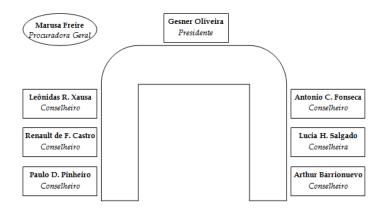
Um dos casos que marcaram a trajetória da política de concorrência no Brasil, nesse período, foi a aquisição da Siderúrgica Pains pela Siderúrgica Laisa S/A, subsidiária do grupo Gerdau. Esse foi o primeiro caso, totalmente, vetado pelo CADE, após implantação da Lei 8.884/94, pois a aquisição levaria à concentração no mercado de aços planos para 53%, em favor da Gerdau, porém a empresa entrou com um pedido de reapreciação no próprio Conselho, sendo o pedido rejeitado pela maioria dos conselheiros. A Gerdau, então, recorreu ao Ministro da Justiça, na época, Nelson Jobim, solicitando a anulação da decisão dada pelo CADE. O Ministro acatou a solicitação da empresa, e suspendeu a decisão dada pelo Conselho (BRASIL, 2013).

"Seguiu-se uma enorme repercussão na imprensa diante da decisão do ministro, acompanhada de duras críticas de advogados e empresários à atuação do Cade", completa Coutinho. O economista Mário Henrique Simonsen, por exemplo, publicou na Revista Exame, em fevereiro de 1996, um artigo intitulado "O Cade atrapalha", no qual fazia duras críticas à Lei 8.884/94, acusando-a de já ter nascido ultrapassada. Seu argumento era que, em um cenário de economia globalizada, seria impossível a qualquer empresa impor preços e/ou condições de mercado, mesmo que fosse monopolista, em um setor, por causa da competição dos produtos importados (BRASIL, 2013, p. 73).

Mais tarde, o CADE voltou a julgar o caso e aprovou a aquisição, porém a empresa deveria atender as restrições impostas pelo Conselho, mediante um Termo de Compromisso de Desempenho (TCD), afastando assim, os riscos concorrenciais envolvidos na operação (BRASIL, 2013).

No ano 1997, o CADE passa a ter um novo quadro de conselheiros, mas na presidência seguia Gesner Oliveira. No Figura 3, é possível identificar os novos nomes que passaram a ocupar cadeiras no Conselho.

Figura 3 - Composição do Plenário do CADE e Procuradora Geral – Brasil, 1997



Fonte: Cade (1997).

Segundo o relatório anual do CADE de 1997, neste ano tramitaram na instituição 188 atos de concentração e 636 processos administrativos.

No ano seguinte, ocorreu a eleição a Presidente da República, e novamente saiu vitorioso Fernando Henrique Cardoso, o qual prosseguiu com a política econômica de privatizações e abertura do mercado brasileiro aos mercados internacionais (SILVEIRA, 2011).

Em 1998, o Conselho do CADE foi, novamente alterado, ocupando as cadeiras Lúcia Helena, Mércio Felsky, Marcelo Calliari, Arthur Barrionuevo, Ruy Santacruz e o presidente Gesner Oliveira, deixando uma cadeira vaga, à qual foi ocupada em 1999, formando a composição ilustrada pela Figura 4 (CADE, 1999).

Amauri Serralyo Gesner Oliveira Procurador - Geral Presidente Lúcia Helana Mércio Felsky Conselheira Conselheiro Ruy Santacruz Marcelo Calliari Conselheiro Conselheiro João Bosco Hebe Romano Conselheiro Conselheiro

Figura 4 - Composição do Plenário do CADE e Procurador Geral – Brasil, 1999.

Fonte: Elaboração própria com base em Cade (1999).

Nos anos 1998 e 1999, o número de casos novamente foi considerável, tramitaram 330 atos de concentração, onde 144 foram julgados e 284 demais processos, dos quais 193 foram julgados (CADE, 1999).

Em 1999, buscando difundir a missão do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) e assim, proporcionar maior conhecimento por parte da população sobre a importância da concorrência para a economia nacional, pois muitos, ainda acreditavam que pudesse ocorrer o retorno da política de congelamento de preços, foi criado o Programa de Intercâmbio do CADE, o PinCade. Este programa é realizado até a atualidade, e busca proporcionar a estudantes de graduação e pós-graduação "um tempo em contato com a teoria e prática jurídicas, relacionadas à defesa da concorrência, por meio de aulas, participação em debates, acompanhamento de sessões plenárias do CADE, e contato com outros órgãos integrantes do SBDC" (BRASIL, 2013, p. 62).

Resumidamente, a década de 90 significou a consolidação institucional do SBDC, principalmente pela maior publicidade dada aos casos analisados pelo CADE. A imprensa passou a atrair-se pelos processos que tramitavam no Conselho, e tanto este como a SDE e a SEAE passaram a se popularizar, sendo assim, o público começou a ampliar seu conhecimento e interesse pelo SBDC. A nação brasileira reconheceu a importância de tais órgãos para um bom andamento da economia nacional, em especial, os empresários, os quais se mostraram contrários às imposições do Conselho em meados da década de 90, verificaram que se fazia necessária a submissão de atos de concentração a análise do CADE (BRASIL, 2013).

Esse momento histórico foi marcado por um intenso movimento mundial de reorganizações societárias no setor privado, além das privatizações de grandes empresas estatais brasileiras. Em meio a toda a agitação no cenário das fusões e associações empresariais, o Brasil aprendia a viver sem os mecanismos de controle de preços e a conviver com um Estado regulador das atividades empresariais (BRASIL, 2013, p. 72).

A nova Lei de defesa da concorrência, constituída em 1994, deu ênfase à eficiência econômica e objetivava para reforçar as competências do SBDC no que se refere ao controle de atos de concentração. E nos últimos anos da década de 90, o número de fusões e aquisições aumentou, substancialmente no Brasil e no mundo, levando muitos desses casos a serem analisados pelos órgãos brasileiros de defesa da concorrência, pelo fato de afetarem a economia nacional. Assim, o aumento do número de casos analisados pelo CADE, como também a maior agilidade no período de tramitação, resultou em maior eficiência do SBDC (BRASIL, 2013).

Dentre os casos que ganharam destaque na década de 90, podemos citar a aquisição da Siderúrgica Pains pela Siderúrgica Laisa S/A, subsidiária do grupo Gerdau, processo comentado acima. A tentativa de formação de uma joint venture entre as empresas fabricantes de materiais de construção Brasilit S/A e a Eternit S/A, que originaria a Eterbrás Sul Ltda, associação não autorizada pelo CADE, pelo fato de que a concentração desse mercado seria superior a 50%. A compra da empresa, nacional Kolynos, pelo norte-americano Colgate – Palmolive Company, o Conselho aprovou a compra, porém impôs um Termo de Compromisso de Desempenho (TCD), o qual visava garantir a entrada de novos competidores no mercado de creme dental no país (BRASIL, 2013).

Com elevado destaque da atuação do Conselho, devido os julgamentos de atos de concentração, uma das decisões mais marcantes e conhecidas do CADE foi a que resultou na AMBEV – Companhia de Bebidas das Américas. A AMBEV foi consequência da união entre a Companhia Antarctica Paulista e a Cervejaria Brahma (BRASIL, 2013).

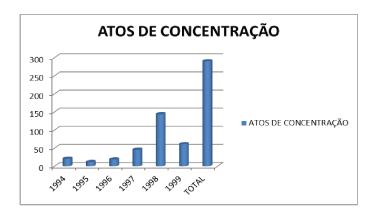
Na Tabela 1 e no Gráfico 4, verifica-se o avanço no número de atos de concentração julgados de 1994 até 1999, resultado da nova legislação proposta em 1994, e do novo ambiente econômico, o qual o Brasil passou a compor.

Tabela 1 - Quantitativo de atos de concentração julgados pelo CADE – Brasil, 1994 – 1999.

ANO	ATOS DE
	CONCENTRAÇÃO
1994	21
1995	12
1996	19
1997	46
1998	144
1999	61
TOTAL	290

Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios Anuais do CADE de 1996 - 1999.

Gráfico 4 - Quantitativo de atos de concentração julgados pelo CADE – Brasil, 1994 – 1999.



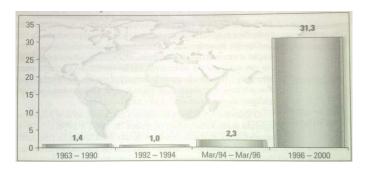
Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios Anuais do CADE de 1996 - 1999.

A partir de 1997 o número de julgados aumenta, e de 1997 para 1998 o aumento é de 213%. O CADE julgou em 1998 aproximadamente 47% mais do que todo o período após a mudança da Lei de junho de 1994 até dezembro de 1997, representando 60% do total de julgados da Autarquia desde a edição da Lei 8884/94 (CADE, 1999).

Nota-se, portanto, elevado avanço no desempenho e na qualidade das funções exercidas pelo CADE desde a sanção da Lei 8.884/94 até 1999, como por todo o SBDC. O número de casos analisados avançou, consideravelmente, e a população passou a confiar na política de defesa da concorrência imposta pelo Conselho. O objetivo da instituição era avançar cada vez mais, seguindo para o combate de cartéis e outras condutas prejudiciais à livre concorrência (BRASIL, 2013). O Gráfico 5 mostra o relativo aumento dos casos julgados pelo CADE,

entre o período de 1963, até o fim da década de 90; é notável o salto de julgamentos realizados neste período (OLIVEIRA, 2001).

Gráfico 5 - Evolução histórica dos casos julgados pelo CADE – Brasil, 1963 1990; 1992 – 1994; Mar/94 – Mar/96 e 1996 – 2000.



Fonte: Oliveira (2001).

3.6 AVALIAÇÃO GERAL DO DESEMPENHO DO CADE DESDE SUA CONSTITUIÇÃO ATÉ 1999

Após a transição de um Estado empresário para um Estado regulador, as políticas de defesa da livre concorrência começaram a conquistar espaço no cenário econômico brasileiro. Uma parcela, ainda pequena, contudo foi o primeiro passo à conquista de um efetivo SBDC.

No ano de 1945, através do Decreto-lei 7.666, ocorre a instituição de um órgão que busca combater a concentração e o abuso do poder econômico, a Comissão Administrativa de Defesa Econômica (CADE), órgão com "[...] poderes para autorizar ou impedir fusões, agrupamentos ou transformações de empresas nos variados setores da economia brasileira" (BRASIL, 2013, p. 38). Após, em 1962, com a Lei 4.137, a Comissão foi transformada em Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

No entanto, devido à posição do Estado perante a economia, o CADE não pode executar com efetividade as funções que lhe cabiam, nem mesmo a política antitruste tinha a atenção dos governantes e empresários. Assim sendo, os primeiros anos de atuação do Conselho foram marcados pela lentidão e ineficiência em suas análises. O órgão disponibilizava poucos recursos e funcionários, e ainda havia as instituições de controle de preços, que assombravam a posição do CADE nas políticas econômicas.

O Estado não se preocupava em deter os monopólios, pois as empresas estatais dominavam o mercado, assim não havia motivos para estimular as ações e as análises feitas pelo CADE. O Conselho foi criado em um momento, onde sua atuação não era solicitada.

O Quadro 6 aponta, sinteticamente, os principais eventos que aconteceram no CADE, bem como no cenário econômico brasileiro, no período de 1962 a 1999. Desta forma, podemos observar a fraca, e praticamente inexistente relevância do Conselho na economia brasileira na década de 60 e 70. Somente a partir de 1990, com o fim de o governo militar, e as mudanças no cenário econômico, o Estado muda sua posição, em relação às políticas antitrustes. Iniciase o processo de privatizações; o país começa a controlar sua inflação e a economia é estimulada, fatos que marcaram uma nova fase no CADE.

Quadro 6 - Resumo dos principais acontecimentos do SBDC entre os anos de 1962 a 1999.

ANO	FATO MARCANTE		
1962	- O presidente João Goulart sanciona a Lei 4.137, a qual constitui o Conselho;		
	Administrativo de Defesa Econômica;		
	- O objetivo do CADE era defender a economia popular;		
	- Criada a SUNAB.		
1963	- Nomeado o primeiro presidente do CADE, Embaixador Lourival Fontes;		
1964	- Primeiro processo administrativo conduzido pelo CADE, o "Caso da Barrilha";		
	- Golpe de Estado;		
10/2	- Em junho deste ano todos os Conselheiros do CADE renunciaram ao posto.		
1965	- Reconstituição do Conselho do CADE		
1966 - 1973	- No governo militar as políticas de defesa da concorrência foram deixadas de lado;		
1054	- CADE instituição marcada pela lentidão e ineficiência em suas análises.		
1974	- CADE aplica sua primeira punição no caso que ficou conhecido como a "Guerra das Garrafas".		
1975	- CADE lança a Revista de Direito Econômico.		
1978	- CADE recebe novo regimento interno.		
1979	- Sobe ao poder o último presidente do Governo Militar;		
	- CADE é transferido para Brasília.		
1985	- Assume o primeiro presidente da Nova República, José Sarney;		
	- O novo governo defendia a reestruturação do CADE.		
1986	- CADE é reestruturado;		
	- É instaurado o Plano Cruzado e o Plano Cruzado II.		
1987	- Instaura-se o Plano Bresser;		
	- Discutia-se a constituição de uma nova lei, a qual abrangeria a Lei 4.137/62 e a Lei		
	delegada n°.4.		
1989	- Plano Verão;		
	- Pela primeira vez na história uma mulher assume uma cadeira no Conselho do CADE		
1990	- Assume a presidência do Brasil Fernando Collor;		
	- Plano Collor I;		
	- Entra em vigor a Lei 8.137.		
1991	- Plano Collor II.		
	- Entra em vigor a Lei 8.158, a qual cria a SNDE e permite ao CADE a análise de atos de		
	concentração.		
1992 - 1993	- Começam a surgir propostas para constituição de um efetivo SBDC;		
	- O cenário econômico no Brasil começa a apresentar mudanças que favorecem uma maior		
	atuação do CADE, como o início do processo de privatizações e a transformação do Estado		
	de empresário em regulador.		

1994	- Plano Real;
	- Sancionada a Lei Ordinária 8.884;
	- A proteção a economia popular passou para proteção à defesa da concorrência;
	- CADE é transformado em autarquia;
	- A SNDE passou a denominar-se SDE.
1995	- É constituída a SEAE;
	- CADE aumenta sua atuação e relevância na economia brasileira.
1999	- É criado o programa de intercâmbio do CADE, o PinCade;
	- Consolidação institucional do SBDC;
	- O número de casos analisados avançou consideravelmente e a população passou a confiar
	na política de defesa da concorrência imposta pelo Conselho.

Fonte: Elaboração própria com base nas informações apresentadas no Capítulo 3 (Seção 3.2, 3.3 e 3.4) deste trabalho.

A história e evolução do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), possui relevante singularidade; tal fato foi determinante para a conformidade da estruturação, amplitude e funcionamento do sistema. O SBDC começou a se desenvolver a partir de 1962, uma defesa ainda tímida, no entanto dando seus primeiros passos, por meio da constituição do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Contudo, a atuação efetiva desta instituição, só ocorreu em meados da década de 90, com a sanção da Lei 8.884/94. Foi a partir desta Lei que o Brasil constituiu um verdadeiro sistema de defesa da concorrência, o qual buscava atuar expressiva, e efetivamente, na economia brasileira. O Conselho ganhou reconhecimento da população e de boa parte da classe empresária, avançando em suas análises e em sua relevância no ambiente econômico brasileiro (AMARAL, 2007).

Portanto, em detrimento a estes fatos, a defesa da concorrência brasileira, até o início da década de 90, era vista mais como "[...] um instrumento de intervenção do Estado no domínio econômico do que um fundamento do sistema econômico a ser protegido" (AMARAL, 2007, p. 58). No período militar, até os primeiros anos da Nova República, o cenário econômico brasileiro foi marcado pelo controle de preços, protecionismo comercial, tabelamentos de preços e elevada intervenção do Estado na economia. Principalmente, este último fato, levou o CADE, instituição responsável por garantir a livre concorrência naquele período, a obter um papel secundário na Administração Pública Federal, pois suas funções se mostravam em desacordo com as políticas econômicas do regime militar (AMARAL, 2007).

Com o fim do período militar e início da redemocratização, o país volta a debater as questões referentes à regulação e ao combate ao abuso do poder econômico, gerando uma crescente pressão social para adoção de um SBDC. Contudo, somente a partir dos anos 90 que a defesa da concorrência passou a ser um dos pilares fundamentais da política econômica, consequência da liberalização econômica, abertura dos mercados e implementação do Plano

Real. Com isso, o CADE vem a consolidar suas funções, deixando de lado uma atuação deficiente, fundamentando uma linha contínua e precisa de desempenho (AMARAL, 2007).

A década de 90 marcou o início do SBDC, as instituições integrantes deste sistema, CADE, SDE e SEAE atuaram intensamente. As investigações promovidas por estes órgãos, em empresas acusadas de práticas que violavam a livre concorrência, foram de notória repercussão pública, ocasionando o fortalecimento e a credibilidade do sistema de defesa da concorrência do país (AMARAL, 2007).

Entretanto, mesmo com os avanços, o CADE, ainda apresentava diversas debilidades estruturais e institucionais, como também desafios para o cumprimento de seus objetivos. A estrutura administrativa do Conselho seguiu deficiente, não se verificou a criação de um quadro de profissionais próprios e em número suficiente, ocasionando prejuízos ao acúmulo de conhecimentos especializado, perdas na continuidade e no padrão de atuação do CADE, o que levou a gerar incertezas sobre a política antitruste instituída no país (AMARAL, 2007).

Segundo Amaral (2007), as deficiências do CADE foram criticadas no relatório da Câmara Americana de Comércio para o Brasil (AMCHAM), o qual apontou que a falta de uma tendência clara e uniforme da jurisprudência, levaria a instituição a atribuir decisões contraditórias a cada alteração dos membros de seu conselho. Portanto, é verificado que o CADE, bem como todo o SBDC, ainda teria um longo caminho a ser percorrido, mesmo após o grande desenvolvimento na década de 90.

4 O SISTEMA BRASILEIRO DE CONTROLE DA CONCORRÊNCIA NO SÉCULO XXI

4.1 INTRODUÇÃO

A década de 90 marcou o início da efetivação de um sistema de defesa da concorrência no Brasil, porém é no século XXI, com a crescente globalização mundial e com o maior desenvolvimento do Brasil, que a política antitruste encontra seu lugar no cenário econômico brasileiro. Com o aumento nos índices econômicos do país, o número de práticas que poderiam causar prejuízos a livre concorrência aumentaram, e para o andamento de uma economia saudável e crescente, o CADE e todo o SBDC precisavam apresentar uma atuação ativa e efetiva.

Nesses termos, este capítulo aborda a evolução, as inovações e os avanços do CADE na defesa da concorrência brasileira de 2000 a 2013. Na seção 4.1 é apresentada uma breve introdução. Na seção 4.2 são tratadas as mudanças na economia brasileira e o reflexo na atuação do CADE na primeira década do século XXI. Na seção 4.3, o novo rumo tomado pela defesa da concorrência brasileira a partir de 2011, com a sanção da nova legislação antitruste, a Lei 12.529/11, e os efeitos dessa lei nos anos de 2012 e 2013. E a seção 4.4, a qual encerra o capítulo apontando, resumidamente, os fatos ocorridos de 2000 a 2013, e uma avaliação do desempenho do CADE nesse período.

4.2 O CENÁRIO ECONÔMICO E O DESEMPENHO DO CADE NA PRIMEIRA DÉCADA DO SÉCULO XXI

O início do século XXI marca o começo de um novo panorama econômico e mundial, pois é a partir deste período que os países, antes taxados como periféricos, passam a obter destaque perante a economia global, ocupando agora, a posição de países em desenvolvimento. Dentre o grupo de países que constituem o novo motor de crescimento global, encontra-se o Brasil, juntamente com a Rússia, Índia e China, formando o chamado BRIC's. Esses países buscaram ampliar sua relevância no mercado internacional, visando alcançar o conceito de superpotências, as "potências emergentes" (SILVEIRA, 2011).

O Brasil alcançou o patamar de país emergente na primeira década do século XXI, devido às características e decisões econômicas tomadas no passado, entre elas a estabilidade e um grau de abertura econômica relevantes, permitindo assim, a entrada de novos fluxos de capital estrangeiro na economia nacional, alavancando, ainda mais o crescimento econômico do país. Nesses termos, as expectativas de um crescimento econômico sustentável levou o número de fusões e aquisições a ganhar novo impulso (SILVEIRA, 2011).

No ano de 2002, o Brasil realizou as eleições para Presidência da República; essa eleição foi um marco histórico para o país e para os brasileiros. Nesse ano, a democracia se viu consolidada pela alternância de poder de um candidato a outro, sem os obstáculos das décadas anteriores, como foram os casos de Tancredo, Sarney, Collor e Itamar. O candidato vitorioso foi Luís Inácio Lula da Silva, o qual visava o desenvolvimento do país e a transformação deste em uma potência mundial (BARBOSA, 2012). O presidente buscou o caminho de negociação e diálogo com o capital estrangeiro e manutenção de políticas econômicas ao alcance da estabilidade de preços. Assim sendo, a estrutura institucional adquirida na década de 1990 foi mantida nos anos 2000 (SILVEIRA, 2011).

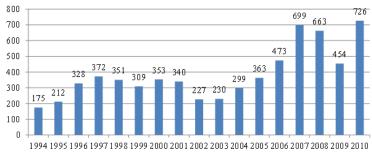
O novo presidente buscou priorizar a estabilidade dos preços, mesmo tendo como consequência os baixos níveis de crescimento, no início do seu governo. No cenário internacional, o elevado preço das commodities proporcionou o avanço da economia brasileira, pois com os preços internacionais elevados, o Brasil buscou alavancar e estimular a economia nacional, possibilitando elevados níveis de geração de emprego, como também um panorama interno estável (SILVEIRA, 2011).

Os riscos financeiros de natureza macroeconômica só começam a ser reduzidos no Brasil a partir de 2004. No período 2004-2006, a retomada do crescimento econômico mundial (liderado pela China e outros mercados emergentes asiáticos) e dos fluxos de capital no mercado internacional, aliada ao aumento dos preços de diversas commodities exportadas pelo Brasil, permitiu sensível recuperação das contas externas do país, reduzindo drasticamente as pressões cambiais (a ponto de gerar uma tendência à apreciação do câmbio) que mantinham elevados riscos cambiais e de juros. Esse novo cenário viabilizou a recuperação do crescimento (inicialmente, liderada pelas exportações, com efeitos multiplicadores posteriores sobre a demanda interna), o aumento dos superávits primários (via aumento da arrecadação tributária) e, finalmente, deu início à queda da relação Dívida Pública/PIB. Esses fatores contribuíram para reduzir os riscos cambiais, de juros, de crédito e de mercado, o que, em principio, favorecia tanto a expansão do crédito bancário quanto dos negócios no mercado de capitais (SILVEIRA, 2011, p. 17).

Nesse contexto, verifica-se que o volume de fusões e aquisições realizadas nos anos 2000 possuem as mesmas motivações que alavancaram essas negociações nos anos 1990, como: a estabilidade monetária, entrada de capital estrangeiro e abertura econômica. As negociações

foram, ainda mais estimuladas pela nova forma de atuação do governo nacional, bem como pelo novo cenário econômico mundial, o qual favorecia o crescimento dos países emergentes. De 1994 a 2010, o número de fusões e aquisições cresceram 314,9%, conforme indicado no Gráfico 6 (SILVEIRA, 2011).

Gráfico 6 - Operações de fusões e aquisições no Brasil de 1994 a 2010.



Fonte: Silveira (2011).

Com o crescimento do número de negociações entre as empresas, buscando ampliar a sua parcela do mercado consumidor, como também lhe proporcionar maiores lucros, o SBDC vem ao encontro dos ideais do governo, um Estado regulador que visa aplicar uma política de defesa da concorrência, assim, fortalecendo a atuação do CADE, como de todo o sistema (PERRUSO, 2011).

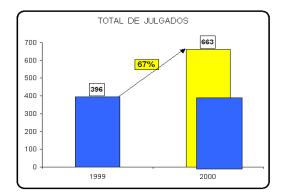
A agilidade das transformações econômicas ocorridas, no século XXI, no Brasil e no mundo, fez com que o SBDC, também realizasse mudanças em sua estrutura e em sua atuação, alterações que lhe proporcionassem em maior agilidade e efetividade, de tal forma que o sistema possa acompanhar o novo patamar adquirido pela economia brasileira. E o CADE, sendo um órgão do sistema de defesa econômica do Brasil, também passou por diversas modificações, às quais levaram o Conselho a se destacar, ainda mais nas políticas governamentais de combate ao abuso de poder econômico (PERRUSO, 2011).

4.2.1 A Atuação e as Transformações do CADE: 2000 a 2004

A globalização e a intensificação das atividades econômicas estimularam e desenvolveram a atividade empresarial no Brasil. Tal fato fez com que os trabalhos realizados pelo CADE aumentassem e exigisse maior atenção do governo (CADE, 2000).

No ano 2000, o CADE, sob presidência de João Grandino Rodas, no cargo até 2004, elevou o número de matérias julgadas para 67%, se comparado com o ano anterior, conforme apontado no Gráfico 7. O acréscimo se mostre relevante, pois neste ano, a instituição enfrentou a suspensão do julgamento de processos no mês de junho, devido à falta de quórum mínimo para reunião do Colegiado (CADE, 2000).

Gráfico 7 - Comparativo entre o total de processos julgados pelo CADE - Brasil, 1999 - 2000.



Fonte: Cade (2000)

Ainda em 2000, a instituição, reafirmando sua posição de autoridade independente foi transferida para uma sede própria, após uma reforma realizada com os escassos recursos que o Conselho dispunha, o CADE se instalou no Setor Comercial Norte, prédio no qual em momento anterior havia funcionado a antiga Empresa Brasileira de Comunicação, Radiobrás (BRASIL, 2013). Contudo, mesmo com sede própria, o aumento na demanda de atividades realizadas pelo CADE, gerou a necessidade de um reforço no quadro de funcionários especializados na área administrativa como na área técnica (CADE, 2000).

Nestes termos, a instituição carecendo de novos profissionais, o Ministério de Planejamento autorizou a realização de concurso público, com a finalidade de contratação de servidores temporários, no entanto tal concurso foi questionado no Supremo Tribunal Federal (STF) mediante Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) no ano de 2003. A alegação era de que "[...] funcionários temporários não poderiam trabalhar com processos em atividades fins" (BRASIL, 2013, p. 66).

Mesmo com deficiências no quadro de pessoal, o CADE seguiu promissor no seu compromisso com a defesa da concorrência. Em 2000, foram dados importantes passos em direção ao aprimoramento do combate aos cartéis e demais condutas que viriam a prejudicar a livre concorrência no país. Neste ano, foram realizadas significativas mudanças na Lei 8.884/94, através da Medida Provisória 2.055-4, à qual foi convertida na Lei 10.149/2000. A

Lei alterou o texto legal do SBDC, e implementou dois novos, e de grande importância, instrumentos de investigação: a permissão de realização de buscas, e apreensões, e a autoridade para instituição de um programa de leniência (BRASIL, 2013).

Seguindo o caminho das demais autoridades antitruste do mundo, o Brasil tomou como prioridade o combate aos cartéis e passou a adotar ferramentas avançadas na investigação de abusos de poder econômico. Tanto que nos primeiros anos do século XXI, era comum manchete de jornais e revistas apontar a atuação repressiva do CADE, no combate aos cartéis, como: "Vamos desmontar os cartéis", "Secretário quer PF na cruzada contra cartéis", "Cadeia para os cartéis", "Sistema será reestruturado para combater cartéis", dentre outras. O crescente número de fusões e aquisições fez a sociedade conhecer o SBDC, e este era o momento do sistema priorizar o combate às condutas anticompetitivas, particularmente cartéis, mostrando assim, sua importância para o bom andamento da economia nacional (BRASIL, 2013).

Novamente, a barreira que impedia o desenvolvimento mais acelerado e acentuado das atividades do CADE era o déficit no quadro de funcionários. Em 2001, como em 2000, a instituição teve a paralisação no julgamento de processos; dessa vez, foram mais de dois meses sem nenhum julgamento, de 27 de junho a 05 de setembro. Com o término do mandato de três de seus Conselheiros, João Bosco Leopoldino da Fonseca, Mércio Felsky e Hebe Teixeira Romano Pereira da Silva, não havia quórum mínimo para realização da reunião do Colegiado. Os sucessores não foram nomeados de imediato, assim aumentando o tempo de suspensão dos julgamentos. Para que o Colegiado possa atuar no julgamento das matérias em tramitação no CADE, se faz necessário um quórum mínimo de cinco membros, incluindo o Presidente. O quórum foi restaurado somente após a posse do Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pffeifer, em 24 de agosto de 2001 (CADE, 2001).

Fora as questões de precariedade no quadro de profissionais, o Conselho estava se adaptando a nova sede, pois ainda se fazia necessária uma série de adaptações em sua estrutura física, para que pudesse exercer adequadamente suas funções. Esses fatores geraram consequências ao total de casos julgados em 2001, o número de processos julgados cresceu apenas 7,3% em comparação a 2000 (CADE, 2001).

Em 2002, a principal demanda do CADE foi complementar às suas instalações para um funcionamento adequado do órgão. O Conselho continuou a necessitar de melhorias em sua estrutura administrativa, como no quadro de funcionários. Com o Decreto nº. 4.255, de 03 de junho de 2002, ocorreu apenas um remanejamento do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, denominado DAS, visando melhor adequar a estrutura do CADE para atender às suas atividades administrativas (CADE, 2002).

Nesse mesmo ano, foram implantadas as medidas cautelares, contribuindo para minimização das limitações nas análises de atos de concentração posterior à realização das operações. Com as medidas cautelares "[...] o CADE exigia a preservação das estruturas dos negócios envolvidos em atos de concentração, até à conclusão do julgamento" (BRASIL, 2013, p. 79). Em determinados casos, as medidas cautelares tomavam forma de Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação (APRO); neste, por meio de consenso entre o conselheiro relator e as partes, se fazia possível manter as condições de mercado anteriores ao ato de concentração, prevenindo assim, mudanças irreversíveis ou de difícil reparação. Os APROS, também poderiam aplicar multas em casos de descumprimento do acordo por alguma das partes (BRASIL, 2013).

Assim, as empresas concordavam em não incorporar ou integrar atividades; manter lojas e fábricas em funcionamento; preservar a força de trabalho; não extinguir marcas ou produtos; e garantir os investimentos, eventuais planos de pesquisas ou de marketing, até que fosse concluída a análise do ato de concentração (BRASIL, 2013, p. 80).

Em 2002, como nos anos seguintes, vários APROS foram assinados pelo CADE. Podemos citar, o caso da aquisição da fábrica de chocolates Garoto pela Nestlé, empresa suíça. Um outro caso, o qual é um dos mais discutidos pela defesa da concorrência brasileira, pois houve a união entre duas, das maiores companhias aéreas do Brasil: TAM e Varig, em 2003; o negócio não se concretizou, porém teve acompanhamento do CADE, através de um APRO. Em 2008, outro caso precedido da assinatura de um APRO, ocorreu na área de telecomunicações, a compra do controle acionário da Telecom pelo Grupo Oi. Também nesse ano, o CADE analisou uma das maiores e mais complexas operações já realizadas no setor petrolífero brasileiro, a venda de ativos do Grupo Ipiranga para um consórcio formado pela Petrobrás, Ultrapar e Brasken. Novamente, o APRO foi instrumento fundamental para que a tomada de decisão do CADE fosse efetiva e garantisse a defesa da concorrência (BRASIL, 2013).

Sancionada a Lei 10.149/2000, à qual possibilitava a anistia administrativa, conjuntamente com a imunidade criminal, para aqueles que participavam de conspirações antitrustes, pelo fato de que colaborava com as investigações de práticas que iam contra a livre concorrência, a chamada delação premiada. Fez do programa de leniência atrelado aos novos poderes de investigação, também introduzidos pela nova lei, uma ferramenta a mais às autoridades de defesa da concorrência investigar e punir os acordos ilegais entre competidores. Assim sendo,

o ano de 2003 teve como foco a atuação repressiva aos cartéis na economia brasileira (CONSIDERA, 2005).

A formação de cartéis é um crime contra a ordem econômica e caracteriza-se como a mais grave forma de lesão à concorrência. Os consumidores são prejudicados, pelo fato de que existe um controle de preços e oferta restrita de mercadorias, desta forma comprometendo o avanço tecnológico do setor, pelo fato de que impede a entrada de novos competidores, e consequentemente, de novos processos. O cartel é uma conduta anticompetitiva, caracterizado pela existência de um acordo entre concorrentes de determinado setor, que visam, especialmente, o controle de preços e a divisão dos mercados. Ocorre uma ação coordenada, na qual empresas que deveriam concorrer entre si agem em conluio, eliminando a competição e a livre flutuação dos preços (BRASIL, 2013).

Buscando intensificar a repressão a esta prática anticompetitiva, foi estabelecido um plano estratégico, o qual para modernização da lei estabeleci-se cinco pilares que reestruturariam o SBDC. O primeiro pilar seria transformar a SDE em uma agência especializada no combate aos cartéis. O segundo envolvia a SEAE, à qual focaria nos atos de concentração e na promoção da "advocacia da concorrência", em especial, nos setores controlados pelo governo. O terceiro pilar visava a reestruturação da procuradoria do CADE, tornando as decisões do Conselho efetivas. O quarto pilar seria melhorar a qualidade técnica dos pareceres e decisões, fazendo uso de metodologias modernas de análise. E o último pilar buscava defesa da concorrência através de um projeto de lei debatido com todas as esferas do Poder Executivo, como com toda a sociedade brasileira (BRASIL, 2013).

No entanto, mesmo antes de ser efetuada uma alteração na legislação antitruste, ficou determinado, por meio de uma portaria que ocorreria uma análise, através de pareceres simplificados, dos atos de concentração de menor complexidade, essa análise se realizaria em no máximo quinze dias. Tal procedimento simplificado passou a ser denominado "rito sumário", o qual foi colocado em prática no ano de 2003. A análise simplificada aborda a SDE, a SEAE e o CADE, visando alcançar uma aplicação mais efetiva da defesa da concorrência, proporcionando aos profissionais um tempo maior de dedicação aos casos mais complexos (CONSIDERA, 2005).

As três instituições que juntas formavam o SBDC, a SDE, a SEAE e o CADE concordavam que havia necessidade da implantação de um sistema que acabasse com a sobreposição de tarefas realizadas pelas instituições (BRASIL, 2013).

anticompetitivas. Sem a retirada legal de atribuições, pois ambas as secretarias continuavam a emitir pareceres enviados ao CADE, cada estrutura se especializou em uma área da política concorrencial, produzindo análises mais detalhadas para subsidiar a decisão final do Conselho (BRASIL, 2013, p. 95).

Mediante uma melhor distribuição das tarefas, os instrumentos investigativos previstos na Lei 8.884/94 passaram a ser utilizados com maior frequência. Nestas condições, o SBDC deu um salto no que concerne a processos administrativos contra cartéis, passando de nenhum processo em 2002 para 14 investigações em 2009 (BRASIL, 2013).

O caso que marcou o início de práticas de busca e apreensão de provas em escritórios de empresas e sindicatos foi o Cartel das Britas, investigação iniciada em 2003, após denúncia de suposto cartel, o qual envolvia 21 empresas que juntas dominavam 70% do mercado de pedra britada no Estado de São Paulo. Para realização desta operação como de outras que se seguiram, iniciou-se uma parceria entre SDE, Polícia Federal, Advocacia Geral da União, Ministério Público e Judiciário (BRASIL, 2013).

Em conjunto aos novos métodos de investigação, ocorreram os acordos de leniência e em 2003, é firmado, pelo então secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça, Daniel Goldberg, o primeiro acordo de leniência brasileiro, no caso denominado Cartel dos Vigilantes. As investigações deste caso se iniciaram após denúncias feitas ao Ministério Público do Rio Grande do Sul, por um dos funcionários e pelo proprietário de uma das empresas envolvidas no cartel (BRASIL, 2013).

Os relatos e os documentos apresentados pelos beneficiários demonstraram a existência de acordos ilícitos entre as empresas para participar de licitações, principalmente, as realizadas pela Superintendência da Receita Federal do Rio Grande do Sul e da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre (BRASIL, 2013, p. 103).

Iniciado em 2003, os acordos de leniência se consolidaram como um instrumento de investigação do SBDC. Ao ponto de que no ano de 2008, o então presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva editou o decreto que estabeleceu o dia 8 de outubro como o Dia Nacional do Combate aos Cartéis. Em homenagem ao primeiro acordo de leniência assinado no país, em outubro de 2003. Desde o primeiro acordo assinado até 2009, foram firmados 14 acordos desta natureza, dentre os quais 60% foram celebrados com partes atuantes em cartéis internacionais, apontando novamente para o fato da grande globalização do mundo, encontrada até mesmo nas práticas criminosas, apontando para atuação ativa e eficaz das instituições responsáveis pela defesa da concorrência brasileira (BRASIL, 2013).

Portanto, mesmo contando com escassos recursos, tanto humanos como materiais e financeiros, o CADE, bem como todo o SBDC procuraram executar, manter e aprimorar o nível de julgados em um patamar, perfeitamente compreensível, e adequado à sua estrutura, em 2003 (CADE, 2003).

Seguindo a tendência, no enfoque ao combate as práticas de cartéis, o ano de 2004 marca a primeira denúncia criminal contra empresas que estavam atuando em cartel. A denúncia é consequência das investigações iniciadas no ano anterior, no caso que ficou conhecido como o Cartel das Britas. A investigação teve participação ativa do Ministério Público de São Paulo, partindo deste, a denúncia criminal. Tal ocorrência foi crucial para que o Ministério Público e as demais instituições públicas tomassem maior conhecimento da gravidade da prática de cartel, e suas lesivas consequências à economia brasileira (BRASIL, 2013).

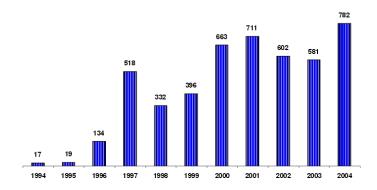
Neste ano, encerra-se o mandato de João Grandino Rodas na presidência do CADE, e assume Elizabeth Farina. Os avanços da instituição desde 2000, no combate as práticas antitrustes, bem como o enfoque no combate aos cartéis não apagaram o problema no quadro de profissionais do Conselho. O desafio prioritário da nova presidente era retomar a questão do concurso público para contratação de funcionários temporários. Elizabeth Farina utilizou argumentos econômicos e jurídicos junto ao STF para revisão da ADIN, imposta em 2003, à qual suspendeu o concurso por meio de liminar. Os argumentos se mostraram válidos, pois o STF reconheceu a necessidade da contratação de funcionários temporários (BRASIL, 2013).

A entrada de novos funcionários no CADE possibilitou a criação de mais uma ferramenta para auxilio na divulgação do desempenho do Conselho, o Cade em Números, uma análise periódica, à qual era publicada no site da instituição. Esse concurso, também foi o marco para à criação de novos cargos, garantindo assim, a continuidade na análise dos processos, mesmo ocorrendo a troca de dirigentes e assessores (BRASIL, 2013).

Todos, os acontecimentos acima, influenciaram positivamente no número de casos investigados e julgados pelo CADE, reafirmando que a instituição estava encontrando seu lugar nas políticas econômicas do país, pois passava a influenciar cada dia mais o bom andamento da economia brasileira (CADE, 2004).

Após dez anos da implantação da Lei 8.884/94, verifica-se um salto no número de casos julgados pelo Conselho. Do ano de 1994 a 2004, o CADE julgou 4.755 casos, julgando apenas 17 em 1994, e dando um salto em 2004 para 782 casos julgados, conforme indicado no Gráfico 8 (CADE, 2004).

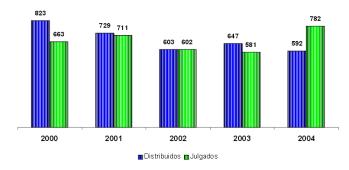
Gráfico 8 - Número de processos julgados pelo CADE – Brasil, 1994 – 2004.



Fonte: CADE (2004).

O aumento no desempenho do CADE é, também, verificado na quantidade de processos distribuídos e julgados. Em 2000, o número de julgados ficava abaixo do número de distribuídos, porém em 2004, a situação se inverte, como mostra o Gráfico 9 (CADE, 2004).

Gráfico 9 - Evolução de processos distribuídos x julgados pelo CADE – Brasil, 2000 – 2004.



Fonte: CADE (2004).

4.2.2 A Proposta para um Novo CADE: 2005 - 2010

Apesar dos avanços do CADE, bem como de todo o SBDC, o sistema, ainda apresentava algumas deficiências. Assim sendo, no ano de 2005, é enviado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei 5.877, o qual tem a finalidade de reformar a estrutura do SBDC. As medidas propostas pelo PL visam desenvolver no país uma política de defesa da concorrência contemporânea, atribuindo-lhe condições efetivas de zelar pelo livre funcionamento dos

mercados, proporcionando um ambiente estável à livre iniciativa dos agentes econômicos (AMARAL, 2007).

O PL aborda propostas elaboradas por representantes da Casa Civil, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Justiça, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. No Projeto, também podem ser encontradas propostas do antigo presidente do CADE, Gesner de Oliveira (AMARAL, 2007).

Dentre as propostas para o fortalecimento institucional do Conselho, contempla-se a criação de quadro técnico permanente; o mandato dos conselheiros é aumentado de dois anos para quatro anos, sem prorrogação e os mandatos passam a ser não coincidentes, assim evitando assim, mudanças integrais na composição do órgão, de forma a permitir a continuidade do padrão de atuação. Também é instituída a quarentena de 120 dias para que os conselheiros e o Procurador-Geral possam atuar na defesa de empresas, após deixar o Conselho, e o PL aborda a previsão de receitas próprias para o CADE, provenientes da arrecadação de taxa processual sobre a análise de atos de concentração, de parte da execução da dívida, oriunda da sua atuação e de dotação orçamentária própria (AMARAL, 2007).

O Projeto de Lei, ainda propõe um redesenho institucional do SBDC, por meio da extinção da SDE, cabendo ao CADE às funções de instrução e julgamento processual. Nestes termos, o SBDC ficaria formado pelo CADE e pela SEAE (AMARAL, 2007).

A unificação funcional visa dar maior eficiência à instrução dos processos, à qual somada à mudança de ênfase da atuação do órgão regulador que objetiva tornar o processo mais seletivo e objetivo, priorizando os casos de maior potencial lesivo à concorrência. A prioridade de atuação passa a ser das condutas anticompetitivas, ao invés da atual ênfase à análise de atos de concentração (AMARAL, 2007, p. 70).

Deste modo, conforme indicado por Amaral (2007), os principais eixos de reforma do SBDC, abordados pelo PL são: a estruturação administrativa, a racionalização procedimental/processual e a alteração do foco de atuação.

Com a aprovação do PL, o SBDC possuía a oportunidade de iniciar um processo de superação das muitas deficiências e dotar o país de um instrumental moderno de defesa da concorrência, contribuindo para o crescimento econômico e social, pois, se até aquele momento, o sistema de defesa da concorrência não comprometeu o desenvolvimento econômico brasileiro, com a globalização mundial e a crescente competitividade entre as empresas os problemas do SBDC, poderiam levar a perdas na promoção dos interesses econômicos e sociais do país (AMARAL, 2007).

Contudo, conforme destacado por Amaral (2007), a futura aprovação do PL não encerraria os problemas enfrentados pela política antitruste brasileira, ainda havia uma série de outros desafios a serem superados, como a excessiva jurisdicionalização das decisões do CADE. No entanto, o ano de 2005, é encerrado com otimismo no Conselho, pois foram obtidos significativos resultados na promoção da efetividade das decisões do Plenário do CADE, junto ao Poder Judiciário, o que vem possibilitando o crescimento e a evolução da jurisprudência em matéria concorrencial nos tribunais brasileiros (CADE, 2005).

O ano de 2006 se inicia com a crença de que o projeto de reforma do SBDC possibilite uma melhora profunda nas atividades do CADE. Contudo, a gestão da época já havia iniciado a implementação de uma série de medidas para fortalecer o órgão, como: novas aquisições à biblioteca especializada do Conselho, a disponibilização do maior número possível de documentos do órgão em sua página virtual, a previsão de digitalização de seus processos, bem como diversas melhorias no andamento dos processos (CADE, 2005).

No ano de 2006, também ocorreram mudanças no cenário político brasileiro, o qual foi palco para as eleições à Presidência da República. Dentre os candidatos, novamente saiu vitorioso Luís Inácio Lula da Silva, seguindo sua política de promover o desenvolvimento do país, tornando-o uma potência mundial. No dia da reeleição, o candidato vitorioso lançou a meta de crescimento do PIB de 5% ao ano. O Governo, já em janeiro de 2007, dá início ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); este programa abordava um conjunto de medidas que visavam à aceleração no ritmo de crescimento da economia brasileira, prevendo investimentos de mais de 500 bilhões de reais para os próximos quatro anos do mandato de Lula, como também uma série de outras mudanças administrativas e legislativas (SILVA et al., 2010). Dentre as prioridades do PAC, estava o Projeto Lei encaminhado ao Congresso em 2005, o qual visava reformular o SBDC (CADE, 2006).

Apesar da tramitação do PL no Congresso Nacional, o SBDC fez uso efetivo dos instrumentos de investigação previstos na Lei 8.884/94, como os acordos de leniência e as práticas de buscas e apreensões; a melhor qualidade técnica das análises de casos de fusões e aquisições entre empresas levaram o Sistema a dar um salto na qualidade de sua função de defesa da concorrência no Brasil, conquistando uma posição relevante no quadro de políticas econômicas (BRASIL, 2013).

A partir de 2007 novos passos foram sendo trilhados, no que concerne a estratégias de modernização do SBDC. Aprimoraram-se os métodos de trabalho e ocorreu uma maior e melhor difusão da cultura da concorrência, seguindo o foco no combate aos cartéis. As parcerias firmadas pelo Sistema com o Ministério Público, a Polícia Federal e a Advocacia-

Geral da União foram fortalecidas. Investimentos foram aplicados na aproximação de órgãos administrativos com os membros do Poder Judiciário. Como também ocorreu uma maior divulgação sobre o programa ao combate de cartéis; esta divulgação se deu por meio de campanhas de conscientização e distribuição de cartilhas, às quais possuíam linguagem clara e simples, aumentando o conhecimento da população a respeito desta prática infracional, e prejudicial ao desenvolvimento da economia nacional (BRASIL, 2013).

Nesse mesmo ano, o Sistema voltou a fazer uso dos Termos de Compromisso de Cessação (TCC's) em investigações de cartéis, pela Lei 11.382, a prática de utilização de TCC's havia sido vedada em 2000 pela Lei 10.149. E, ainda em 2007, o CADE celebrou os primeiros TCC's, após aprovação do retorno deste método. Um dos casos envolvia a líder mundial do setor de carnes, a Friboi S/A (BRASIL, 2013).

A utilização de TCC's se mostrou de relevante importância para reforçar a investigação de cartéis. Até o ano de 2012, o CADE celebrou mais de 40 TCC's em investigações em andamento pelo SBDC. Esses números mostram que a utilização dos termos se revela como uma ferramenta importante na garantia efetiva do fim de práticas, potencialmente prejudiciais ao mercado, à concorrência e ao consumidor (BRASIL, 2013).

A celebração de acordos tem sido uma prática cada vez mais frequente, seja como forma de fazer cessar práticas investigadas pelo Cade, com os TCC's, seja na aplicação de restrições a operações submetidas à análise antitruste, por meio dos Termos de Compromisso de Desempenho – TCD's e Acordos de Preservação de Reversibilidade da Operação – APROS. As resoluções consensuais com as partes, além de produzirem efeitos imediatos, diminuem a possibilidade de a decisão do Conselho ser levada posteriormente à Justiça (BRASIL, 2013, p. 129).

Nos anos de 2008 e 2009, o cenário de crescimento e desenvolvimento do Brasil, sentiu os impactos da crise econômica internacional, embora o país não tenha se isentado dos graves efeitos da crise, entre o final de 2008 e início de 2009, o Brasil resistiu bem ao colapso financeiro internacional, iniciado no setor imobiliário dos Estados Unidos, que posteriormente, se propagou para todo o setor bancário, culminando em setembro de 2008 na quebra do banco americano Lehman Brothers e, consequentemente, tornando-se uma crise econômica mundial (ALMEIDA, 2009).

Os principais efeitos da crise na economia brasileira foram o esgotamento dos créditos para o comércio exterior, levando a posterior retração dos mercados externos e dos investimentos internacionais, conjuntamente com queda brusca nos preços dos principais produtos exportados pelo Brasil e uma total revisão dos planos de investimentos na base produtiva nacional (ALMEIDA, 2009).

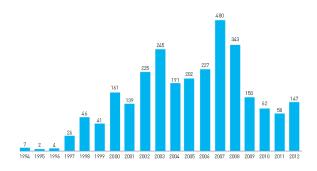
Diante deste cenário, diversas empresas se encontravam em sérias dificuldades financeiras, recorrendo a renegociações de suas dívidas de forma judicial e extrajudicial, e buscando redirecionar suas atividades, visando recuperação econômica e financeira, colaborando, consequentemente, para a recuperação do país, conservando a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores (REFINETTI et al., 2011).

No entanto, em muitos casos, as empresas vendiam ou arrendavam parte de seus negócios a empresas concorrentes ou até mesmo deixavam de desenvolver determinadas atividades, por período temporário ou definitivo. Essas opções levavam a maior concentração do mercado em determinados setores. Isso mostra que a reestruturação das empresas leva não apenas a defesa dos interesses dos credores, trabalhadores e parceiros da empresa, mas envolve a questão da defesa da livre concorrência (REFINETTI et al., 2011).

Portanto, no final de 2008 e início de 2009, os casos de fusões, aquisições, incorporações, transformações, venda de unidades produtivas isoladas a empresas do mesmo segmento tiveram atenção especial do SBDC. E mesmo o CADE, em conjunto com a SDE e a SEAE, ter analisado diversos atos de concentração, envolvendo a venda de empresas que estavam decretando falência ou em recuperação judicial, não se encontrava estabelecido em sua jurisprudência, um claro entendimento sobre o tema e os requisitos necessários à aplicação da teoria desenvolvida nos Estados Unidos, a chamada "failing company" (REFINETTI et al., 2011).

Além da crise financeira internacional em 2008, esse ano, também foi o marco para o início de uma considerável queda dos processos, envolvendo o Conselho no Judiciário, pois desde o início de suas funções, o CADE estava cercado pelos questionamentos de suas decisões junto ao Poder Judiciário. A considerável queda, entre os anos de 2008 e 2011, conforme indicado pelo Gráfico 10 tem como motivos a melhora na combatividade judicial, maior número de negociações envolvendo assinaturas de TCC's e TCD's e aumento do nível de cumprimento espontâneo das decisões (BRASIL, 2013).

Gráfico 10 - Número de processos envolvendo o CADE no Judiciário - Brasil, 1994 - 2012



Fonte: Brasil (2013).

Em 2009, novamente a associação entre as variadas instituições públicas envolvidas no combate a práticas antitrustes, como os cartéis, foi incrementada com a criação, em outubro deste ano, da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis (ENACC). A ENACC surgiu com a finalidade de promover, tanto no meio federal como estadual, uma maior eficiência das instituições administrativas e criminais responsáveis pelo combate dos cartéis, definido como crime contra a defesa da concorrência (BRASIL, 2013).

Ao longo dos anos, é verificado a evolução e o aprimoramento nas práticas adotadas pelo SBDC para combater as condutas anticompetitivas. Mesmo com o foco no combate aos cartéis, outras condutas prejudiciais à economia e aos consumidores foram alvo de preocupação e repressão, como as chamadas condutas unilaterais. Essas condutas são verificadas "[...] quando uma empresa que detém posição dominante em um mercado impõem estratégias de negócio que visem a excluir concorrentes ou criar barreiras à entrada de novos competidores" (BRASIL, 2013, p. 104). Lembrando que somente a posição dominante ou a adoção de estratégias, como contratos de exclusividade, não estabelecem atos ilícitos. É necessário que se perceba, claramente, o abuso de poder no mercado, tornando a investigação desses casos complexa e criteriosa (BRASIL, 2013).

E, um dos casos de conduta unilateral que ganhou notoriedade na história de julgados do CADE, ocorreu no ano de 2009, quando a líder do mercado brasileiro de cervejas, a fabricante AMBEV foi condenada ao pagamento de uma multa que se encontrava em torno de 353 milhões de reais. A multa foi consequência da investigação realizada pelo SBDC no programa de fidelidade, Tô Contigo, criado pela AMBEV, o qual "[...] oferecia descontos e bonificações aos pontos de venda em troca de exclusividade ou redução na comercialização de produtos dos concorrentes" (BRASIL, 2013, p. 105). E as empresas que não aderissem ao programa não receberiam descontos e brindes da fabricante. Assim, o CADE concluiu que essa prática

limitava o acesso de outros concorrentes aos locais de venda e comprometia a entrada e o desenvolvimento de novas cervejarias (BRASIL, 2013).

Ainda em 2009, ocorreram avanços na análise do Projeto Lei 5.877 encaminhado ao Congresso em 2005, a Câmara dos Deputados aprovou a proposta em dezembro de 2009; a partir de então, o projeto seguiu para o Senado Federal, no qual tramitou como PLC 06/2009, sendo aprovado apenas um ano depois, em dezembro de 2010, retornando a Câmara para última e definitiva votação, à qual ocorreu em 5 de outubro de 2011 (BRASIL, 2013).

Em 2010, criou-se o Conselho Permanente da ENACC, o qual seria integrado por membros da SDE, da Polícia Fazendária do Departamento da Polícia Federal, do Ministério Público Federal, do Grupo Nacional de Combate ao Crime Organizado e da Associação Nacional do Ministério Criminal. E a ENAC, ainda instituiu como meta um maior número de ações do grupo junto ao Judiciário (BRASIL, 2013).

Também, neste ano, ocorreram mudanças na presidência do país, com as eleições realizadas em 2010, pela primeira vez, a Presidência da República seria ocupada por uma mulher. Nas eleições presidenciais, saiu vitoriosa a candidata do PT, Dilma Roussef, à qual buscava seguir as políticas do antigo presidente, a promoção e o desenvolvimento do país junto ao cenário internacional (BENCKE; SAVARESE, 2010).

Assim, a partir de todos os acontecimentos elencados acima, a primeira década do século XXI é encerrada com otimismo. Neste ano, variados casos de fusões e aquisições, bem como condutas anticompetitivas, com fortes impactos no mercado foram analisadas pelo CADE. E, dentro de um panorama retrospectivo, é possível identificar uma maior harmonia entre as instituições que compõem o SBDC, mesmo com os problemas estruturais e de escassez de profissionais especializados, o CADE, a SDE e a SEAE constituíram arranjos institucionais que contornaram os problemas e alavancaram a posição do CADE no cenário econômico brasileiro. Como resultado do avanço no desempenho das atividades realizadas pelo CADE, e por todo o SBDC, o Conselho recebeu o prêmio de melhor agência antitruste das Américas de 2010. O prêmio foi oferecido pela revista britânica Global Competition Review (CHIARO; CRUZ; PEREIRA JUNIOR, 2010).

O final de 2010 aponta para um ambiente promissor e de mudanças no ambiente de defesa da concorrência, pois tanto a reforma legislativa como a própria composição das instituições levam a alterações relevantes na política de defesa da concorrência brasileira. O ano de 2011 marcou o início de um novo SBDC (CHIARO; CRUZ; PEREIRA JUNIOR, 2010).

4.3 UM NOVO RUMO NA DEFESA DA CONCORRÊNCIA DO PAÍS: 2011 a 2013

No Brasil, somente no final do século XX, foi que se compreendeu a necessidade de uma efetiva política antitruste como um dos elementos propulsores do desenvolvimento econômico. Isso se deu por fatores que marcaram a história econômica brasileira, como a sua tardia evolução industrial e a falta de competitividade que existia no mercado (FERREIRA, 2013).

Conforme descrito por Ferreira (2013), a partir de um novo ambiente macroeconômico, ocasionado pela redemocratização do país, pela estabilização da moeda através do Plano Real, e outros fatores, como as recomendações do Consenso de Washington, o Brasil se viu iniciar uma nova era de crescimento, desenvolvimento e prosperidade econômica. Esse momento de expansão da economia brasileira necessitava de uma legislação antitruste, à qual frearia os abusos de poder econômico, prejudiciais ao desenvolvimento brasileiro (FERREIRA, 2013).

Até aquele momento, a aplicação da legislação de combate a práticas que iam contra a livre concorrência eram raras no país, pois, por longo período, o CADE, instituição responsável pela defesa da concorrência, foi um órgão de utilidade questionável, cujas decisões, em sua maioria, conheciam eficácia, meramente formal. Essa situação veio a se modificar somente quando se deu o processo de redemocratização do país. No ano de 1994, com a aprovação da Lei 8.884, inaugurou-se uma nova era na política de concorrência no Brasil, uma era moderna, à qual além de tornar o CADE uma Autarquia independente, criou novo ambiente jurídico para à aplicação da legislação da concorrência (FERREIRA, 2013).

Os períodos que se sucederam levaram o CADE a alcançar o título de instituição de alta credibilidade; foram verificados significativos avanços pelo Conselho no que concerne a matéria antitruste. Com maior credibilidade, o CADE viu suas funções se tonarem mais ativas e influentes na economia brasileira. A primeira década do século XXI marcou o avanço do CADE e de todo o SBDC, no entanto, mesmo com o aumento significativo da importância do Conselho, este ainda apresentava alguns problemas estruturais e técnicos (FERREIRA, 2013).

Esses problemas, bem como as deficiências da Lei 8.884/94 seriam solucionados com a aprovação do Projeto de Lei 5.877/05; o PL, também visava à criação de um ambiente institucional mais favorável ao "livre funcionamento dos mercados e ao investimento privado" (MARTINEZ, 2012). O Projeto já havia sido aprovado pela Câmara dos Deputados em 2009, passando ao Senado Federal, como PLC 06/2009, no qual foi aprovado em dezembro de 2010. Em 2011, o PL retornou à Câmara para última e definitiva votação; nesta última votação, o relator do Projeto, o então deputado Pedro Eugênio, "[...] discursou

exaltando a aplicação futura da nova lei e deu o tom de consenso político necessário para que a legislação deixasse de ser apenas um projeto" (BRASIL, 2013, p. 146).

Nestes termos, no dia 30 de novembro de 2011, verificando a importância da legislação antitruste no Brasil, a Presidente da República Dilma Rousseff, sancionou com importantes vetos, a nova Lei de defesa da concorrência, à qual recebeu o número de Lei Federal 12.529 (MARTINEZ, 2012).

A nova Lei entrou em vigor apenas em 29 de maio de 2012, contudo mesmo antes de sua sanção, no final de 2011, o cenário econômico brasileiro já se preparava para o início das mudanças que viriam a ocorrer; tal preparação durou, praticamente, todo o ano de 2011. O PL tramitava no Congresso Nacional, no qual ocorriam frequentes debates a respeito do texto final da nova Lei e no CADE aconteciam debates internos, os quais tinham por finalidade agilizar a transição para a nova legislação. Enquanto isso, o CADE, também seguia sua função no que concerne à análise de processos, o Conselho superou expectativas, somente no ano de 2011; foram julgados 814 casos, 6% a mais que no ano de 2010 (BRASIL, 2013).

A Lei 12.529 foi implantada no período de auge do CADE, a instituição se sobressaia em questões de defesa da concorrência; o ano de 2011 foi um ano de conquistas e significativas mudanças à instituição (BRASIL, 2013).

A nova Lei de Defesa da Concorrência, Lei 12.529/11, começou sob perspectivas duvidosas, e algumas críticas foram apontadas, no entanto, já era de conhecimento geral dos especialistas que a política antitruste, adotada pelo Brasil, precisava de melhoramentos. Havia um claro consenso de que era necessário estimular a promoção de mudanças legislativas, alcançando a modernização estrutural na defesa da concorrência. Os últimos anos proporcionaram, ao CADE e a todo o SBDC, significativos avanços e reconhecimento geral, porém o sistema já se esbarrava nos limites da legislação concorrencial do país (BRASIL, 2013).

A defesa da concorrência ganhou maior força e eficácia com a vigência da Lei n°. 8.884/94, tal Lei tornou o CADE uma autarquia; elevou-o a nível federal, conferindo-lhe autonomia administrativa e recursos orçamentários próprios. Entrou em vigor, em maio de 2012; a Lei 12.529/11, não revogou a antiga Lei 8.884/94, pois, dois artigos foram conservados, o art. 86 e o art. 87. A nova legislação tinha por finalidade a reestruturação do SBDC, tanto em questões estruturais, como de condutas ou estimulando a advocacia da concorrência conforme ditames do Direito Administrativo Econômico (GONÇALVES; STELZER, 2012).

Mesmo dotado de críticas, o novo SBDC se caracterizava "[...] pela economia e racionalidade no uso de meios físicos e de agentes públicos para a implementação do justo processo administrativo que, inquestionavelmente assegure aos indiciados, as devidas garantias constitucionais como a ampla defesa, o contraditório, o devido processo legal, etc" (GONÇALVES; STELZER, 2012, p. 266).

A Lei 12.529/11 visava reestruturar o SBDC de forma a ampliar as competências do CADE; assim sendo, foi criado o *Super*CADE, agência única de defesa da concorrência. As diligências do *Super*CADE se concentraram nas funções investigativas das condutas, instrutivas dos atos de concentração e julgadoras. Para tal, foi necessário realizar uma reforma institucional, na qual o SBDC passou a compor-se apenas pelo CADE e pela SEAE. Com a saída da SED, onde funcionavam o Departamento de Proteção e Defesa Econômica (DPDE) e o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), do âmbito do Ministério da Justiça, restou apenas o DPDC, o qual foi transformado na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). As demais atribuições da SDE foram passadas ao *Super*CADE (GONÇALVES; STELZER, 2012).

O SBDC buscou se organizar de forma a promover a competição econômica, por meio da ação de caráter administrativo, educativo, preventivo e repressivo quanto às ações que possam limitar ou prejudicar a livre concorrência no Brasil (GONÇALVES; STELZER, 2012).

A Lei 12.529/11 propunha um novo arranjo institucional, o qual conferiu melhoras na defesa dos direitos da concorrência, e maior agilidade e segurança jurídica nas análises de operações entre empresas. A nova Lei proporcionou avanços em diversas áreas do SBDC, no entanto, três pontos ganharam destaque: a extinção da SED e unificação da estrutura de instrução e julgamento, o CADE e a SEAE; o quadro de servidores do CADE seria ampliado, contribuindo para uma gestão mais eficiente no que concerne ao combate de condutas anticompetitivas; e na análise dos atos de concentração, os atos passaram a ser submetido ao CADE, antes dos negócios serem consumados, e não mais após, conforme era definido pela Lei 8.884/94 (BRASIL, 2013).

A SEAE, vinculada ao Ministério da Fazenda, aborda as competências técnicas relativas à elaboração de relatórios especializados, nos quais "[...] são analisadas as circunstâncias econômicas dos atos de concentração e das práticas infracionais e seus reflexos no mercado relevante" (GONÇALVES; STELZER, 2012, p. 268). Assim, a Secretaria passou a ser o órgão da advocacia da concorrência, buscando difundir os benefícios da concorrência junto à sociedade, empresários, reguladores e legisladores (BRASIL, 2013).

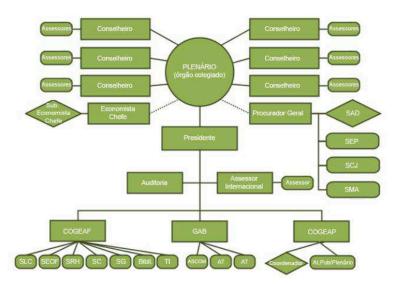
Já no ano de 2012, a sede do CADE ganhou novo endereço; deixou o bloco de dois andares na área comercial de Brasília e estabeleceu-se no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte (SEPN). A mudança de endereço foi um marco da reestruturação institucional do Conselho e de toda a política de defesa da concorrência no país (BRASIL, 2013).

O CADE passou a ser estruturado em um Tribunal Administrativo de Defesa Econômica (TADE), onde havia uma Superintendência Geral (SG) e um Departamento de Estudos Econômicos (DEE). O Ministério Público Federal e a Procuradoria do CADE (ProCADE) continuaram a atuar no Sistema. No CADE atuam o Presidente, e seis Conselheiros, os quais são "[...] escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal; competindo-lhe, primordialmente, o julgamento de caráter administrativo das práticas infracionais da Ordem Econômica e dos atos de concentração" (GONÇALVES; STELZER, 2012, p. 267).

O presidente e os conselheiros passaram a mandatos de quatro anos sem recondução ao cargo, e após deixarem o Conselho precisariam cumprir quarentena remunerada de 120 dias. Os mandatos da Superintendência Geral e do Procurador Chefe se manteriam em dois anos, com possibilidade de serem prorrogados em igual período (BRASIL, 2013).

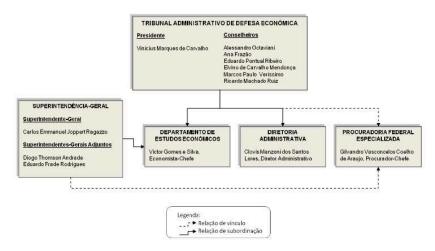
As alterações realizadas no organograma do CADE podem ser verificadas nas Figuras 5 e 6, abaixo. A Figura 5 mostra a organização do CADE antes da sanção da Lei 12.529/11, já a Figura 6 mostra como passou a ser organizado o organograma do órgão após implantação da nova Lei de defesa da concorrência na economia brasileira (CADE, 2012).

Figura 5 – Estrutura organizacional do CADE antes da transição para a Lei 12.529/11 – Brasil.



Fonte: Cade (2012).

Figura 6 – Estrutura organizacional do CADE após a transição para Lei 12.529/11 – Brasil, 2011.



Fonte: Cade (2012).

A Superintendência Geral detinha o poder de analisar e decidir sobre operações em que não se aplica restrições concorrenciais. A Superintendência absorveu os quadros técnicos que antes compunham parte da SDE voltada à defesa da concorrência, realizando ainda atividades de investigação e instrução das condutas anticompetitivas que seriam submetidas a julgamento pelo Tribunal do CADE. Sendo assim, a Superintendência Geral passou a ser responsável "[...] pelo monitoramento de mercados, identificação das possíveis infrações e condução de investigações" (BRASIL, 2013, p. 154).

Colaborando com as atribuições do Tribunal do CADE, o Departamento de Estudos Econômicos detinha entre suas funções "[...] auxiliar no desenvolvimento da inteligência econômica do Conselho, seguindo a tendência mundial de aliar análises econômicas às decisões administrativas do órgão antitruste, e elaborar estudos e pareceres que subsidiem os conselheiros nos julgamentos" (BRASIL, 2013, p. 154). Ainda ficava a cargo do Departamento, acompanhar a evolução dos setores da economia brasileira e avaliar os impactos das decisões colegiadas (BRASIL, 2013).

Os casos de maior importância e que viriam a contribuir para a evolução e definição da política antitruste seriam e são definidos através de sessões de julgamento do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica (TADE). O Tribunal, pode chamar qualquer processo que já tenha sido avaliado pela Superintendência Geral (BRASIL, 2013).

A Lei 12.529/11 proporcionou ao CADE uma concentração, cada vez maior, em casos mais complexos e de maior impacto na economia, principalmente no âmbito das condutas anticompetitivas. E em conjunto com a nova Lei, à qual estabeleceu significas alterações no Conselho, o Congresso, também aprovou uma emenda parlamentar, à qual reforçou o

orçamento da instituição para 25 milhões, contribuindo com o avanço das funções realizadas pelo CADE (BRASIL, 2013).

Segundo especialistas, a inovação mais desafiadora com a transição à nova legislação foi o controle prévio dos atos de concentração. Existia, por parte de alguns especialistas, dúvida referente aos novos procedimentos a serem adotados, porém se fazia necessário à implantação da análise prévia no SBDC. A eficiência do novo procedimento pode ser verificada já no primeiro ano de vigência na nova Lei, pois, as primeiras análises e decisões da Superintendência se fizeram no prazo médio de 18 dias, relativamente abaixo do prazo médio anterior, 30 dias. O desempenho alcançado pelo CADE foi resultado da adoção dos novos procedimentos gerenciais inovadores e das alterações de cultura do SBDC (BRASIL, 2013).

Uma das inovações que contribuíram para o melhor e mais eficiente desempenho do Conselho foi à implantação de uma maior integração entre os setores do CADE, assim aproveitando as habilidades de cada unidade em favor do bom andamento dos processos. E as alterações na cultura do SBDC foram consequência da análise prévia, à qual gerou um incentivo para que as empresas fornecessem informações necessárias e de forma mais detalhada ao Conselho, proporcionando assim, uma apreciação mais eficiente e mais célebre aos casos analisados (BRASIL, 2013).

Essas inovações puderam ser verificadas em um dos primeiros casos analisados pelo CADE em sua nova fase. Em outubro de 2012, ocorreu a avaliação da *joint venture* formada entre os bancos Itaú Unibanco e BMG no setor de crédito consignado. Em um período de apenas 48 dias, o negócio obteve o aval para que pudesse ser realizado. Nestes termos, verificou-se na prática, os ideais sustentados pelo novo SBDC, redução no tempo de análise e aumento da eficiência nas decisões (BRASIL, 2013).

Com as inovações na defesa da concorrência, proporcionadas pela nova Lei, também se abordou uma maior seletividade nos casos analisados pelo CADE, isto é, foi estabelecido um filtro, o qual definia criteriosamente os casos que obrigatoriamente deveriam ser submetidos ao crivo do Conselho, fazendo com que este pudesse se concentrar nos casos de maior relevância. Este fato contribuiu para desafogar o número de operações analisadas pelo SBDC. A Lei 12.529/11 passou a submeter obrigatoriamente à análise do CADE, os atos de concentração que envolvesse de um lado, pelo menos um grupo com faturamento no Brasil igual ou superior a R\$400 milhões e, de outro, com faturamento superior a R\$30 milhões (BRASIL, 2013).

Outra medida que colaborou para diminuir os casos que tinham pouco, ou até mesmo nenhum impacto concorrencial, foi à assinatura da Portaria Interministerial 994, à qual elevou

os valores mínimos de faturamento anual dos grupos empresariais usados como critério para que os negócios fossem submetidos à apreciação do CADE. O faturamento anual de um grupo empresarial deveria ser de R\$750 milhões, e do outro R\$75 milhões; com estes valores, o número de processos analisados pelo SBDC cairia de 50% a 60% (BRASIL, 2013).

Para permitir que todas as empresas se familiarizassem à nova legislação, foi adotado um prazo para notificação dos negócios que estivessem sendo concluídos naquele período. Assim, o Regimento Interno do CADE considerou ainda dentro da Lei 8.884/94 os atos notificados até 19 de junho de 2012, e neste momento de transição 141 atos de concentração entraram no CADE pela legislação antiga, contudo poderiam ter o prazo de análise suspenso por solicitações de ofício e, obrigatoriamente, teriam que passar pelo Tribunal Administrativo (BRASIL, 2013).

O ano de 2012, além de ser marcado pelo início de uma nova fase na legislação do SBDC, também marcava 50 anos de constituição do principal órgão de defesa da concorrência do Brasil, o CADE. Esses 50 anos abordaram lutas, tropeços e conquistas; o CADE finalmente, após meio século, encontrou seu lugar na política econômica brasileira, lugar de destaque e de fundamental importância para o bom andamento da economia do país (CADE, 2012).

O ano de 2013 foi marcado como o ano da consolidação do novo CADE; após começar a vigorar, em 2012, a nova Lei da Concorrência, a qual proporcionou mudanças significativas na estrutura dos órgãos governamentais encarregados da defesa da concorrência no país. A nova legislação modernizou a atuação do CADE, mediante a introdução do regime de controle prévio de fusões e aquisições no Brasil e permitiu a expansão da política de combate a cartéis, e outras condutas anticompetitivas (CADE, 2013).

Em 2013 foram julgados pelo CADE 643 processos e realizadas diversas ações que vieram a contribuir para o fortalecimento da política de defesa da concorrência. O foco, ainda era o combate aos cartéis; neste ano, foram realizadas as duas maiores operações de busca e apreensão já registradas na história da política antitruste brasileira; as buscas atingiram 29 locais em seis Estados (CADE, 2013).

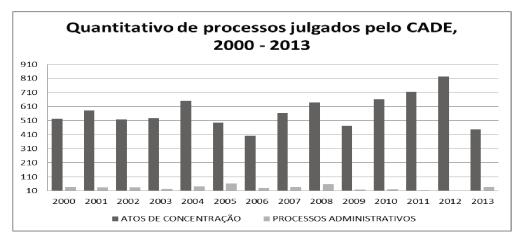
O Conselho evoluiu, consideravelmente, no número de casos analisados. A Tabela 2 e o Gráfico 11 apontam o número de atos de concentração e processos administrativos julgados desde o ano 2000 até 2013, demonstrando o sucesso do SBDC em combater condutas prejudiciais a livre concorrência na economia brasileira, colaborando para o desenvolvimento social e econômico do país, e superando os desafios do passado, em consolidar-se como órgão eficaz e necessário para a evolução econômica do Brasil.

Tabela 2 - Quantitativo de atos de concentração e processos administrativos julgados pelo CADE - Brasil 2000 – 2013.

ANO	ATOS DE	PROCESSOS
	CONCENTRAÇÃO	ADMINISTRATIVOS
2000	523	39
2001	584	34
2002	518	35
2003	526	23
2004	651	42
2005	497	63
2006	402	30
2007	563	39
2008	638	58
2009	474	18
2010	660	20
2011	716	15
2012	825	13
2013	447	38
TOTAL	8.024	467

Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios Anuais do CADE de 2000 - 2013.

Gráfico 11 - Quantitativo de atos de concentração e processos administrativos julgados pelo CADE – Brasil, 2000 – 2013.



Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios Anuais do CADE de 2000 - 2013.

Através da Tabela 2, é possível verificar que de 2000 a 2013 o número de atos de concentração julgados oscilaram em uma média de 616 casos; já os processos administrativos julgados tiveram diversos picos, variando de 13 a 63. A oscilação se deve aos acontecimentos daqueles anos, bem como o ritmo da economia brasileira e das atividades do CADE. No entanto, o avanço no número de julgados pelo CADE fica nítido se comparado à década

anterior, pois de 1994 até 1999, o total de atos de concentração julgados foi de 290, já de 2000 a 2013 o total foi de 8024.

Apesar de todos os resultados que o CADE tem alcançado e dos grandes avanços conquistados pela Autarquia, o desempenho do Conselho, ainda é ameaçado pelo descompasso entre os recursos disponíveis e a responsabilidade atribuída ao órgão. As principais dificuldades para realização dos objetivos do CADE, ainda estão relacionadas à ausência de um corpo funcional adequado, assim como às limitações de ordem material e financeira. O quadro de profissionais não foi ampliado de forma proporcional ao aumento de suas atribuições, fazendo com que o grande "calo" do Conselho seja um efetivo e adequado número de profissionais habilitados (CADE, 2013).

4.4 AVALIAÇÃO GERAL DO DESEMPENHO DO CADE: OS SIGNIFICATIVOS AVANÇOS NO SÉCULO XXI (2000 – 2013).

No século XXI, o SBDC passou por diversas mudanças, às quais levaram o Sistema a obter elevada posição, no que concernem aos direitos da livre concorrência, no Brasil e no mundo. As alterações na política antitruste aumentaram em larga escala o patamar de eficiência das análises e julgamentos realizados pelo CADE. O aumento na visibilidade e na eficácia das decisões do Conselho proporcionou a instituição maior espaço perante a sociedade brasileira; esta passou a compreender e requerer garantias de uma economia baseada na livre concorrência.

O Quadro 7 apresenta, resumidamente, os principais acontecimentos que vieram contribuir para o aumento da eficácia das atividades do CADE, como também de todo o SBDC. Acontecimentos que levaram a política antitruste brasileira a alcançar um novo patamar no conjunto de políticas econômicas do país.

Quadro 7 - Resumo dos principais acontecimentos do SBDC entre os anos de 2000 a 2013.

ANO	FATO MARCANTE
2000	- Transferência do CADE para sede própria;
	- Autorização de concurso público para contratação de funcionários temporários no CADE;
	- Instituição da Lei 10.149;
	- Prioridade do combate aos cartéis.
2001	- Paralisação no julgamento de processos pelo CADE por mais de dois meses.
2002	- Complementação das novas instalações do CADE;
	- Início da implementação das medidas cautelares.
2003	- Principal foco do CADE era o combate repressivo aos cartéis;

	- Instituição do "rito sumário";			
2004	- Firmação do primeiro acordo de Leniência brasileiro.			
2004	- Primeira denúncia criminal contra empresas que estavam atuando em cartel.			
2005	- É enviado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei 5.877.			
2006	- Implementação de medidas para fortalecimento do CADE.			
2007	- Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o qual abordava como uma de suas prioridades			
	o PL 5.877;			
	- O SBDC volta a utilizar os Termos de Compromisso de Cessação (TCC's) em investigações de			
	cartéis.			
2008	- Início da crise econômica mundial e atenção especial do SBDC nos casos de fusões, aquisições,			
	incorporações, transformações, e venda de unidades produtivas isoladas a empresas do mesmo			
	segmento;			
	- Queda no número de processos envolvendo o CADE no Judiciário.			
2009	- Criação da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis (ENACC);			
	- Julgamento do caso de conduta unilateral envolvendo a empresa AMBEV, um dos casos mais			
	marcantes da história do SBDC;			
	- Aprovação do PL 5.877 pela Câmara dos Deputados.			
2010	- Criação do Conselho Permanente da ENACC;			
	- Aprovação pelo Senado Federal da PLC 06/2009, antigo PL 5.877.			
2011	- O CADE recebe o prêmio de melhor agência antitruste das Américas de 2010;			
	- Sancão da nova legislação antitruste brasileira, Lei 12.529.			
2012	- Começa a vigorar a Lei 12.529;			
	- Reestruturação do SBDC;			
	- O SBDC passa a ser composto apenas pelo CADE e pela SEAE;			
	- A sede do CADE ganha novo endereço;			
	- O CADE completa 50 anos de constituição.			
2013	- Ano de consolidação do novo CADE.			

Fonte: Elaboração própria com base nas informações apresentadas no Capítulo 4 (Seções 4.2 e 4.3) deste trabalho.

Como observado no Quadro 7, os trabalhos do CADE avançaram e passaram a obter prestígio e reconhecimento, não apenas no Brasil, mas no mundo; a evolução do Conselho se refletiu na conquista do prêmio de melhor agência antitruste das Américas de 2010, oferecido pela revista britânica Global Competition Review. Este episódio, certamente, veio consolidar as diversas conquistas alcançadas pelo CADE, e por todo o SBDC, na primeira década do século XXI.

De 1994 a 2011, o CADE analisou sete mil operações, dentre às quais apenas oito foram reprovadas, e um número mínimo de casos foi aprovado com restrição, demonstrando o progresso e a melhora na análise e julgamento de casos, se comparados aos anos anteriores, nos quais o número de matéria julgada era pequena e estava iniciando (MARTINEZ, 2012).

O século XXI iniciou com perspectivas otimistas referentes à promoção de políticas antitruste, e as perspectivas se cumpriram, pois, o Projeto de Lei 5.877 encaminhado ao Congresso Nacional no ano de 2005 foi aprovado e convertido na Lei 12.529/11. A nova legislação promoveu mudanças no SBDC; tais alterações buscavam aprimorar e agilizar as análises feitas pelo CADE. A nova Lei visava sanar as deficiências e os desajustes do SBDC. Diversos pontos críticos do sistema foram sanados com a nova Lei, como: a agilização na análise, a redução do Sistema a apenas duas instituições CADE e SEAE, a implantação da

análise prévia, entre outros quesitos que colaboraram para o aumento da qualidade dos serviços prestados pelo SBDC.

No entanto, nem todos os problemas foram solucionados. O CADE, instituição central da defesa da livre concorrência no Brasil, obteve com a nova legislação, avanços consideráveis em sua estrutura e em suas atividades, denominando-se a partir de então, *Super*CADE. O novo CADE foi transferido para uma nova sede, sua estrutura passou a ser composta por um Tribunal Administrativo de Defesa Econômica (TADE), uma Superintendência Geral (SG) e um Departamento de Estudos Econômicos (DEE); que juntos proporcionaram ao Conselho maior qualidade e agilidade em suas ações, contudo não camuflaram o problema que assombra o Conselho desde sua constituição, ou seja, o déficit no quadro de profissionais habilitados; tal problema, ainda é considerado uma barreira a ser superada pelo CADE.

5 A ATUAÇÃO DO CADE NA CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

5.1 INTRODUÇÃO

O mercado cervejeiro do Brasil é caracterizado pela sua ampla capacidade de expansão, pois dentre o mercado de bebidas alcoólicas a cerveja possui a preferência do consumidor. No ano de 2012, o país se encontrava na 24ª posição mundial, com consumo de 68,3 litros por pessoa (CERVBRASIL, 2014).

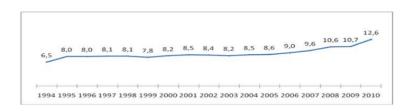
Segundo informações publicadas pela CervBrasil, no segundo semestre de 2014, o setor cervejeiro gera 2,7 milhões de empregos, anualmente na economia, e corresponde a 2% do PIB brasileiro e 15% da indústria de transformação. No ano de 2013, foram produzidos no Brasil 14 bilhões de litros de cervejas e gerados 21 bilhões de reais em impostos. Atualmente, o setor possui 53 fábricas espalhadas pelo país. Assim sendo, as pesquisas apontam que a cerveja, se tornou uma rentável fonte de negócios no mercado brasileiro, consolidando-se na preferência dos consumidores e, por consequência, liderando o mercado de bebidas.

Em 1999, o setor sofreu alterações devido à fusão entre as maiores empresas do mercado de cervejas do país, a Companhia Cervejaria Brahma (Brahma) e a Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos (Antarctica), constituindo a Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV. Portanto, buscando avaliar as consequências de um ato de concentração que passa pelo crivo do CADE, como foi o caso AMBEV, neste capítulo, é apresentado, na seção 5.1 a introdução, em seguida na seção 5.2, as características específicas do setor cervejeiro no Brasil. Na seção 5.3, um breve histórico de como o setor de cervejas e bebidas se desenvolveu no país, como se deu a constituição das empresas envolvidas na fusão e os fatores que levaram à união das duas companhias. Na seção 5.4, aborda-se a análise feita pelo CADE e a decisão do Conselho para o caso AMBEV. Na seção 5.5 são apontadas às implicações pós-fusão no desempenho da AMBEV. Encerrando o capítulo, a seção 5.6 apresenta uma breve avaliação/síntese da fusão entre as companhias Brahma e Antarctica.

5.2 CARACTERÍSTICAS DO SETOR DE CERVEJAS NO BRASIL

Nos últimos anos, o mercado nacional de cervejas tem apresentado elevado aumento na sua produtividade. Em 1994, a produção era de 6,5 bilhões de litros, em 2000 passou à casa dos 8,2 bilhões de litros e, em 2010, alcançou uma produção de 12,6 bilhões de litros. A evolução da produção do setor cervejeiro pode ser observada no Gráfico 12 (CUNHA, 2011).

Gráfico 12 - Produção nacional de cerveja (bilhões de litros) – Brasil, 1994 – 2010



Fonte: Cunha (2011).

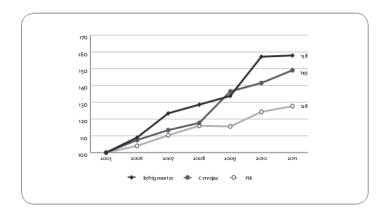
O Brasil é caracterizado pelo seu clima tropical, quente em boa parte do ano e na maioria das regiões, o que leva há um ambiente ideal para o consumo de bebidas geladas. Com uma população em torno de 202 milhões, dados de 2014, o setor de cervejas encontra uma grande demanda potencial. Assim sendo, acompanhando o aumento da produtividade do setor cervejeiro, o número de consumidores também cresceu (CERVIERI JÚNIOR et al., 2014).

Atualmente, o país ocupa o terceiro lugar no ranking mundial dos maiores consumidores de cervejas e refrigerantes, ficando atrás apenas da China e dos EUA. No entanto, no consumo per capita, o Brasil se encontra em uma posição mais tímida, ocupando o 24ª lugar no ranking de consumo per capita, sendo consumida uma média de 67 litros de cerveja/habitante/ano; o 1ª lugar do ranking é ocupado pela República Tcheca, com um consumo de 147 litros de cerveja/habitante/ano (CERVIERI JÚNIOR et al., 2014).

O aumento no consumo cervejas no Brasil é consequência do crescimento na renda da população, este é o principal propulsor das vendas das empresas de bebidas, pois, observando que os produtos das companhias cervejeiras não são itens de primeira necessidade nas escolhas de consumo da população, o aumento da renda é o fator que fomenta o aumento da demanda nacional por tais produtos. No Gráfico 13, é possível observar que há uma relação

entre o crescimento do PIB e o crescimento das vendas de cervejas e refrigerantes (CERVIERI JÚNIOR et al., 2014).

Gráfico 13 - Crescimento acumulado do PIB e das vendas de cervejas e refrigerantes – Brasil, 2005 – 2011.



Fonte: Cervieri Júnior (2014).

Com o passar dos anos, o aumento da renda da população e a maior produção levaram o Brasil, no ano de 2010, a consolidar-se como o terceiro maior produtor mundial de cervejas. O primeiro e o segundo lugar são ocupados respectivamente pela China e pelos EUA (CERVIERI JÚNIOR et al., 2014). A produção no mercado brasileiro se dá por quatro grandes companhias, a AMBEV, Heineken Brasil, Schincariol e Petrópolis. Essas quatro empresas, detêm juntas, 98,4% da parcela do mercado, tendo a AMBEV 70% de participação de mercado; a Schincariol 11,6%, a Petrópolis com 9,6% e, a menor participação fica com a Heineken Brasil com 7,2% (CUNHA, 2011).

Embora o mercado nacional seja dominado por um número pequeno de cervejarias, a concorrência neste setor é intensa, pois as empresas estão sempre inovando e aperfeiçoando sua produção, buscando alcançar maiores participações de mercado (CUNHA, 2011). Nestes termos, é necessário verificar as características específicas do setor cervejeiro.

5.2.1 Cadeias Produtivas do Setor Cervejeiro Nacional

A cadeia produtiva do setor cervejeiro envolve os fornecedores, a fabricação e a distribuição. A cerveja é produzida a partir do malte, o qual é resultado da germinação parcial dos grãos de cevada. Contudo, o Decreto 6.871 de 2009 permite que uma parcela do malte

utilizado na produção seja substituída por outros tipos de carboidratos fermentáveis, os adjuntos cervejeiros, os quais são identificados pela legislação como cereais, amidos e açúcares de origem vegetal. Os adjuntos cervejeiros mais utilizados pelas cervejarias nacionais são o milho e o arroz. Dessa forma, a cadeia produtiva da cerveja inicia na aquisição de insumos agrícolas no campo (CERVIERI JÚNIOR et al., 2014).

A segunda etapa envolve o tratamento dos grãos de cevada nas maltarias, na qual após um processo de germinação e torrefação, a cevada é transformada em malte. A produção das maltarias brasileiras se encontra no Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo, lembrando que o malte é um produto escasso no Brasil; as maiores importações deste produto são provenientes do Uruguai e da Argentina (CERVIERI JÚNIOR et al., 2014).

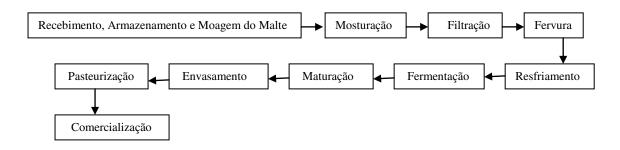
Para a produção de cerveja, é necessário máquinas e equipamentos; os principais bens de capital utilizados pelo setor são: silos de armazenagem, moinhos, filtros, tanques, caldeiras, trocadores de calor e esteiras. Estes equipamentos, também são utilizados em outras indústrias, como é o caso do setor de alimentos; portanto, o fornecimento já se encontra em um estágio tecnológico maduro. Em relação aos equipamentos de envase, existem poucas opções de fornecedores para fábricas com linhas de alta velocidade. As empresas menores utilizam fornecedores locais. Em relação ao fornecimento de embalagens, na qual envolvem garrafas de vidro, rótulos, rolhas metálicas e latas de alumínio; são atendidas em sua maioria por empresas nacionais (CERVIERI JÚNIOR et al., 2014).

No que concerne ao processo de fabricação, as grandes cervejarias, como as microcervejarias e as cervejarias artesanais seguem, basicamente, o mesmo processo, o qual pode ser sintetizado em sete etapas: maltagem, brassagem, fermentação, maturação, filtração, envasamento e pasteurização (CUNHA, 2011).

O malte é recebido à granel a partir de caminhões, seguindo para armazenamento em silos. Após, o malte é enviado para moinhos para mosturação; nesta etapa, o malte é moído e armazenado em tanques, misturado com água e submetido a aquecimento. Na etapa seguinte, é filtrado, separando-se a casca do mosto; o mosto recebe adição de lúpulo e tal mistura segue para a fervura; após é resfriado por trocadores de calor com objetivo de receber o fermento. Na fase de fermentação, o fermento transforma o açúcar do mosto em gás carbônico e álcool. Seguindo para a etapa de maturação, ocorrendo o aperfeiçoamento do sabor da cerveja e após segue para uma segunda filtração, para a retirada de partículas em suspensão, sobretudo células de fermento, deixando a bebida transparente e brilhante, recebendo dióxido de carbono e outras substâncias que irão garantir a qualidade do produto. No envasamento, a cerveja acabada é enviada para a engarrafadora; passando, em seguida, para a pasteurização, à

qual tem por objetivo a eliminação de micro-organismos que prejudicarão as características originais da cerveja. Por fim, a cerveja é encaminhada para comercialização. Todo o processo é sintetizado na Figura 7 (MELLO, 2008).

Figura 7 – Processo de produção da cerveja – Brasil



Fonte: Elaboração própria com base em Mello (2008).

E o último estágio da cadeia produtiva envolve a distribuição. A distribuição de cervejas das grandes companhias consiste, basicamente, em dois canais: centros próprios de distribuição direta e contratos com empresas terceirizadas. Os centros próprios buscam atender os importantes clientes das regiões urbanas; já as distribuidoras terceirizadas se concentram na busca dos produtos diretamente nas fábricas para realização de outras entregas. O comércio atacadista completa a distribuição, atendendo os pontos de vendas que não são alcançados pelos centros próprios e pelas empresas terceirizadas (CERVIERI JÚNIOR et al., 2014).

5.2.2 Os Fatores de Competitividade do Setor de Cervejas Brasileiro

O mercado de bebidas no Brasil, estando incluído neste o setor de cervejas, é altamente concentrado. No entanto, existe entre os competidores uma acirrada rivalidade. Isso se dá apesar da existência de elevadas barreiras à entrada de novos concorrentes, como também pelas características das cadeias produtivas dos produtos de maior relevância do setor, os quais "[...] demandam grandes escalas nas operações a fim de obter custos competitivos e explorar oportunidades de economias de escopo" (CERVIERI JÚNIOR et al., 2014, p. 114).

No setor existem variados tipos de cervejas, dependendo das proporções utilizadas de cada ingrediente no processo de fabricação o produto pode ser classificado como Pilsen,

Dortmunder, München, Bock, Malzbier, Ale, Stout, Porter, Weissbier, Ice, entre outras (MELLO, 2008). A diferenciação de cada modelo pode ser observada no Quadro 8.

Quadro 8 - Classificação de cervejas por tipos - Brasil

CERVEJA	ORIGEM	COLORAÇÃO	TEOR ALCOÓLICO	FERMENTAÇÃO
	República			
Pilsen	Checa	Clara	Médio	Baixa
Dortmunder	Alemanha	Clara	Médio	Baixa
Stout	Reino Unido	Escura	Alto	Geralmente Baixa
Porter	Reino Unido	Escura	Alto	Alta ou Baixa
Weissbier	Alemanha	Clara	Médio	Alta
München	Alemanha	Escura	Médio	Baixa
Bock	Alemanha	Escura	Alto	Baixa
Malzbier	Alemanha	Escura	Alto	Baixa
A1e	Reino Unido	Clara e Avermelhada	Médio ou Alto	Alta
Ale	Kelilo Ollido	Avermemaga	ivieuro ou Aito	Alta
Ice	Canadá	Clara	Alto	-

Fonte: Mello (2008).

Nestes termos, buscando criar ou sustentar grandes marcas, o setor cervejeiro aplica elevados investimentos com campanhas publicitárias, pois a competição neste setor envolve às preferências pessoais do consumidor, e o poder de fixação de preços ocorre via consolidação de marcas (CUNHA, 2011). As propagandas do produto estão presentes nos mais variados meios de comunicação, como: comerciais de televisão, cinema, rádio, veículos de informação impressa e virtual, patrocínios em atividades esportivas, culturais e sociais, entre outros (CERVIERI JÚNIOR et al., 2014).

Outra barreira à entrada pode ser encontrada na etapa de distribuição do produto, neste estágio, a competição entre as empresas é forte e agressiva. A distribuição de cervejas e refrigerantes aos mais variados pontos de venda do país constituí a principal barreira á entrada de concorrentes internacionais; estes, por sua vez, acabam optando pela realização de fusões, aquisições e parcerias para penetrarem no mercado nacional. Em geral, as empresas nacionais buscam firmar acordos com revendas autorizadas ou a distribuição é feita por centros próprios (CERVIERI JÚNIOR et al., 2014).

As embalagens, na qual a cerveja é envasada, também é um fator de competitividade entre as maiores companhias cervejeiras do Brasil. O design dos recipientes é um elemento importante para o alcance de novas e diferentes classes de consumidores; e o uso de determinados tamanhos, materiais e formatos colaboram para maior facilidade na distribuição. No mercado de cervejas, a garrafa de vidro retornável é a embalagem mais utilizada, pois se

trata de uma opção mais barata para o consumidor, o qual, paga apenas, pelo líquido. As embalagens representam uma forma de reforçar a relação com o cliente (CERVIERI JÚNIOR et al., 2014).

E, com as transformações socioeconômicas ocorridas no Brasil nos últimos anos, caracterizada pelo crescimento na distribuição da renda e emergência da chamada nova classe média, proporcionou um aumento na produção de cervejas, levando o setor ao desenvolvimento de produtos de maior qualidade, focando em segmentos específicos de consumidores, alavancando, ainda mais, a competição entre as grandes companhias do segmento (CERVIERI JÚNIOR et al., 2014).

5.3 ANTARCTA E BRAHMA: DA CONSTITUIÇÃO À FUSÃO

O setor de cervejas possui uma história antiga no Brasil e sua consolidação iniciou há muitos anos. A primeira fábrica de cervejas brasileira foi constituída em 1853 no Rio de Janeiro; esta cerveja recebeu a marca de Bohemia em 1898, e até hoje, é comercializada no Brasil e no mundo. Nos primeiros anos de fabricação nacional, as cervejarias tinham uma proporção pequena; a produção era manual e as fábricas possuíam capacidade limitada. Na década de 70, a produção anual atingiu o patamar de 67 milhões de litros; isso ocasionou uma queda na importação do produto, consequentemente, caracterizando um momento de mudanças no cenário nacional cervejeiro (QUINTELLA, 2013).

Fábricas maiores começaram a surgir no país a partir de 1890, impulsionadas principalmente pela influência de empresários alemães. Já no século XX, as maiores cervejarias brasileiras eram encontradas nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Pará e Minas Gerais. Com a abertura econômica, iniciada na década de 90, ocorreu uma maior disponibilização de produtos, levando a uma maior liberdade de escolha e assim, aumento no bem-estar social. As empresas, também passaram a investir em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), pois precisavam se diversificar para manterem sua posição no mercado, buscando assim, anular os riscos e incertezas, ao qual o setor de cerveja está sujeito (QUINTELLA, 2013).

Nestes termos, visando anular às inúmeras incertezas do mercado, as firmas começaram a formar alianças. Essas alianças se tornaram uma forte tendência mundial, e eram realizadas através de fusões e aquisições, originando grandes conglomerados. A fusão de destaque no mercado cervejeiro nacional foi entre a Companhia Cervejaria Brahma (Brahma) e a

Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos (Antarctica), constituindo a Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV, no ano de 1999. Essa fusão gerou grandes mudanças no setor cervejeiro brasileiro e mundial. O ato de concentração ganhou elevada atenção do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), pois com a união das empresas ocorreria uma elevada concentração no setor, à qual poderia prejudicar os concorrentes e a sociedade (GARCIA; GATAROSSA; NEVES, 2004).

A empresa Antarctica foi fundada por sete empresários no ano de 1885, em São Paulo, a empresa, inicialmente, era pequena e restringia-se a produção de gelo e comida. Somente três anos após sua constituição é que passou a dedicar-se a produção de Cerveja, no ano de 1888. E em apenas quatro anos, a empresa já produzia cerca de 4 milhões de litros de cerveja. Em 1893, a Antarctica passa por mudanças no que concerne ao controle da companhia; a empresa passou a ser controlada pela Zerrener, Büllow & Cia, a qual iniciou forte processo de expansão, que resultou na compra da Cervejaria Bavária, em 1904, e anos mais tarde, a empresa inaugura sua primeira fábrica fora da cidade de São Paulo (HIGUTHI, 2002).

Continuando seu processo de expansão, a empresa construiu novas fábricas e realizou a compra de outros concorrentes mais fracos, como a Bohemia. Na década de 70, a Antarctica passou a produzir mais de 500 milhões de litros de cerveja e refrigerantes, e a expansão atingiu também, o mercado internacional, mediante exportação do Guaraná Antarctica. Nas décadas seguintes, a empresa formou o Grupo Antarctica com 22 empresas coligadas e iniciou um processo de modernização, para enfrentar o mercado que se encontrava cada vez mais competitivo (HIGUTHI, 2002).

Entre as empresas que ganharam destaque no mercado, na década de 1990, estava à empresa Brahma, líder do mercado em, praticamente, todo o período. A Brahma foi constituída em 1888, no Rio de Janeiro, pelo imigrante suíço Joseph Villiger; a empresa se denominava "Manufatura de Cerveja Brahma Villiger & Companhia" e tinha uma produção diária de 12 mil litros de cerveja. No ano de 1894, o imigrante realizou uma sociedade, denominada Georg Maschke & Cia. E, após dez anos nasce, a Companhia Cervejaria Brahma, resultado da fusão entre a Georg Maschke & Cia. e a Preiss Häussler & Cia; no ano da fusão, a empresa chegou a produzir 6 milhões de litros (HIGUTHI, 2002).

Nos anos 80, a empresa teve grande expansão, mediante a aquisição do controle acionário das Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., denominando-se a partir de então, Brahma Administração, Investimentos e Participações Ltda. E no final da década, a Brahma foi comprada pelo Grupo Garantia. Os novos dirigentes realizaram um profundo e extenso processo de expansão, modernização e busca de eficiência. No início da década de 90, a

participação somada da marca Brahma era de 38% superando a da Antarctica (HIGUTHI, 2002).

No desenrolar dos anos 90, o setor de cervejas ficava cada vez mais competitivo. A Brahma se fortalecia, porém outras empresas, também estavam crescendo e, consequentemente, aumentando a rivalidade entre as firmas do setor e diminuindo a parcela de mercado das principais marcas, conforme pode ser verificado no Gráfico 14. Os concorrentes que obtiveram destaque eram a Kaiser, à qual apresentava elevados índices de crescimento, a Schincariol e a Skol, marca associada ao grupo Brahma (HIGUTHI, 2002).

40% 35% 30% 20% 15% 10% 5% 0% 1989 1991 1993 1994 1995 1996 1997 1998 1999 14% 15% 15% 36% 34% 32% 28% 25% 22% 23% 27% 13% 12% 13% 14% 15% 17% 16% 19% 27%

Gráfico 14 - Participação no mercado de cervejas - Brasil, 1989 - 1999.

38%

35% 39%

41%

Antarctica

Fonte: Higuthi (2002).

Diante desse cenário, a Antarctica perdia espaço no mercado; sua participação em 1995 era de 32%; já em 1997, caiu para 24%; tais informações representam a queda da empresa tanto no mercado de cervejas como de refrigerantes. Esses dados foram relevantes para o aumento do grau de endividamento da Companhia, alcançando a casa dos 550 milhões de dólares em 1999. Desde o ano de 1996, a Antarctica buscava um sócio que pudesse lhe ajudar em seus problemas financeiros. Assim, neste mesmo ano, constitui uma *joint-venture* com a empresa Anheuser-Bush (Anheuser). Através dessa união ocorreu a produção da marca Budweiser no Brasil, como maiores facilidades na exportação do produto nacional da marca Antarctica. Nesta oportunidade, o CADE interferiu no processo e a união deveria ser desfeita em dois

31%

anos. O mesmo aconteceu na união entre a Brahma e a Cervejaria Miller, empresa, também americana (ZANIOL, 2011).

Ao passo de que as empresas não poderiam formar uma *joint-venture* com empresas estrangeiras do mercado de bebidas, pensou-se então, na possibilidade de união entre as empresas nacionais, com o objetivo de obter uma redução nos custos, fortalecimento de sua posição societária, melhoras na logística de distribuição e alcance do mesmo nível que as grandes empresas internacionais Anheuser e Miller (ZANIOL, 2011).

O fato de a Antarctica e a Brahma serem as maiores companhias brasileira de cerveja, mostrou-se um fator relevante à fusão entre elas. Em 1998 a Antarctica possuía 12 fábricas espalhadas pelo país e detinha um faturamento bruto de 3,3 bilhões de reais; já a Brahma detinha 16 fábricas e um faturamento bruto de 6,8 bilhões de reais. No Quadro 9, é verificado a situação de ambas as empresas no ano de 1999 (ZANIOL, 2011).

Quadro 9 - Dados da Brahma e da Antarctica antes da fusão - Brasil, 1999

Brahma	Antárctica		
48,9% de participação no mercado de cerveja 9,5% de participação no mercado de refrigerantes 8.700 hectolitros / empregado 10.700 empregados 358 distribuidores + de 1 milhão de pontos de venda 90 milhões hectolitros de capacidade 20 plantas industriais	23,4% de participação de mercado de cerveja 10,6% de participação no mercado de refrigerantes 3,700 hectolitros / empregado 7,800 empregados 400 distribuidores 1 milhão de pontos de venda 55 milhões hectolitros de capacidade 25 plantas industriais		

Fonte: Camargos e Barbosa (2001).

Assim, neste cenário, no qual as empresas que lideravam o mercado cervejeiro estavam lutando para continuar no topo e não perder seu lugar para as novas marcas, que em 1999, no dia 1°. de Julho, foi anunciada a fusão entre a Companhia Cervejaria Brahma e a Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, à qual resultaria na Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV. A nova empresa detinha o controle de 70% do mercado de cerveja, e 40% do mercado de bebidas do Brasil. Era a quinta maior empresa de bebidas e a quarta maior cervejaria do mundo, apresentando produtos e marcas diversificadas, segmentado em 37 marcas de cerveja, 40 de refrigerantes, 7 de água, 8 de isotônicos, 4 de chás, 7 de sucos e 6 de malte (GARCIA; GATAROSSA; NEVES, 2004).

Como a fusão resultou em uma empresa detentora de mais que 20% do mercado de cervejas e bebidas, em geral; o caso foi analisado e julgado pelo CADE. A análise levou nove meses e em 2000, o CADE deu sua decisão, à qual viria a mudar o setor cervejeiro e de bebidas do Brasil e do mundo (ZANIOL, 2011).

5.4 A ATUAÇÃO DO CADE NO ATO DE CONCENTRAÇÃO QUE RESULTOU NA EMPRESA LÍDER DE BEBIDAS DO BRASIL: AMBEV

A concorrência entre as empresas de um mesmo setor é um fenômeno saudável, tanto para a economia do país, quanto para os consumidores, pois com maior número de ofertantes existe uma maior variedade de produtos, qualidades e preços, no entanto, existem organizações que não respeitam a livre concorrência, abusando do poder que possuem no mercado, prejudicando os consumidores e a ordem econômica (GARCIA; GATAROSSA; NEVES, 2004).

Assim, para controle do abuso do poder econômico e defesa da livre concorrência foi constituído o CADE. Sua atuação busca orientar, fiscalizar e estudar os abusos de poder econômico, exercendo o papel de apurar e reprimir estes casos quando verificados. O CADE considera como o abuso de poder econômico as práticas: de cartel, venda casada, sistemas seletivos de distribuição, preços predatórios e, os casos de fusão e aquisição, considerados atos de concentração, que refletem negativamente nas relações de concorrência. Todas essas práticas são passíveis de denúncia por empresas ou pessoas que se sintam prejudicadas (GARCIA; GATAROSSA; NEVES, 2004).

Após o anúncio da fusão entre a Brahma e a Antarctica em 1999, diversas cervejarias se manifestaram contra, alegando que se a fusão, realmente, fosse efetivada o mercado de bebidas seria regido por um monopólio. A Kaiser foi a maior opositora e apresentou previsões de que com a fusão o mercado de bebidas apresentaria um alto nível de concentração, com prática de preços abusivos e milhares de demissões (QUINTELLA, 2013).

Desta forma, a fusão foi submetida à análise e julgamento do CADE, como informado em 2000 pela Revista Exame, no artigo intitulado "A Guerra das Cervejas"; a lei antitruste de 8.884/94 prevê que para ocorrer à aprovação da fusão é necessário que o processo passe por três fóruns: a SEAE, a SED e o CADE. Os dois primeiros fóruns dão uma base para o terceiro, e é o Conselho que tem o poder de decidir se a fusão ocorrerá ou não (QUINTELLA, 2013).

Logo após o anúncio da fusão entre as empresas, o CADE, baseado na Lei 8.884/94, Lei antitruste que estava em vigor no Brasil naquele período, suspendeu as atividades das duas empresas; a Brahma e a Antarctica ficariam impedidas de desativar fábricas, demitir funcionários e unificar estruturas, antes da avaliação dos efeitos da fusão no mercado brasileiro de cervejas e bebidas (HIGUTHI, 2002). No Quadro 10, pode ser verificada uma breve síntese sobre os dados da fusão entre as empresas Brahma e Antarctica.

Quadro 10 - Síntese da fusão entre a Brahma e a Antarctica - Brasil, 1999

Tipo de União	Fusão/Aquisição seguida de uma consolidação operacional e administrativa das empresas através da criação da controladora (holding) AmBev
Classificação	Fusão horizontal, do tipo doméstico e com fins operacionais/estratégicos.
Principais sinergias	Transferência de competências; partilha de recursos e know-how; racionalização de processos e rotinas de produção.
Principais problemas	Leis antitruste; batalhas jurídicas com concorrentes, distribuidores e sindicatos
Dificuldades	Choque entre culturas corporativas, divergências em estilos de gestão
Objetivos	Aumento do poder de mercado, redução de custos operacionais e financeiros, maior produtividade e capacidade competitiva, crescimento internacional
Aspectos contábeis	Comunhão de interesses, negociação não tributada

Fonte: Zaniol (2011).

No Quadro acima, fica evidenciado o modelo de união que se deu entre as companhias, a qual é identificada como fusão horizontal, união entre empresas que produzem o mesmo tipo de bem. As principais sinergias que as empresas buscavam alcançar com a união e os problemas que enfrentados, entre eles, as leis que regulam a livre concorrência no Brasil e à oposição das demais empresas do setor a união entre a Brahma e a Antarctica, pois, com a fusão o setor cervejeiro ficará altamente concentrado, podendo levar a prejuízos ao consumidor e às companhias concorrentes. E, também, os objetivos da criação da AMBEV, os quais ficam evidenciados no aumento do poder de mercado nacional, menores custos operacionais e financeiros, maior capacidade de competir com concorrentes e o crescimento no mercado internacional.

A autoridade antitruste brasileira reconheceu que os efeitos da fusão ocasionariam prejuízos à concorrência, porém o ato de concentração, também seria responsável em gerar eficiências à economia do país. Portanto, havia fortes chances da fusão ser aprovada pelo CADE. Para tanto, seria necessário "[...] estabelecer medidas compensatórias ao aumento da posição dominante no mercado relevante de cerveja, objetivando garantir aos consumidores o acesso aos benefícios e concedendo, segundo a Lei, uma distribuição mais equânime dos ganhos" (MAIA, 2005, p. 139).

Para alcançar uma decisão final, o caso foi analisado pela SEAE, a qual deu o parecer sobre os efeitos econômicos do ato de concentração no mercado. Em seguida, o processo seguiu para que a SED analisasse os aspectos jurídicos. Por fim, com os dois pareceres em mãos, o processo seguiu para o único órgão que detém poderes para aprovar ou vetar a fusão

entre as empresas, o CADE (HIGUTHI, 2002). Nestes termos, buscando melhor analisar o papel das eficiências na decisão do CADE, convém verificar os pareceres dados pela SEAE e pela SED (MAIA, 2005).

A SEAE declarou que com a aprovação do ato haveria uma perda líquida de bem estar dos consumidores. Portanto, a fusão somente poderia ser aceita se um conjunto de medidas restritivas fosse aplicado. A Secretaria chegou a tal parecer depois de verificar que, a participação de mercado das empresas envolvidas era alto o suficiente para garantir o exercício do poder de mercado; as importações não eram uma opção efetiva para os consumidores; as entradas não eram suficientes para impedir aumento nos preços; as marcas de cervejas concorrentes não constituíam uma opção para os consumidores; e as eficiências defendidas pelas requerentes não compensavam as perdas dos consumidores, perdas oriundas do provável aumento de preços (MAIA, 2005).

Portanto, dentre as medidas restritivas, que visavam preservar a competição no setor cervejeiro propostas pela SEAE se encontrava à venda dos ativos tangíveis e intangíveis associados à marca Skol, à qual detinha 23,7% do mercado de cervejas do Brasil (MAIA, 2005).

No parecer da SED, a Secretaria ressaltou que a fusão levaria a AMBEV a uma posição dominante no mercado de cervejas, e o abuso de poder seria provável. Nestas condições, sua análise buscou verificar se o ato de concentração estaria de acordo com o parágrafo 1°. do artigo 54 da Lei antitruste (MAIA, 2005). Tal parágrafo dispunha que o CADE somente poderia autorizar os atos que atendessem as condições dos incisos I, II, III e IV. Sendo estes, respectivamente, aprovar atos que tenham por objetivo o aumento da produtividade, melhora na qualidade do bem e proporcionar aumento de eficiência e desenvolvimento tecnológico ou econômico; os benefícios seriam distribuídos, equitativamente, entre os seus participantes e consumidores; não implicariam eliminação da concorrência de parte substancial do mercado relevante de bens e serviços, como também, observar-se-iam os limites estritamente necessários para atingir os objetivos visados (BRASIL, 1994).

Assim sendo, a SED declarou em seu parecer que o Inciso I havia sido atendido, pois a fusão geraria eficiências substantivas. Quanto ao Inciso II, a Secretaria entendeu que não havia argumentos convincentes de que o padrão vigente era a concorrência via preços. Já o Inciso III não fora atendido, pois, índices apontavam que não havia concorrentes expressivos no mercado. Por fim, o Inciso IV também não foi acatado, pois, segundo a SED, a fusão extrapolava em muito o objetivo declarado pelas empresas requerentes, tornar-se uma firma competitiva no mercado internacional (MAIA, 2005).

Com base na avaliação feita, a SED declarou em seu parecer que a operação só poderia ser aprovada mediante medidas que garantiriam o restabelecimento das condições de concorrência. Entre as medidas, encontravam-se, a venda da Skol, da Brahma ou da Antarctica, incluindo os ativos tangíveis e intangíveis. A venda deveria ser feita ao comprador que não tivesse relação direta ou indireta com as empresas envolvidas na fusão e deveria ser aprovada pelo CADE (MAIA, 2005).

Portanto, conclui-se a partir do exposto acima, que a SEAE e a SED viam a constituição da AMBEV como uma ameaça a competição no mercado de cervejas, e somente poderia ser aprovada mediante o cumprimento de medidas restritivas que levariam a restabelecer a competição ao nível existente anterior a fusão.

A Conselheira-Relatora do CADE, Hebe Romano, recebeu os pareceres e estes serviriam para consubstanciar seu voto. Hebe ressaltou que as empresas requerentes demonstraram que a fusão levaria a ganhos de competitividade, por meio do aumento da produção e melhora da qualidade e desenvolvimento tecnológico dos produtos. Acatou os argumentos colocados pela SEAE e pela SED de que era necessário garantir a competição no mercado, no entanto, propôs medidas diferentes das expostas pelas Secretarias. As propostas da relatora se resumiam na venda das marcas Bavária e Polar, na venda de cinco fábricas, uma em cada mercado relevante geográfico; obrigatoriedade, disciplinada em contrato, de compartilhar a distribuição em igualdade de condições com a entrante por um período de quatro anos; garantir que a compradora fosse uma empresa independente, sem vínculos de qualquer natureza com as requerentes. Tais condições seriam firmadas mediante um Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) (MAIA, 2005).

Os Conselheiros do CADE deram seus pareceres, em sua maioria concordando com as medidas propostas pela SEAE e pela SED. O Conselheiro Ruy Santa Cruz considerou a fusão, altamente, prejudicial à concorrência e enfatizou que o ato somente poderia ser aprovado se existissem eficiências compensatórias (MAIA, 2005).

Da cuidadosa análise dos autos, conclui-se com extrema certeza que a operação limitou drasticamente a concorrência no mercado nacional de cervejas, resultando na sua dominação, na forma do artigo 54 da lei 8.884, não estando presentes os requisitos do seu parágrafo 1º (MAIA, 2005, p. 143).

Mércio Felsky, também Conselheiro, considerou que poderia haver por parte da nova empresa um abuso devido sua posição dominante, no entanto, manifestou concordância com a alegação de que existiam elevadas eficiências. Segundo ele:

É plausível esperar que a distribuição de benefícios via preços estabelecida no inciso II do §1°. do art. 54 da lei será atendido (MAIA, 2005, p. 143).

O Conselheiro Marcelo Calliari demonstrou preocupação, pois, em seu ponto de vista, o ato de concentração levaria, certamente, à dominação do mercado relevante, no entanto, também considerou a existência de eficiências. Sugeriu as seguintes medidas: "(i) venda das marcas Bavária, Bohemia e Polar; (ii) venda de cinco fábricas em cada um dos mercados relevantes. Em particular, recomenda ainda, que o comprador possa escolher entre as fábricas de Guarulhos e Ribeirão Preto, pois esta última estava desativada, e sem capacidade de envasamento em latas; (iii) compartilhamento da rede de distribuição com o entrante e com cinco pequenas cervejarias, uma em cada mercado relevante geográfico; (iv) impor a desconstituição referente à Antarctica se, no prazo de oito meses, não fossem atendidas as restrições anteriores" (MAIA, 2005, p. 144).

O Presidente do CADE na época, Gesner Oliveira, acompanhou a decisão da Conselheira-Relatora (MAIA, 2005). O presidente ressaltou:

[...] os componentes fundamentais no voto da Relatora que possibilitariam obter as eficiências associadas à operação e eliminar os efeitos nocivos à competição: (i) a venda de marcas, fábricas e compartilhamento da rede de distribuição nos mercados relevantes de forma a viabilizar uma nova empresa no mercado de cervejas; (ii) garantir a livre escolha do consumidor, proibindo a venda casada; (iii) neutralizar os impactos negativos sobre o emprego (MAIA, 2005, p. 145).

Nestes termos, o plenário do CADE, com algumas divergências, acompanhou o voto da Conselheira-Relatora, apontando que os custos sociais da operação seriam a eliminação de um concorrente, a diminuição na escolha do consumidor e a redução de empregos no setor (MAIA, 2005). No entanto, como tais custos seriam compensados pelo aumento do bem estar econômico por meio de ganhos de eficiência da ordem de 177 milhões de reais por ano, o CADE, cumprindo o prazo que lhe foi estimulado, divulgou o parecer final sobre o caso no dia 31 de março de 2000 (HIGUTHI, 2002).

A decisão final do Conselho foi a aprovação da constituição da AMBEV, contudo com algumas restrições. As principais medidas restritivas foram à venda da marca Bavária no prazo de oito meses, com a transferência dos contatos de fornecimento e distribuição da cervejaria; o comprador não poderia ter participação acima de 5% do mercado de cerveja; a venda de cinco dentre as 28 fábricas resultantes da fusão, tal fábrica deveria ter capacidade total de 709 milhões de litros, e a venda também deveria se realizar no prazo de oito meses; e

a AMBEV deveria compartilhar por quatro anos, sua rede de distribuição com cinco pequenas empresas, com até 5% de participação do mercado, uma em cada região (HIGUTHI, 2002).

Além nas principais restrições, ainda foi imposto a proibição da AMBEV de desativar fábricas por um período de quatro anos; o número de emprego deveria ser mantido no mesmo nível do período anterior à fusão; a fábrica da Antarctica na cidade de Ribeirão Preto deveria ser equipada antes de sua venda; a AMBEV teria que compartilhar sua rede de distribuição com os compradores da Bavária, e das outras cinco fábricas por um período de quatro anos, renovável por mais dois; e a empresa assinou com o CADE um Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) com metas de redução de custos e ganhos de eficiência, os quais deveriam ser cumpridos em até cinco anos; do contrário, a nova empresa estaria sujeita ao pagamento de multa (HIGUTHI, 2002).

No Quadro 11, podemos verificar os pareceres de todos os envolvidos na apreciação do caso AMBEV, e a decisão final do CADE.

Quadro 11 - Comparativo dos Pareceres e Votos do Caso AMBEV – Brasil, 2000

	SEAE	SDE	Hebe Romano	Ruy Santacruz	Mércio Felsky	Marcelo Calliari	Gesner de Oliveira	CADE
1.O ato gera poder de mercado?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2. É provável o exercício do poder de mercado?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
3. Existem eficiências compensatórias significativas?	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
4. Haverá repasse das eficiências aos consumidores?	Não	Não	Não	Não	Possivel- mente	Não	Não	Não
5. DECISÃO	Aprovado c/ restrições	Aprovado c/ restrições	Aprovado c/ restrições	Reprovar	Aprovado c/ restrições	Aprovado c/ restrições	Aprovado c/ restrições	Aprovado c/ restrições
6. PRINCIPAIS RESPRIÇÕES	Venda da marca, ativos e distribuição relativos a Skol. Venda de Fábricas nos cinco mercados relevantes.	Venda da marca, ativos e distribuição relativos a Skol ou Antarctica ou Brahma. Venda de Fábricas nos cinco mercados relevantes.	Alienação da marca Bavária e Polar Venda de Fábricas nos cinco mercados relevantes. Distribuição compartilha- da por 4 anos.		Alienação da marca Bavária. Venda de Fábricas nos cinco mercados relevantes. Distribuição compartilhada por 4 anos. Proibição de práticas	Alienação das marcas Bavária, Polar e Bohemia. Venda de Fábricas nos cinco mercados relevantes. Distribui- ção comparti-	Venda de marcas, fábricas e compartilhamento de rede de distribuição necessário à nova entrada. Proibição de venda	Alienação da marca Bavária. Venda de fábricas nos cinco mercados relevantes. Distribui- ção comparti- lhada por cinco anos.
	(2005)	reievantes.			restritivas.	lhada por 4 anos.	casada.	emed ands.

Fonte: Maia (2005).

No Quadro 11, são verificados, sinteticamente, os pareceres de todos os envolvidos na decisão do CADE. O caso foi aprovado com a maioria dos votos, alguns pontos foram discordados entre os Conselheiros, no entanto, a decisão final abordou as restrições colocadas pela maioria, como a alienação de uma das marcas da nova empresa, a venda de fábricas e a distribuição compartilhada por cinco anos.

A maioria dos Conselheiros acatou a necessidade de se garantir uma nova entrada e propuseram medidas para viabilizá-la. Analisando seus votos, percebe-se que foram propostas alienações de marcas e unidades produtivas nas cinco regiões do país. Quanto à alienação de marcas, teve-se um voto pela Bavária, um voto pela Bavária e Polar, um voto pela Bavária, Polar e Bohemia e um genérico, pela venda de marcas que garantissem a entrada. "Quando se inclui o voto pela desconstituição da AMBEV é difícil entender como o plenário convergiu à restrição mais branda, a venda de apenas uma marca" (MAIA, 2005, p. 153).

Em relação à venda de fábricas, também ocorreu certa divergência, pois a fábrica situada na região sudeste, apresentava problemas em sua capacidade operacional. E foi discutido que "se o objetivo do CADE era garantir uma entrada em igualdade de condições, é questionável que na escolha das fábricas a serem alienadas, também tenham se apreciado as plantas industriais que haviam sido consideradas obsoletas e relacionadas para venda na alegação de ganhos de eficiência pelas requerentes" (MAIA, 2005, p. 153).

Com as decisões do Conselho, a nova empresa precisou realizar algumas mudanças. Portanto, o Quadro 12 aponta as decisões do CADE e seus impactos para a AMBEV.

Quadro 12 - Implicações das decisões do CADE para a AMBEV – Brasil, 2000

SÍNTESE DAS DECISÕES DO CADE	IMPACTOS DAS DECISÕES PARA A AMBEV
Alienação da marca Bavária no prazo de 8 meses.	Representou um impasse para a AMBEV, que enxergava a
	Bavária como uma marca jovem com potencial de crescimento para substituir a Antarctica. Outra vantagem é
	que a Bavária era uma marca de defesa contra competidores
	pequenos em função do preço baixo.
	Diante do impasse a AMBEV buscou como alternativa, duas
	outras marcas regionais, que não tinham o desempenho da
	Bavária, mas possuíam margem superior, em razão do preço
	alto.
Alienação de 5 unidades fabris em plena operação em	Essa decisão veio ao encontro dos objetivos da AMBEV com
determinadas regiões do território nacional no prazo de 8	a fusão, uma vez que, em função das sinergias alcançadas
meses, e adequação dessas unidades às determinações do	com a fusão, algumas fábricas teriam de ser desativadas,
CADE. O comprador da marca Bavária, também ficaria	porém, o que pesou negativamente foi a determinação de
com as unidades fabris.	entregar as fábricas atendendo às exigências do CADE em
	relação ao padrão de funcionamento, o que demandou uma
	série de alterações em um curto espaço de tempo.
Compartilhamento da distribuição da AMBEV com o	Essa exigência não causou muito impacto, pois o comprador
comprador da Bavária.	da Bavária, pouco tempo depois da concretização do negócio,
	abriu mão do compartilhamento da distribuição.
Manutenção do nível de emprego e criação de programas	Essa medida, a princípio, gerou stress ao se imaginar que a

	T		
de recolocação e retreinamento, em caso de dispensa por	companhia ficaria engessada e teria dificuldades para		
reestruturação empresarial.	explorar as sinergias conquistadas com a fusão. Mas com a		
	possibilidade de criar programas de recolocação e		
	retreinamento, além do crescimento da companhia, essa		
	medida tornou-se inócua. Apesar da demissão inicial de um		
	grande contingente de pessoas, a expansão da companhia		
	gerou um aumento de 4000 funcionários no primeiro ano de		
	fusão. Hoje a Ambev possui de 6 a 7 mil funcionários a mais		
	que as empresas tinham antes.		
Compartilhamento da distribuição com 5 empresas	A AMBEV não viu nenhum problema em cumprir essa		
cervejeiras pelo prazo de 4 anos em regiões determinadas.	determinação, mas distribuiu apenas uma marca regional do		
	sul do país. Não distribuiu outras marcas em função da falta		
	de interesse dos pequenos fabricantes.		
Proibição da imposição de exclusividade de distribuição	Essa decisão beneficiou a empresa; em primeiro lugar porque		
de produtos Ambev em pontos de venda.	por princípio a companhia é contra a exclusividade e		
	considera que o direito de escolha do consumidor deve ser		
	respeitado. Em segundo lugar, essa determinação evita que a		
	companhia sofra pressão do ponto de venda para "comprar" a		
	exclusividade.		
Distribuição equitativa entre produtor e consumidor das	É através da evolução do preço que o CADE faz o		
eficiências auditadas e alegadas.	acompanhamento para verificar se esta determinação está		
	sendo cumprida, porém, não há uma determinação de quanto		
	deve ser repassado. Os aumentos de preço estiveram sempre		
	abaixo da inflação em função da escala e sinergias		
	conquistadas.		
Fanta Canaia Catanagaa Nasaa (2004)			

Fonte: Garcia; Gatarossa; Neves (2004).

A partir das informações contidas no Quadro 12, é verificado que a AMBEV precisou realizar transformações em sua estrutura; algumas delas representaram um impasse para o desenvolvimento dos objetivos da nova empresa. Como a alienação da marca Bavária, à qual seria utilizada pela empresa como uma nova marca a ganhar destaque no mercado; e a manutenção do nível de emprego, pois, a AMBEV teria problemas em desenvolver as sinergias conquistadas com a fusão; no entanto, os programas de recolocação amenizaram o engessamento que a empresa acreditou que seria gerado.

As demais restrições foram acatadas pela empresa sem maiores problemas, pois, viriam ao encontro dos novos objetivos da AMBEV. Entre eles, a expansão e desenvolvimento da firma no mercado internacional; e a identificação de sinergias em produtividade, eficiência e tecnologia.

Conclui-se, que a análise e a decisão do CADE estavam firmadas na eliminação dos danos à concorrência e garantia da obtenção de significativas eficiências decorrentes da constituição da AMBEV. Mediante estabelecimento das medidas compensatórias, no que concerne ao aumento da posição dominante no mercado relevante de cerveja, o Conselho alegou que estava garantindo aos consumidores o acesso a produtos melhores e mais baratos, concedendo uma distribuição mais equânime dos ganhos auferidos (MAIA, 2005).

O caso AMBEV obteve elevada repercussão, pelo fato de seus produtos apresentarem como consumidores grande parcela da população. Este caso representou um marco na análise

de atos de concentração no país, pelo fato de ter elencado as variadas complexidades que possui a análise antitruste no Brasil. A constituição da AMBEV foi aprovada pelo CADE, no entanto, o Conselho remeteu à nova empresa o cumprimento de medidas que, ao ver do órgão, garantiriam ganhos de eficiência ao consumidor e manteriam a livre concorrência entre as empresas do setor, porém o CADE não poderia ter a garantia total de que seria isso que ocorreria (MAIA, 2005).

A política antitruste busca a melhor solução em um caso como este, procurando manter a ordem econômica, o crescimento sadio da economia e o bem-estar do consumidor, contudo o futuro é incerto; por mais eficaz que seja a análise dos atos de concentração não houveram garantias, nos termos propostos pelo Conselho, de que a fusão entre a Brahma e a Antarctica não acarretaria em prejuízos aos consumidores (MAIA, 2005).

5.5 INDICADORES DE DESEMPENHO DA AMBEV PÓS-FUSÃO

A AMBEV continua crescendo e atuando no mercado internacional, competindo com as maiores cervejarias do mundo; hoje a empresa atua em 16 países das Américas. No Brasil, a empresa possui uma participação no mercado de quase 70%, conforme verificado no Gráfico 15 (QUINTELA, 2013). E, atualmente, a companhia é parte da Anheuser-Busch Inbev N.V/S.A (ABI), maior grupo cervejeiro do mundo (AMBEV, 2014).

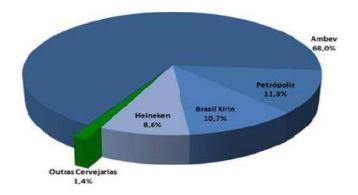


Gráfico 15 - Participação no mercado brasileiro de Indústria de Cervejas (2012).

Fonte: Quintella (2013).

O mercado de cervejas, antes mesmo da fusão já era concentrado, as principais marcas, Antarctica e Brahma, já dominavam o mercado, apesar da crescente evolução das marcas Kaiser e Schincariol, porém, após a constituição da AMBEV os índices de concentração no

setor aumentaram. Segundo Quintella (2013), por meio do índice HHI (Herfindahl-Hirschman Index) é observado que em 1999 o índice de concentração no setor de cervejas era de 2.078; após a fusão entre as empresas Brahma e Antarctica, o índice aumentou mais de mil pontos, atingindo o valor de 5.182.

Portanto, em relação à concentração pós-fusão, ficou evidenciado que as providências tomadas pelo CADE para tentar impedir um aumento na concentração do setor cervejeiro não foram suficientes. A alta concentração no mercado de cervejas leva as maiores empresas a investirem fortemente em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias de produção, campanhas publicitárias, novos e mais facilitados canais de distribuição, e maiores eficiências operacionais e financeiras. Sendo assim, mesmo o setor apresentando índices elevados de concentração, o que pode levar a perdas no bem-estar do consumidor, existe uma forte competitividade neste mercado, o que proporciona vantagens ao consumidor (QUINTELLA, 2013).

A AMBEV cumpriu todas as imposições do CADE e consolidou-se no mercado brasileiro de bebidas. No ano de 2002, o foco da empresa era adquirir empresas nos demais países da América Latina, cumprindo o objetivo inicial de sua criação, a expansão para o mercado internacional. A companhia passou a exportar seus produtos para diversos países, entre eles, Inglaterra, Alemanha, Suíça, EUA, Colômbia, Uruguai, Paraguai, Argentina, Chile, Angola, Bolívia, Espanha e Japão (ZANIOL, 2011).

Em 2004, a maior empresa de cervejas do Brasil anunciou a fusão com a Interbrew, empresa Belga, a holding passou a denominar-se INBEV. Juntas, as duas empresas passaram a produzir 19 bilhões de litros de cerveja por ano, obtendo um faturamento em torno de 10,6 bilhões de dólares (ZANIOL, 2011). Com a aliança, a empresa brasileira passou a ter operações na América do Norte, constituindo a maior cervejaria do mundo, e tornando-se a líder mundial no setor (MELLO, 2008). Continuando sua abrangência no mercado internacional, no ano de 2008, a holding, INBEV, comprou a maior cervejaria americana, a Anheuser-Bush, fabricante da Budweiser (CERVIERI JÚNIOR et al., 2014). Neste ano, a AMBEV possuía 29 unidades de produção, 41 centros de distribuição diretos, 250 revendas, atendiam mais de um milhão de pontos de venda, e gerava 62.350 empregos (MELLO, 2008).

Segundo Cervieri Júnior et al. (2014), a companhia produziu no Brasil, em 2013, uma média de 83 milhões de hectolitros de cerveja, 30 milhões a mais do que a empresa produzia no ano em que foi constituída. Os números de operações internacionais chegaram a 52 milhões de hectolitros. Atualmente, a AMBEV possui no país um parque fabril com 35 plantas, 100 centros de distribuição direta e 5 centros de excelência no Brasil, 30 marcas de

bebidas e 52 mil funcionários, aproximadamente, 30 mil funcionários a mais do que em 2000. Tais dados revelam o crescimento acelerado da empresa nesses 15 anos de existência (CERVIERI JÚNIOR et al., 2014).

5.6 AVALIAÇÃO/SÍNTESE DA FUSÃO ENTRE AS EMPRESAS BRAHMA E ANTARCTICA

As companhias Brahma e Antarctica antes mesmo da fusão já dominavam parcela relevante do mercado consumidor de bebidas, com a fusão, anunciada em 1999, as empresas alcançaram participação no mercado de quase 70%. Nestes termos, o setor cervejeiro aumentou ainda mais seu nível de concentração.

O fator que impulsionou a união entre as maiores companhias de cervejas do segmento foi à ascensão de novas firmas, entre elas a Kaiser e a Schincariol, tal fato fez com que as principais marcas naquele período, Brahma e Antarctica, diminuíssem suas parcelas de mercado, levando o setor de cervejas a ficar mais competitivo. Diante disso, buscando auferir uma melhor posição no segmento de bebidas, as empresas Brahma e Antarctica resolveram se fundir, ambas com o objetivo de reduzir custos, fortalecer suas posições societárias, alcançar melhoras na logística de distribuição e conquistar o mercado internacional.

Com o anúncio da fusão, em 1999, empresas concorrentes se manifestaram e apresentaram argumentos, os quais informavam que caso a fusão fosse concretizada o mercado de bebidas seria regido por um monopólio. Como se tratava de uma fusão que resultou em uma firma detentora de mais de 20% do mercado, o caso foi analisado e julgado pelo CADE.

O parecer final do CADE para o ato de concentração foi embasado nos pareceres da SEAE e da SED. O Conselho aprovou a fusão entre as companhias que resultou na Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV, no entanto, uma série de medidas restritivas deveriam ser seguidas, aplicando tais medidas o CADE buscava amenizar os efeitos da fusão no mercado nacional de bebidas. Entre as medidas aplicadas encontra-se a alienação da marca Bavária, a venda de fábricas nos cinco mercados relevantes e a distribuição compartilhada por cinco anos.

Nota-se que o CADE tentou preservar o segmento de bebidas nacional mediante aplicação das medidas restritivas, as quais diminuiriam os danos à concorrência e proporcionariam eficiências a economia e aos consumidores. Contudo, mesmo com a

aplicação das medidas fica evidente que a competitividade no setor ficou concentrada, pois, a AMBEV detém 70% da parcela de mercado, restando às firmas concorrentes 30%. Portanto, avalia-se que a decisão do CADE não pode garantir, mesmo com a aplicação de medidas restritivas, a total defesa da livre concorrência e do bem estar do consumidor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal foco deste trabalho foi verificar como se tem constituído, nos últimos 50 anos, a regulação da concorrência no Brasil, tomando como base o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), e exemplificando sua atuação por meio da análise do processo de fusão entre as empresas Brahma e Antarctica que originou a AMBEV, atualmente, a empresa líder no mercado de cervejas brasileiro. Para tanto, foram estudados os principais pontos que levaram ao desenvolvimento de uma efetiva e atuante política antitruste no Brasil, desde a constituição do principal órgão que combate as práticas de abusos de poder econômico, o CADE, no ano de 1962, até a consolidação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em 2013.

Esse objetivo parte do princípio de que em uma economia devem existir controles e leis que governem a competitividade entre as empresas, que regulamente as ações de fusões, aquisições, de união entre firmas que buscam aumentar seu poder de mercado, como também às práticas de cartéis e demais conluios que venham a causar perdas no bem-estar do consumidor, entraves no crescimento econômico e barreiras à entrada de novas empresas no mercado.

O processo de controle da concorrência é algo complexo, pois, envolve não apenas questões econômicas, mas questões sociais e jurídicas. O CADE, em conjunto com todo o SBDC, deve verificar em suas análises as consequências que um ato de concentração e outras práticas que vão a desencontro da livre concorrência, implicarão na economia, como questões de competitividade, concentração de mercado, poder econômico, controle de preços, entre outros fatores que, caso não sejam analisados com atenção, podem mudar o rumo econômico do país, causando prejuízos que se refletem na sociedade.

A sociedade fica, de certo modo, "refém" das decisões do CADE, pois, a aprovação ou não de um ato julgado pelo Conselho pode vir a alterar, significativamente, um setor da economia brasileira, causando perdas de bem-estar ao consumidor. Estas perdas estão presentes nos fatores, preço, emprego, entrada ao mercado de novos concorrentes, qualidade e tecnologia dos produtos e/ou serviços fornecidos e variedade de opções.

A decisão do CADE pode ser questionada, juridicamente, por concorrentes e empresas que se sintam prejudicadas com a decisão do órgão. Os questionamentos são analisados e se forem tomados como relevantes, contribuem no parecer final, podendo resultar no cumprimento de medidas a serem tomadas pelas firmas envolvidas no processo de concentração, como pode ocasionar a suspensão da negociação. Nestes termos, um sistema de

defesa da livre concorrência atuante e eficaz colabora para o desenvolvimento sadio da economia, resultando em pontos positivos para o crescimento do país.

A criação do CADE, em 1962, vai totalmente ao encontro desta ideologia de desenvolvimento econômico saudável, com a finalidade de controlar as práticas que vão contra a livre competitividade. Contudo, conforme verificado, inicialmente, a atuação do Conselho foi inexpressiva e pouco pode colaborar no combate a práticas antitrustes, pois o próprio Estado boicotava as atuações de controle da instituição. Nos anos 1960 e 1970, o regime de governo instalado no Brasil visava à criação de grandes empresas monopolistas, sendo assim, as funções do órgão ficavam atadas as exigências do Estado, o qual impulsionava e apoiava a concentração de mercados e o controle de preços.

A Lei 4.137/62, a qual criou o CADE, tinha como principal foco a defesa da economia popular, seriam apuradas e repreendidas práticas lesivas a economia e a sociedade; no entanto, pouco a instituição pode fazer, pois, outros órgãos assombravam a atuação do Conselho, como a SUNAB e a CIP. O cenário econômico, também não era favorável, práticas de controles e tabelamento de preços, o protecionismo comercial e a forte intervenção do Estado na economia não eram favoráveis ao desenvolvimento de uma agência que buscava combater práticas de abusos de poder econômico.

Com o fim do governo militar, em meados da década de 1980, as políticas mudam e a atuação do CADE cresce, ainda timidamente, no entanto, a posição do governo é outra, e isso marcou um novo rumo do Conselho, o qual passou a ser visto como órgão relevante às medidas previstas pelo Estado. Contudo, é na década de 1990 que a instituição recebe a devida atenção, nesse período, é iniciado o processo de privatizações e o Estado procura regular a atividade econômica do país, o que faz do CADE a chave para o processo de regulação e controle da concorrência.

Com o advento do Plano Real, em 1994, também passa a vigorar no Brasil a nova Lei antitruste, Lei 8.884, à qual marca a transição da proteção da economia popular para a defesa da concorrência. É a partir de então, que se consolida um sistema de controle da concorrência no país. É um sistema eficaz e ativo que não é diminuído pela atuação de outros órgãos e pela insignificância dada pelo governo. Com a nova Lei, o CADE sofre diversas alterações institucionais e estruturais, entre elas, a transformação em autarquia.

Mesmo com os avanços e o reconhecimento social que o CADE ganhou o Conselho, ainda, detinha diversas debilidades; a principal e mais enfatizada em todos os relatórios publicados pelo órgão era a escassez no número de profissionais habilitados, assim, as atividades e funções que cabiam ao CADE aumentavam, porém o número de funcionários

não. Tal fato prejudicava o desempenho e a qualidade nos serviços prestados pela instituição, mas, mesmo com problemas no quadro de pessoal, o Conselho ganhou o reconhecimento nacional e internacional; depois de todo um histórico de barreiras e tropeços, o CADE conquistou o prêmio de melhor agência antitruste das Américas de 2010. Este prêmio veio demonstrar, concretamente, os avanços e a qualidade do controle da concorrência no Brasil.

Em 2011, a defesa da concorrência brasileira ganhou nova legislação. Com o advento da Lei 12.529, o SBDC é reestruturado e o CADE, novamente, alcança prestígio e reconhecimento, transformando-se no *Super*CADE, composto pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, Superintendência Geral e Departamento de Estudos Econômicos.

Nestes termos, diante das informações adquiridas com este trabalho, concluísse que a regulação da concorrência no Brasil não é explicada, apenas, em um momento, ou período específico, mas é reflexo de um processo histórico, que iniciou antes mesmo da constituição do CADE, pois, existem empresas competindo pelo poder de mercado. A análise da evolução histórica do SBDC, em específico do CADE, contribuiu para o desenvolvimento do Brasil, pois, é por meio de políticas que garantem a livre concorrência que novas firmas são criadas, ganham o mercado nacional e internacional, aumentando a riqueza do país, fomentando a competição entre as firmas e proporcionando benefícios ao consumidor, por meio de produtos e serviços de maior qualidade.

Considerando tais aspectos, no curso da história, o CADE elevou seu índice de julgamentos no que concerne a práticas infrativas e atos de concentração. De 1994 a 1999 foram julgados, pelo Conselho, 290 atos de concentração. Passando para o século XXI, do ano 2000 a 2013 foram julgados 8.024 atos de concentração, totalizando em vinte anos 8.314 atos que envolveram variadas empresas, que afetaram o curso da economia brasileira. Portanto, concluísse que a evolução do Conselho se deu em sua estrutura e, consequentemente em seus números.

O ato de concentração utilizado para exemplificar a atuação do CADE e de todo o SBDC mostra que a união entre duas empresas, Brahma e Antarctica, de elevada atuação em um setor com dados promissores, como o segmento de cervejas, precisa ser apreciada e julgada pelo Conselho, pois, provoca mudanças que afetam a economia e a sociedade. Por meio da fusão das companhias, foi criada a Ambev, empresa que atualmente concentra quase 70% do mercado nacional de bebidas.

A partir dos dados obtidos na pesquisa realizada, concluísse que a avaliação do CADE estava voltada para o fato de que mesmo o mercado apresentando elevado nível de concentração com a fusão, em um setor que já se apresentava concentrado, o caso foi

aprovado, pois, a negociação traria eficiências suficientes que compensariam a perda de bemestar social no setor cervejeiro. Portanto, o Conselho, em um caso como este deve aplicar, como aplicou no caso AMBEV, medidas restritivas que busquem assegurar as condições de concorrência e o bem-estar dos consumidores.

Algumas das medidas que a nova companhia teve que acatar foram: a alienação da marca Bavária e alienação de cinco unidades fabris em determinadas regiões do Brasil, compartilhamento da distribuição da AMBEV com o comprador da Bavária e a proibição da imposição de exclusividade de distribuição de produtos AMBEV em pontos de venda. Contudo, o Conselho, apesar da imposição de medidas que amenizam os efeitos negativos da nova empresa no mercado de cervejas brasileiro, não apresentou garantias suficientes para a aplicação de uma total defesa da livre concorrência.

Por fim, espera-se que o estudo realizado abra um leque de sugestões de pesquisa, estimulando e servindo de base para novas interpretações. Como a possibilidade de realizar comparações entre o sistema de defesa da concorrência do Brasil e de países desenvolvidos, apontando os padrões de concorrência, as experiências vivenciadas e os problemas enfrentados, assim, buscando verificar o nível da política antitruste nacional se comparada com as políticas adotadas pelos países do primeiro mundo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Paulo Roberto de. A crise econômica internacional e seu impacto no Brasil. **Instituto Millenium**, Rio de Janeiro, set. 2009. Disponível em: http://www.institutomillenium.org.br/artigos/a-crise-economica-internacional-e-seu-impacto-no-brasil/>. Acesso em: 16 maio 2015.

AMARAL, Marcelo Quevedo do. **Análise da Evolução do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência à Luz da Experiência Internacional.** 2007. 80 f. Monografia - Curso de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. Disponível em: <file:///C:/Users/Priscila S2 Romário/Documents/Economia UFSC/MONOGRAFIA/tema_1_mensao_honrosa_2.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2015.

AMBEV, **Companhia de Bebidas das Américas**, 2014. Disponível em: http://ri.ambev.com.br/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=43349>. Acesso em: 06 out. 2014.

BAPTISTA, Luiz Olavo. ORIGENS DO DIREITO DA CONCORRÊNCIA. **Origens do Direito da Concorrência,** São Paulo, v. 91, p.3-24, mar. 1996. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67325/69935>. Acesso em: 14 mar. 2015.

BARBOSA, Luis Guilherme Camfield. O GOVERNO LULA E A POLÍTICA ECONÔMICA BRASILEIRA: CONTINUIDADE OU RUPTURA? **Revista Todavia**, Rio Grande do Sul, n. 4, p.34-51, jul. 2012. Disponível em: http://www.ufrgs.br/revistatodavia/Ed. 4 - Artigo 3.pdf>. Acesso em: 16 maio 2015.

BENCKE, Carlos; SAVARESE, Maurício. **Dilma é eleita primeira mulher presidente do Brasil.** 2010. Disponível em: http://eleicoes.uol.com.br/2010/ultimas-noticias/2010/10/31/dilma-e-eleita-primeira-presidente-mulher.jhtm. Acesso em: 17 maio 2015.

BRASIL. Constituição (1994). Lei n°. 8884, de 11 de junho de 1994. Lei N°. 8.884. Brasil, 11 jun. 1994.

BRASIL. Constituição (2011). Lei nº. 12529, de 30 de novembro de 2011. **Lei Nº. 12.529**. Brasil, 01 nov. 2011.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência Cade. Ministério da Justiça. **Defesa da Concorrência no Brasil: 50 anos.** Brasília: Ministério da Justiça, 2013. 184 p. Disponível em: http://www.cade.gov.br/publicacoes/livro/CADE_-_DEFESA_DA_CONCORRENCIA_NO_BRASIL_50_ANOS.pdf. Acesso em: 14 mar. 2015.

BRASÍLIA. Claudio Monteiro Considera. Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. **Uma Breve História da Economia Política da Defesa da Concorrência.** 2002. Disponível em: http://seae.fazenda.gov.br/central-de-documentos-de-trabalho/documentos-de-trabalho-2002/DocTrab22.pdf. Acesso em: 27 set. 2014.

CADE. **35** Anos em Defesa da Concorrência: Relatório Anual 1996. Brasília, 1997. 139 p. Disponível em: http://www.cade.gov.br/Default.aspx?9f9f60a06fad6ecc67ed. Acesso em: 25 abr. 2015.

CADE. **Relatório Anual de 1997.** Brasília, 1998. 233 p. Disponível em: http://www.cade.gov.br/Default.aspx?9f9f60a06fad6ecc67ed. Acesso em: 25 abr. 2015.

CADE. **Relatório Anual de 1998/99.** Brasília, 1999. 307 p. Disponível em: http://www.cade.gov.br/Default.aspx?9f9f60a06fad6ecc67ed. Acesso em: 01 maio 2015.

CADE. **Relatório Anual de 2000.** Brasília, 2001. 209 p. Disponível em: http://www.cade.gov.br/Default.aspx?9f9f60a06fad6ecc67ed. Acesso em: 25 abr. 2015

CADE. **Relatório Anual de 2001.** Brasília, 2002. 262 p. Disponível em: http://www.cade.gov.br/Default.aspx?9f9f60a06fad6ecc67ed. Acesso em: 25 abr. 2015

CADE. **Relatório Anual de 2002.** Brasília, 2003. 481 p. Disponível em: http://www.cade.gov.br/Default.aspx?9f9f60a06fad6ecc67ed. Acesso em: 30 abr. 2015

CADE. **Relatório Anual de 2003.** Brasília, 2004. 517 p. Disponível em: http://www.cade.gov.br/Default.aspx?9f9f60a06fad6ecc67ed. Acesso em: 30 abr. 2015

CADE. **Relatório Anual de 2004.** Brasília, 2005. 130 p. Disponível em: http://www.cade.gov.br/Default.aspx?9f9f60a06fad6ecc67ed. Acesso em: 01 maio 2015

CADE. **Relatório Anual de 2005.** Brasília, 2006. 196 p. Disponível em: http://www.cade.gov.br/Default.aspx?9f9f60a06fad6ecc67ed>. Acesso em: 01 maio 2015

CADE. **Relatório Anual de 2006.** Brasília, 2007. 187 p. Disponível em: http://www.cade.gov.br/Default.aspx?9f9f60a06fad6ecc67ed. Acesso em: 07 maio 2015

CADE. **Relatório Anual de 2007.** Brasília, 2008. 215 p. Disponível em: http://www.cade.gov.br/Default.aspx?9f9f60a06fad6ecc67ed>. Acesso em: 07 maio 2015

CADE. **Relatório Anual de 2008.** Brasília, 2009. 52 p. Disponível em: http://www.cade.gov.br/Default.aspx?9f9f60a06fad6ecc67ed. Acesso em: 22 maio 2015

CADE. **Relatório Anual de 2009.** Brasília, 2010. 164 p. Disponível em: http://www.cade.gov.br/Default.aspx?9f9f60a06fad6ecc67ed. Acesso em: 22 maio 2015

CADE. **Relatório Anual de 2010.** Brasília, 2011. 87 p. Disponível em: http://www.cade.gov.br/Default.aspx?9f9f60a06fad6ecc67ed>. Acesso em: 22 maio 2015

CADE. **Relatório Anual de 2011.** Brasília, 2012. 187 p. Disponível em: http://www.cade.gov.br/Default.aspx?9f9f60a06fad6ecc67ed>. Acesso em: 22 maio 2015

CADE. **Relatório Anual de 2012.** Brasília, 2013. 189 p. Disponível em: http://www.cade.gov.br/Default.aspx?9f9f60a06fad6ecc67ed. Acesso em: 25 maio 2015

CADE. **Relatório Anual de 2013.** Brasília, 2014. 202 p. Disponível em: http://www.cade.gov.br/Default.aspx?9f9f60a06fad6ecc67ed. Acesso em: 25 maio 2015

CADE, **Conselho Administrativo de Direito Econômico**, 2014. Disponível em: http://www.cade.gov.br/Default.aspx?54d457d926e4270351>. Acesso em: 27 set. 2014.

CAMARGOS, Marcos Antônio de. Reflexões sobre o cenário econômico brasileiro na década de 90. In: XXII ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - ENEGEP, 22., 2002, Curitiba. **Reflexões sobre o Cenário Econômico Brasileiro na Década de 90.** Curitiba: Enegep, 2002. p. 1 - 8. Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2002_TR30_0918.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2015.

CAMARGOS, Marcos Antônio de; BARBOSA, Francisco Vidal. **AmBev: Fusão Antárctica/Brahma, uma Necessidade Estratégica e seus Impactos.** 2001. 15 f. Artigo, Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração (Anpad), 2001. Disponível em:

http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_2001/GIN/2001_GIN970.p df>. Acesso em: 31 maio 2015.

CARDOSO, Oscar Valente. Concentração de fato entre empresas: cartéis, consórcios, joint ventures, trustes, holdings e pools. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2834, 5 abr. 2011. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/18835>. Acesso em: 15 nov. 2014.

CARVALHO, David Ferreira. **Padrões de Concorrência e Estruturas de Mercado no Capitalismo (Uma abordagem neo - schumpeteriana).** 2000. 14 f. PAPER - Pesquisador do Mestrado e Doutorado da Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2000.

CARVALHO, Luiz Carlos. Microeconomia Introdutória. São Paulo: Atlas, 1996. 180 p.

CERVBRASIL, Associação Brasileira da Indústria da Cerveja. **Indústria cervejeira está conectada com o desenvolvimento do país.** 2014. Disponível em: http://cervbrasil.org.br/2014/04/a-cerveja-como-contribuicao-economica/>. Acesso em: 02 jun. 2015.

CERVIERI JÚNIOR, Osmar et al. **O Setor de Bebidas no Brasil**. BNDES Setorial, Rio de Janeiro, n. 40, p. [93]-129, set. 2014. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3462/1/BS 40">https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/bib/jspui/bib/spui/bib/spui/bib/spui/bib/spui/bib/spui/bib/s

CHIARO, José del; CRUZ, Tatiana Lins; PEREIRA JUNIOR, Ademir Antônio. Ápice e óbice na política de defesa da concorrência. **Consultor Jurídico**, dez. 2010. -. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2010-dez-25/retrospectiva-2010-apice-obice-politica-defesa-concorrencia. Acesso em: 17 maio 2015

CONSIDERA, Cláudio Monteiro. **Uma Breve História da Defesa da Concorrência.** 2005. 28 f. Textos para discussão - Curso de Economia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: http://www.uff.br/econ/download/tds/UFF_TD178.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2015.

CREMA, Renata Lais. **Concentração Econômica e Estruturas de Mercado**. 2010. 76 f. Monografia – Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

CUNHA, Tiago Vargas da. COMPETITIVIDADE E SEGMENTAÇÃO NA INDÚSTRIA CERVEJEIRA: UMA ANÁLISE DA COMPETITIVIDADE DAS MICROCERVEJARIAS CATARINENSES. 2011. 117 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Econômicas, Economia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: http://tcc.bu.ufsc.br/Economia299002.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2015

ERED. ENCONTRO REGIONAL DE ESTUDANTES DE DIREITO, 21, 2008, São Luis, ATUAÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE - NA REGULAMENTAÇÃO DA LIVRE CONCORRÊNCIA. **Anais.** São Luis - Ma: Undb, 2008. 9 p. Disponível em:

http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD6_files/Karla_MESQUITA.pdf. Acesso em: 27 set. 2014.

FEIJO, Carmem Aparecida; RODRIGUEZ, Maristella Schaefers; CARVALHO, Paulo Gonzaga M. de. Concentração Industrial e Produtividade do Trabalho na Indústria de Transformação nos anos 90: evidências empíricas. **Economia,** Niterói, v. 4, n. 1, p.19-52, 2003. Semestral. Disponível em: http://www.anpec.org.br/revista/vol4/v4n1p19_52.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2014.

FERREIRA, Bráulio Cavalcanti. A repressão dos Cartéis pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) e os impactos dos Conluios em Licitações na Administração Pública Brasileira: Uma análise do Processo Administrativo nº 08012.001826/2003-10/CADE, envolvendo as empresas prestadoras de serviços de segurança privada no Rio Grande do Sul.2013. 91 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013. Disponível em:

https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/104302/Monografia - Braulio Cavalcanti.pdf?sequence=1. Acesso em: 17 maio 2015.

FORGIONI, Paula A. **Os Fundamentos do Antitruste**. 2 ed., rev., atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

FRANÇA, Rafael Marchiorato. Concentração industrial e a defesa da livre concorrência. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 51, out. 2001. Disponível em:

http://jus.com.br/artigos/2251/concentracao-industrial-e-a-defesa-da-livre-concorrencia. Acesso em: 14 nov. 2014.

GARCIA, Sheila Farias Alves; GATAROSSA, Angela Antonia Lopes Biudes; NEVES, Marcos Fava. O AMBIENTE INSTITUCIONAL E AS DECISÕES DE MARKETING EM FUSÕES: O CASO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA. In: SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO FEA-USP, 7, 2004, São Paulo. **Seminário**. São Paulo: 2004. p. 1 - 12. Disponível em: http://www.ead.fea.usp.br/Semead/7semead/. Acesso em: 01 jun. 2015.

GASPARETTO JUNIOR, Antônio. **O Golpe Militar de 1964.** 2010. Disponível em: http://www.historiabrasileira.com/brasil-republica/o-golpe-militar-de-1964/. Acesso em: 20 abr. 2015

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 176 p.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 220 p.

GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. ASPECTOS ECONÔMICO-JURÍDICOS DA NOVA LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA BRASILEIRA. In: XXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI/UFF, 21., 2012, Niterói. **Congresso.** Niterói: Universidade Federal Fluminense - Uff, 2012. p. 263 - 283. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9f8684e630c4c30c>. Acesso em: 18 maio 2015.

HALL, Robert E.; LIEBERMAN, Marc. **Microeconomia - Princípios e Aplicações.** São Paulo: Cengage Lerning, 2003. 603 p.

HIGUTHI, Michelle R.. AMBEV: Antecedentes da fusão. **Central de Cases Espm**, São Paulo, p.1-18, out. 2002. Disponível em: http://www.espm.br/Publicacoes/CentralDeCases/Documents/AMBEV.pdf>. Acesso em: 31 maio 2015.

IBPT, **Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário,** 2013. Disponível em: < http://www.empresometro.com.br/Site/Estatisticas>. Acesso em: 01 out. 2014.

KON, Anita. Economia Industrial. São Paulo: Nobel, 1999. 212 p.

KUPFER, David; HASENCLEVER, Lia. **Economia Industrial**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2002. 640 p.

MAIA, Guilherme Baptista da Silva. **DEFESA DA CONCORRÊNCIA E EFICIÊNCIA ECONÔMICA: UMA AVALIAÇÃO DOS CASOS AMBEV E NESTLÉ-GAROTO**. 2005. 218 f. Tese (Doutorado) - Curso de Economia, Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2055. Disponível em: http://www.ie.ufrj.br/images/pesquisa/publicacoes/teses/2005/defes_da_concorrencia_e_eficiencia_economic.pdf. Acesso em: 01 jun. 2015

MARTINEZ, Ana Paula. **Histórico e Desafios do Controle de Concentrações Econômicas no Brasil.** 2012. 45 f. Artigo (Levy e Salomão Advogados), São Paulo, 2012. Disponível em: http://www.levysalomao.com.br/files/publicacao/anexo/20120614164409_historico-edesafios-do-controle-de-concentracoes-economicas.pdf>. Acesso em: 18 maio 2015.

MATTOS, Sandra Mara Matuisk. ESTRATÉGIAS COMPETITIVAS. **Revista Capital Científico**, Guarapuava (PR), v. 1, n. 1, p.9-25, jan./dez. 2003. Disponível em: . Acesso em: 19 abr. 2015.

MELLO, Tarcyan Benvinda. CONDIÇÕES COMPETITIVAS E ESTRATÉGIAS DE MERCADOS NA INDÚSTRIA CERVEJEIRA NO BRASIL: UM ESTUDO DE CASO DA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV – DE SANTA

CATARINA. 2008. 123 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciência Econômicas, Economia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. Disponível em: ">https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/123452/Economia291935.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/123452/Economia291935.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/123452/Economia291935.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/123452/Economia291935.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/123452/Economia291935.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/123452/Economia291935.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/123452/Economia291935.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/123452/Economia291935.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/123452/Economia291935.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/123452/Economia291935.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/123452/Economia291935.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/123452/Economia291935.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/123452/Economia291935.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/123452/Economia291935.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/123452/Economia291935.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/y=y>">https://repositorio.ufsc.br/xmlu

NASCIMENTO, Fabio Renato Rossi do. **Estruturas de Mercado.** 2009. 17 f. Artigo (Graduação) - Curso de Engenharia de Produção, Centro Tecnológico, Centro Universitário Central Paulista, São Carlos, 2009. Disponível em:

http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAeWYAD/estruturas-mercado>. Acesso em: 12 nov. 2014.

NAVARRETE, Pedro Henrique. **AS ORIGENS DO SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA: O CADE (1962-1994).** 2013. 135 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: http://www.ie.ufrj.br/images/pos-graducao/ppge/Pedro_Henrique_Navarrete.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2015.

NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. **Defesa da Concorrência e Globalização Econômica – o Controle dos Atos de Concentração de Empresas**. São Paulo: Malheiros, 2002.

NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia – Introdução do Direito Econômico**, 3ª ed., rev., atual, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

OLIVEIRA, Gesner. **Concorrência: Panorama no Brasil e no Mundo.** São Paulo: Saraiva, 2001. 218 p.

PENROSE, Edith. A Teoria do Crescimento da Firma. Campinas: Unicamp, 2006. 398 p.

PEREIRA, José Matias. Políticas de Defesa da Concorrência e de Regulação Econômica: as Deficiências do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. **Rac - Revista de Administração Contemporânea,** México, v. 10, n. 2, abr. 2006. Disponível em: http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=84010204>. Acesso em: 27 set. 2014.

PERRUSO, Filipe Lopes Cavalcante. O SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA. In: VII JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 7, 2011, São Paulo. **O SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA.** São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2011. p. 1 - 18. Disponível em: http://www.mackenzie.br/fileadmin/Pesquisa/pibic/publicacoes/2011/pdf/dir/filipe_lopes.pdf Acesso em: 15 maio 2015.

POSSAS, Mario Luiz. **Estruturas de Mercado em Oligopólio.** São Paulo: Hucitec, 1985. 202 p.

POSSAS, Silvia. **CONCORRÊNCIA E COMPETITIVIDADE:** Notas sobre estratégia e dinâmica seletiva na economia capitalista. São Paulo: Hucitec, 1999. 199 p.

QUINTELLA, Paula Ferreira. **ANÁLISE ECONÔMICA DA CRIAÇÃO DA AMBEV**. 2013. 36 f. TCC (Graduação) - Curso de Economia, Economia, Pontífica Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: http://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/Paula_Ferreira_Quintella.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2015.

REFINETTI, Domingos Fernando et al. **Recuperação de Empresas em Crise e Livre Concorrência: Desafios e Perspectivas.** 2011. Disponível em: http://www.tmabrasil.org/en/materias/newsletters/recuperacao-de-empresas-em-crise-e-livre-concorrencia-desafios-e-perspectivas>. Acesso em: 16 maio 2015.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Direito Concorrencial – as Estruturas**. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, André Ribeiro Molhano et al. O 2º MANDATO DO GOVERNO LULA DO PONTO DE VISTA DA ECONOMIA POLÍTICA. **Dom Total,** Belo Horizonte, out. 2010. Disponível em: http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/29393/o-2-mandato-do-governo-lula-do-ponto-de-vista-da-economia-politica. Acesso em: 14 maio 2015.

SILVEIRA, Lucas Castro da. **TRANSFORMAÇÕES NA ECONOMIA BRASILEIRA A PARTIR DA DÉCADA DE 90 E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO NÚMERO DE FUSÕES E AQUISIÇÕES.** 2011. 64 f. TCC (Graduação) - Curso de Economia, Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/49727/000835208.pdf?sequence=1. Acesso em: 28 abr. 2015.

TOIGO, Daiille Costa. Defesa da concorrência: atos de concentração. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2666, 19 out. 2010. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/17646>. Acesso em: 13 nov. 2014.

TORRES, Paulo Magno da Costa. **Cartel, Truste e Holding.** 2010. Disponível em: http://www.coladaweb.com/geografia/cartel,-truste-e-holding>. Acesso em: 14 nov. 2014.

ZANIOL, Guilherme Zim. ANÁLISE DA CONCENTRAÇÃO NA INDÚSTRIA CERVEJEIRA BRA SILEIRA NO PERÍODO ENTRE 1989 E 2011. 2011. 55 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Econômicas, Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/34848/000783924.pdf?sequence=1. Acesso em: 31 maio 2015.

ZEGER, Arthur. Mercado e concorrência: abuso de poder econômico e concorrência desleal. **Revista SJRJ**, Rio de Janeiro, v. 17, p.47-68, 2010. Disponível em: http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/viewFile/159/169. Acesso em: 29 mar. 2015.